



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 372

Segunda-feira - 23 de novembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

| | |
|-----------------------------|----|
| Atalanta..... | 1 |
| Braço do Trombudo..... | 6 |
| Campo Alegre..... | 6 |
| Canoinhas..... | 7 |
| Coronel Martins..... | 7 |
| Erval Velho..... | 8 |
| Gaspar..... | 8 |
| Governador Celso Ramos..... | 9 |
| Herval D´ Oeste..... | 10 |
| Imbituba..... | 10 |
| Iomerê..... | 15 |
| Irineópolis..... | 29 |
| José Boiteux..... | 29 |
| Luzerna..... | 29 |
| Paulo Lopes..... | 30 |
| Pinheiro Preto..... | 59 |
| Porto Belo..... | 59 |
| Porto União..... | 59 |
| Rio do Sul..... | 60 |
| Salto Veloso..... | 61 |
| São Lourenço do Oeste..... | 76 |
| Schroeder..... | 77 |
| Tunápolis..... | 85 |
| Turvo..... | 85 |
| Videira..... | 86 |

Atalanta

Prefeitura Municipal

Lei N° 1125/2009

LEI N° 1125/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRAZ BILCK, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Atalanta para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.900.000,00 (sete milhões novecentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DA UNIDADE GESTORA, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$. 7.410.000,00 (sete milhões quatrocentos e dez mil reais), a Receita do Fundo Municipal de Saúde em R\$. 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), fixa a Despesa da Prefeitura em R\$. 5.915.000,00 (cinco milhões novecentos e quinze mil reais), fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$. 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), e fixa a Despesa para o Fundo Municipal de Saúde em R\$. 1.580.000,00 (Um milhão e quinhentos e oitenta mil reais).

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| | |
|---|------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | R\$ 6.940.000,00 |
| 1.1 Receita Tributária | R\$ 230.275,00 |
| - 1.1.1 – Prefeitura | R\$ 230.275,00 |
| 1.2 Receita de Contribuições | R\$ 60.000,00 |
| - 1.2.1 – Prefeitura | R\$ 60.000,00 |
| 1.3 Receita Patrimonial | R\$ 52.000,00 |
| - 1.3.1 – Prefeitura | R\$ 47.000,00 |
| - 1.3.2 – Fundo Municipal de Saúde..... | R\$ 5.000,00 |
| 1.4 Receita Agropecuária | R\$ 10.000,00 |
| - 1.4.1 – Prefeitura..... | R\$ 10.000,00 |
| 1.5 Receita de Serviços | R\$ 61.925,00 |
| - 1.5.1 – Prefeitura | R\$ 61.925,00 |
| 1.6 Transferências Correntes | R\$ 6.495.000,00 |
| - 1.6.1 – Prefeitura | R\$ 6.235.000,00 |
| - 1.6.2 – Fundo Municipal de Saúde | R\$ 260.000,00 |
| 1.7 Outras Receitas Correntes | R\$ 30.800,00 |
| - 1.7.1 – Prefeitura | R\$ 30.800,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL..... | R\$ 960.000,00 |
| 2.1 Operações de Crédito | R\$ 100.000,00 |
| - 2.1.1 – Prefeitura | R\$ 100.000,00 |
| 2.2 Alienação de Bens..... | R\$ 65.000,00 |
| - 2.2.1 – Prefeitura | R\$ 50.000,00 |
| - 2.2.2 – Fundo Municipal de Saúde..... | R\$ 15.000,00 |
| 2.3 Transferências de Capital | R\$ 795.000,00 |
| - 2.3.1 – Prefeitura | R\$ 585.000,00 |
| - 2.3.2 – Fundo Municipal de Saúde..... | R\$ 210.000,00 |
| T O T A L | R\$ 7.900.000,00 |

§ 2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| | |
|---|------------------|
| 01 – Câmara Municipal | R\$ 405.000,00 |
| 02 – Gabinete do Prefeito e Vice..... | R\$ 185.000,00 |
| 03 – Secretaria da Administração e Finanças..... | R\$ 1.111.000,00 |
| 04 – Secretaria da Agricultura e Dês. Econômico.... | R\$ 411.000,00 |
| 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte..... | R\$ 2.471.500,00 |
| 06 – Secretaria de Transportes e Obras..... | R\$ 1.060.000,00 |
| 07 – Secretaria da Assist. Social e Inf. Adolesc..... | R\$ 193.000,00 |
| 08 – Secretaria do Turismo e Meio Ambiente..... | R\$ 383.500,00 |
| 09 – Fundo Municipal de Saúde..... | R\$ 1.580.000,00 |

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

99 – Reserva de Contingência R\$ 100.000,00
TOTAL GERA..... R\$ 7.900.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa R\$ 405.000,00
04 – Administração R\$ 941.000,00
08 – Assistência Social..... R\$ 193.000,00
10 – Saúde..... R\$ 1.580.000,00
12 – Educação R\$ 2.100.375,00
13 – Cultura..... R\$ 31.125,00
15 – Urbanismo..... R\$ 280.000,00
18 – Gestão Ambiental..... R\$ 13.500,00
20 – Agricultura..... R\$ 389.000,00

23 – Comércio e Serviços..... R\$ 392.000,00
26 – Transportes R\$ 780.000,00
27 – Desporto e Lazer R\$ 340.000,00
28 – Encargos Especiais R\$ 355.000,00
99 – Reserva de Contingência R\$ 100.000,00
SOMA. R\$ 7.900.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa..... R\$ 405.000,00
122 – Administração Geral..... R\$ 740.000,00
123 – Administração Financeira..... R\$ 556.000,00
241 – Assistência ao Idoso..... R\$ 16.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente..... R\$ 45.000,00
244 – Assistência Comunitária..... R\$ 132.000,00
301 – Atenção Básica..... R\$ 1.503.000,00
304 – Vigilância Sanitária..... R\$ 38.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica..... R\$ 39.000,00
361 – Ensino Fundamental..... R\$ 1.458.375,00
362 – Ensino Médio..... R\$ 25.000,00
364 – Ensino Superior..... R\$ 25.000,00
365 – Educação Infantil..... R\$ 502.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos..... R\$ 50.000,00
367 – Educação Especial..... R\$ 40.000,00
392 – Difusão Cultural..... R\$ 31.125,00
451 – Infra-Estrutura Urbana..... R\$ 125.000,00
452 – Serviços Urbanos..... R\$ 155.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental..... R\$ 13.500,00
606 – Extensão Rural..... R\$ 389.000,00
691 – Promoção Comercial..... R\$ 22.000,00
695 – Turismo..... R\$ 370.000,00
782 – Transporte Rodoviário..... R\$ 780.000,00
812 – Desporto Comunitário..... R\$ 340.000,00
999 – Reserva de Contingência R\$ 100.000,00
SOMA..... R\$ 7.900.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Processo Legislativo R\$ 405.000,00
0004 – Gestão Administrativa Superior..... R\$ 185.000,00
0007 – Administração Geral..... R\$ 485.000,00
0010 – Fortalecimento ao Municipalismo..... R\$ 70.000,00
0013 – Administração Financeira..... R\$ 185.000,00
0016 – Encargos Especiais..... R\$ 355.000,00
0019 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 16.000,00
0022 – Reserva de Contingência..... R\$ 100.000,00
0025 – Desenv. Econômico – Pequeno Prod. Assistido.. R\$ 326.000,00
0028 – Desenv. Econ. Indústria, Comércio e Serv.. R\$ 22.000,00
0031 – Patrulha Mecanizada..... R\$ 20.500,00
0034 – Promoções e Eventos..... R\$ 190.000,00
0037 – Incentivo da Prod. Agrícola e Pecuária..... R\$ 22.500,00
0040 – Educação para Todos – Ens. Fundamental.. R\$ 704.375,00
0043 – Educação para Todos – Educação Infantil.. R\$ 462.000,00
0046 – Educação para Todos – Qual. Profissional.. R\$ 60.000,00
0049 – Educação para Todos – Assist. ao Educando.. R\$ 824.000,00
0052 – Educação para Todos – Jovens e Adultos... R\$ 50.000,00
0055 – Educação para Todos – Eventos e Comp. Cult. R\$ 31.125,00
0058 – Educação para Todos – Esporte é Vida..... R\$ 340.000,00
0061 – Transportes e Estradas Vicinais..... R\$ 780.000,00
0064 – Urbanismo..... R\$ 280.000,00
0067 – Atenção ao Idoso..... R\$ 16.000,00
0070 – Proteção Social Especial..... R\$ 25.000,00
0073 – Proteção Social..... R\$ 120.000,00
0076 – Proteção Social Básica..... R\$ 12.000,00
0079 – Atenção a Criança e ao Adolescente..... R\$ 20.000,00

0082 – Atalanta Turística..... R\$ 200.000,00
0085 – Gestão Ambiental..... R\$ 13.500,00
0088 – Saúde Para Todos..... R\$ 917.000,00
0091 – Farmácia Básica..... R\$ 155.000,00
0094 – Saúde da Família..... R\$ 431.000,00
0097 – Vigilância Sanitária..... R\$ 38.000,00
0100 – Vigilância Epidemiológica..... R\$ 39.000,00
SOMA..... R\$ 7.900.000,00

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 6.272.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.062.500,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida R\$ 20.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes R\$ 4.189.500,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 1.528.000,00
4.4.00.00 – Investimentos R\$ 1.328.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida R\$ 200.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 100.000,00
SOMA..... R\$ 7.900.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde para o exercício de 2010, fixa a Despesa em R\$. 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais).

§ 1º. – As Despesas fixadas no valor de R\$. 1.105.000,00 (hum milhão e cento e cinco mil reais) terão como contrapartida Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, e as receitas de Transferências, Convênios de Outras Esferas de Governo e Receitas Diversas, na forma da legislação em vigor, será realizada pela Unidade Gestora no valor de R\$. 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

§ 2º. – A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação por Programa e segundo a Natureza:

I – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0088 – Saúde para Todos..... R\$ 917.000,00
0091 – Farmácia Básica..... R\$ 155.000,00
0094 – Saúde da Família..... R\$ 431.000,00
0097 – Vigilância Sanitária..... R\$ 38.000,00
0100 – Vigilância Epidemiológica..... R\$ 39.000,00
SOMA..... R\$ 1.580.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 1.313.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 223.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes R\$ 1.090.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 267.000,00
4.4.00.00 – Investimentos R\$ 267.000,00
SOMA..... R\$ 1.580.000,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2010, fixa a Despesa em R\$. 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

§ 1º. – A despesa fixada para Câmara Municipal, terá como contrapartida as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de R\$. 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

§ 2º. – A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação por Função e segundo a Natureza:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa..... R\$ 405.000,00
SOMA..... R\$ 405.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 335.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 205.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes R\$ 130.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 70.000,00
4.4.00.00 – Investimentos R\$ 70.000,00
SOMA..... R\$ 405.000,00

Art. 5º. - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros

riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

| | |
|---|----------------|
| I – Passivos Contingentes | R\$ 10.000,00 |
| II– Intempéries..... | R\$ 40.000,00 |
| III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.. | R\$ 50.000,00 |
| TOTAL | R\$ 100.000,00 |

§ 1º. - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. - Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. - Não se efetivando até o dia 10/12/2010 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes (intempéries) previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º. deste artigo, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por Decreto, recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada órgão/unidade orçamentária ou de um para o outro.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência poderão ser remanejados pelo Executivo Municipal, através de Projeto de Lei, para suplementação de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiência de saldo durante o exercício.

Art. 7º. - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º., da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Total do Município, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, apurado em cada fonte de distinção de recurso;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10º. – Durante o exercício de 2010, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11º. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e

com outras entidades se for de necessidade ou interesse do poder público municipal.

Art. 13º. – O Detalhamento das Destinações de Recursos para o exercício de 2010 estão discriminadas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 14º. - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 19 de novembro de 2009.

BRÁZ BILCK

Prefeito Municipal

Lei N.º 1126/2009

LEI N.º 1126/2009

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar Bens Inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Atalanta, no estado em que se encontram e na forma da Lei, conforme descrição que segue:

| Nº Bem | Descrição | Valor do Bem |
|--------|--|--------------|
| 76 | PURIFICADOR DE ÁGUA, DE MARCA EUROPA (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 328 | CADEIRA ESCOLAR, ESTRUTURA EM AÇO NA COR CINZA (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 370 | ESTABILIZADOR ELETRONICO, MARCA ENERMAX, NUMERO DE SERIE 4C10527876 (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 379 | IMPRESSORA MATRICIAL (Desativado) | R\$ 30,00 |
| 405 | IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP, MODELO DESKJET 3820 | R\$ 20,00 |
| 470 | CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 477 | CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 480 | CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 481 | CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 484 | CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 721 | CADEIRA ESCOLAR (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 760 | CADEIRA ESCOLAR (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 931 | MONITOR 14" MARCA ILUSION, MODELO 4ª SMART DISPLAY (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 933 | MICROCOMPUTADOR, PENTIUM 3, GABINETE TRÊS BAIAS (Desativado) | R\$ 40,00 |
| 1135 | MÁQUINA DE CALCULAR DE MARCA OLIVETTI, MODELO LOGOS 48, Nº DE SÉRIE 049309, NA COR PRETA. (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1150 | ESTABILIZADOR ELETRONICO, MARCA STABILUX. (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1152 | BALCAO DE MADEIRA, COM DUAS PORTAS, COM QUATRO GAVETAS. (Desativado) | R\$ 10,00 |

| | | |
|------|---|-----------|
| 1154 | CADEIRA DE MADEIRA COMPENSADA COM 04 PÉS DE MADEIRA, COM ASSENTO E ENCOSTO DE MANDEIRA COMPENSADA NA COR MARROM. (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1155 | FOGAO A GAS NA COR VERMELHO, QUATRO BOCAS (Desativado) | R\$ 20,00 |
| 1164 | MONITOR 14 POL. MARCA ILUSION, MODELO 4A SMART DISPLAY (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1165 | MICROCOMPUTADOR, PENTIUM 3, GABINETE TRES BAIAS NA COR BRANCO, LEITOR DE CD (Desativado) | R\$ 40,00 |
| 1205 | VIDEO CASSETE, MARCA GRADIENTE, SETE CABEÇAS (Desativado) | R\$ 20,00 |
| 1210 | BEBEDOURO (Desativado) | R\$ 20,00 |
| 1223 | MONITOR 14 POL. MARCA MTECK, MODELO SYNC MASTER (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1231 | MICROCOMPUTADOR, GABINETE DUAS BAIAS NA COR BRANCO (Desativado) | R\$ 40,00 |
| 1236 | APARELHO DE FAX, MARCA TCE, MODELO F230 (Desativado) | R\$ 15,00 |
| 1241 | CARTEIRA ESCOLAR, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA COM 02 PÉS, TAMPO REVESTIDO EM FORMICA NA COR BEGE. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1267 | NOBREAK, MARCA PANTON, MODELO NB 500C, COM BATERIA DE EMERGENCIA. (Desativado) | R\$ 15,00 |
| 1273 | CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETO, COM RODAS. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1285 | NOBREAK, MARCA TELEVOLT, MODELO NBR 600. (Desativado) | R\$ 15,00 |
| 1287 | MAQUINA DE CALCULAR, MARCA OLIVETTI, MODELO LOGOS 682 (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1291 | RECEPTOR DE SATELITE, MARCA FALCON (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1302 | CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETO, COM RODAS. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1304 | MONITOR 15 POL. MARCA SAMSUNG, MODELO SYNCMASTER, NUMERO DE SERIE DT15HXAR105312B. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1311 | IMPRESSORA HP LASERJET 1200 SÉRIES, Nº DE SÉRIE CNDRJ52111. (Desativado) | R\$ 30,00 |
| 1337 | NOBREAK, MARCA ENERMAX, MODELO WINPARTS. (Desativado) | R\$ 15,00 |
| 1349 | ESTABILIZADOR, MARCA DELTA (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1367 | MONITOR 14 POL. MARCA SAMSUNG, MODELO SINC MASTER450B (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1387 | ESTABILIZADOR ELETRONICO (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1389 | CONECTOR DE REDE PARA IMPRESSORA DE MARCA METRON. (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1484 | CADEIRA ESCOLAR, ESTRUTURA EM AÇO NA COR CINZA. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1524 | LONGARINA TRES LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO (INOX), ASSENTO E ENCOSTO COM REDE DE PLASTICO (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1525 | LONGARINA TRES LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO (INOX), ASSENTO E ENCOSTO COM REDE DE PLASTICO (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 1542 | BALCAO PARA PIA DE MADEIRA REVESTIDO FORMICA AMARELO (Desativado) | R\$ 30,00 |

| | | |
|-------------|---|--------------|
| 1555 | CADEIRA ESCOLAR, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETO. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 1810 | VIDEO CASSETE, MARCA SONY, MODELO SLV-EX5 (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 2164 | AQUECEDOR DE AR DE MARCA MALLORY, NA COR BRANCA. (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 2165 | 01 FILMADORA DE MARCA SHARP, MODELO SLIM CAM ARTIFICIAL INTELLIGENCE SYSTEM. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 2617 | VIDEO CASSETE, MARCA CCE, MODELO PALM/NTSC. (Desativado) | R\$ 20,00 |
| 2618 | MONITOR 16 POL. MARCA LG, MODELO STUDIOWORKS. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 2620 | MICROCOMPUTADOR, PENTIUM 3, GABINETE TRES BAIAS NA COR BRANCO. (Desativado) | R\$ 40,00 |
| 2621 | ESTABILIZADOR, MARCA ADFTRONIK. (Desativado) | R\$ 5,00 |
| 2690 | MICROCOMPUTADOR, GABINETE DUAS BAIAS (Desativado) | R\$ 40,00 |
| 2693 | VIDEO CASSETE, MARCA TOSHIBA, MODELO X61M, QUATRO CABEÇAS (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 2724 | CADEIRA DE RODAS NA COR PRETO (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 2898 | CADEIRA FIXA ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETO. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 2902 | CADEIRA FIXA ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR AZUL, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETO. (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 3174 | FURADEIRA, MARCA BOSCH (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 3175 | FURADEIRA, MARCA SKIL, MODELO 450 (Desativado) | R\$ 10,00 |
| 3182 | APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC (Desativado) | R\$ 15,00 |
| 3349 | MESA GINECOLOGICA, ESTRUTURA DE MADEIRA COM REVESTIMENTO EM FORMICA NA COR BRANCO, COM DUAS PORTAS, COM TRES GAVETAS, MEDINDO 1,80L x 0,60P x 0,75A. (Desativado) | R\$ 50,00 |
| 3354 | REFRIGERADOR (FRIGOBAR) NA COR BRANCO, MARCA CONSUL, MODELO SUPER LUXO (Desativado) | R\$ 100,00 |
| 3355 | ESCRIVANINHA DE MADEIRA NA COR MARROM, ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETO, COM DUAS GAVETAS, MEDINDO 1,30L x 0,70P x 0,77A. (Desativado) | R\$ 30,00 |
| 3367 | ENCERADEIRA, NA COR PRATA, COM HASTE DE SUSTENTAÇÃO METÁLICA, Nº DE SÉRIE 59838. | R\$ 10,00 |
| 3368 | ESCRIVANINHA DE MADEIRA MACIÇA NA COR MARROM, ESTRUTURA EM MADEIRA, COM QUATRO GAVETAS, 01 PORTA. (Desativado) | R\$ 30,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 1.025,00 |

Art. 2º Os bens que não forem vendidos pelo processo de concorrência para alienação, sofrerão novamente reavaliação financeira, pela Comissão de Inventário de Patrimônio, para serem vendidos como sucata, por meio de decreto executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Atalanta (SC), 19 de Novembro de 2009
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Lei Nº 1127/2009

LEI N.º 1127/2009

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R\$ 365.300,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais) destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento do Município para o corrente exercício:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações DiretasR\$ 57.000,00

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0007.2.004 – Manutenção da Administração Geral
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações DiretasR\$ 48.000,00
04.122.0013.2.006 – Melhoria e Modern. dos Serviços Administrativos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.300,00
04.123.0016.2.007 – Manutenção dos Serviços Financeiros
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO
04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO
20.606.0085.2.012 – Manutenção das Atividades Produtoras
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 52.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0028.2.020 – Aplic. do Fundo Man. Des. Ensino Fund. Val. Magist.
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 – Aplicações Diretas..... R\$ 38.000,00
12.365.0031.2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 – Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00
12.361.0037.2.024 – Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.00.00.00.00.00.0107 – Aplicações Diretas..... R\$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 10.000,00
27.812.0043.2.031 – Manutenção do Desporto Amador
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 3.000,00

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
26.782.0109.2.034 – Manutenção do Setor Rodoviário
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas..... R\$ 60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas..... R\$ 8.000,00

07.00 – SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL E INF. E ADOLESCÊNCIA
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0052.2.036 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 11.000,00
08.244.0059.2.050 – Assistência a Família
3.3.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas..... R\$ 3.000,00

Art. 2º Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária nas dotações do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os créditos abertos por esta Lei correrão por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações DiretasR\$ 10.000,00

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0010.2.005 – Manutenção dos Serv. de Assist. Técnica Municipal
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Transferências a Inst. Priv. Sem Fins Lucr ...
.....R\$ 5.500,00
28.123.0019.2.008 – Amortização da Dívida Pública
4.6.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações DiretasR\$ 15.000,00

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.365.0031.1.006 – Ampliação da Rede Física – Educação Infantil
4.4.90.00.00.00.00.00.0110 – Aplicações Diretas..... R\$ 33.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 10.000,00
27.812.0043.1.007 – Construção e Reformas de Dependências Esportivas
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 3.000,00
12.361.0028.2.020 – Aplic. do Fundo Man. Des. Ensino Fund. Val. Magist.
3.1.90.00.00.00.00.00.0107 – Aplicações Diretas..... R\$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0110 – Aplicações Diretas..... R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 5.000,00
12.361.0028.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 – Aplicações Diretas..... R\$ 3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0107 – Aplicações Diretas..... R\$ 6.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas..... R\$ 12.000,00
12.361.0037.2.024 – Manutenção do Transporte Escolar
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
12.365.0037.2.028 – Assistência aos Educandos – Ensino Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00
27.812.0043.2.031 – Manutenção do Desporto Amador
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 12.000,00
12.366.0046.2.032 – Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.000,00

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.451.0112.1.009 – Pavimentação Urbana
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas..... R\$ 56.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0115 – Aplicações Diretas..... R\$ 23.000,00
15.451.0112.1.011 – Aquisição de Imóveis
4.5.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas..... R\$ 9.300,00

07.00 – SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL E INF. E ADOLESCÊNCIA
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0058.2.037 – Assistência ao Idoso
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas..... R\$ 8.500,00
08.243.0078.2.048 – Manutenção do Programa de Errad. Do Trab. Infantil
4.4.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas..... R\$ 3.000,00

09.00 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
09.01 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
23.695.0091.2.015 – Promoção do Turismo
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.000,00
18.544.0097.2.017 – Proteção dos Recursos Hídricos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.000,00
18.541.0103.2.019 – Preservação e Conservação Ambiental
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 19 de Novembro de 2009.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal



Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação 65/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2009

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa a compra de um imóvel localizado na Rua Leônicio Rodrigues Machado com área de terra de 390,00 m², sem benfeitorias.

Dotação: item orçamentário 45.90.61.03. Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, da Lei 8.666/93, inciso X.

Braço do Trombudo, em 23 de novembro de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto N° 5.868

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.868 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL DA CIDADE DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Decreto Federal 5.790, de 25 de maio de 2006 e a Resolução Normativa n° 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria n° 136, de 19 de agosto de 2009 da Secretaria de Estado do Planejamento; DECRETA:

Art.1º) Fica convocada a 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades pertencentes a SDR-Mafra, a se realizar no dia 03 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Mafra.

Art.2º) A 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades pertencentes a SDR-Mafra, desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "CIDADE PARA TODOS E TODAS COM GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL" e do tema "AVANÇOS, DIFICULDADES E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO".

Art.3º) A 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra, será realizada na Universidade do Contestado – Campus Mafra, sito a Avenida Nereu Ramos, n° 1.071 nas dependências do Auditório - Bloco G.

Art.4º) A 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra será presidida pelo Gerente da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Mafra.

Parágrafo único: O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art.5º) As despesas com locomoção para a 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

Art.6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de novembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/11/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.893

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.893 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

CONSTITUI A COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL DA CIDADE DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto Municipal n° 5.868 de 16 de novembro de 2009, Constitui a Comissão Preparatória Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra, e Estabelece Outras Providências; Resolve:

Art.1º - Constituir a Comissão Preparatória Municipal/Regional da 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência.

Parágrafo único – Fica de inteira responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Mafra, constituir a Comissão Preparatória Municipal/Regional da 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, pertencentes a SDR-Mafra.

Art.2º - Esta Comissão Preparatória Municipal/Regional da 4ª Conferência Municipal/Regional das Cidades, se responsabilizará por todas as atividades e sua execução.

Art.3º - A Comissão Preparatória Municipal/Regional será composta por representantes dos diversos segmentos do Poder Público e da sociedade civil, estabelecido conforme o Artigo 17 do Regimento da 4ª Conferência Nacional.

Art. 4º - Fica ao cargo do Município de Campo Alegre a mobilização das diversas instâncias de governo e entidades da sociedade civil local envolvida no debate da política urbana; e promover a ampla divulgação do processo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de novembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/11/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital da Carta Convite n.º 39/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO N.º 108/2009

CARTA CONVITE N.º 39/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 30/11/2009, às 10:00 horas, abertura das propostas, para aquisição de 40.000 (quarenta mil) tijolos de barro com 6 furos 11,5X14X24, destinados a famílias carentes do Município. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Convocação Etapa Preparatória Municipal 4ª Conferência Nacional das Cidades

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo disposto na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades e Portaria nº 136, de 19 de agosto de 2009, da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina e Decreto Municipal nº 272/2009, TORNA PÚBLICO que a 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, tendo como lema "Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sobre o tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano", Etapa Preparatória à 4ª Conferência Nacional das Cidades, realizar-se-á na data de 9 de dezembro de 2009 (quarta-feira), com início das atividades programadas para às 8h00min, na Sede da Câmara de Vereadores, com endereço à Rua 3 de maio, nº 150, Centro, neste município de Canoinhas, ficando assim convocadas todas as Associações e demais Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial do Município, na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim junto às sedes das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação, sendo que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento através do fone nº 3621-7720 ou e-mail planejamento@pmc.sc.gov.br.

Canoinhas, 18 de novembro de 2009
LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 091

PORTARIA Nº. 091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONSTITUIR A COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 146 de 10 de novembro de 2009, constitui a Comissão Preparatória Municipal da 4ª Conferência Municipal das Cidades e da outras providências.

Art. 1º - Constituir a Comissão Preparatória Municipal da 4ª Conferência Municipal da Cidade, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência.

Art. 2º A Comissão Preparatória Municipal será composta por representantes dos diversos segmentos do Poder Público e da sociedade civil, indicados 09 (nove) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes para o exercício dessa representação, como segue:

I – Câmara de Vereadores

Titular : Ângelo Ribeiro dos Santos

Suplente: Gildo de Oliveira

Suplente: Soeli Moreira Coelho

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Titular : Fabiano Joton

Suplente: Neimar Cassol

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Viação.

Titular : Pedro Moacir Bolzan

Suplente: Vilso Souza dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Titular : Elizeu Pires

Suplente: Francielli Walker

II - Associação de Moradores

Titular : Alceu de Oliveira

Suplente: Gilmar Pastorello

Representantes das Igrejas

Titular : Heloi Lopes

Suplente: Marcos César Pozzer

III – Associação de Municípios da AM Noroeste

Titular : Solange do Amaral Muller

Suplente: Eduardo Bratti

IV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Município

Titular : Gibrair José Madella

Suplente: Paulo Roberto de Barros

Art. 3º Fica designado para o exercício das atividades de Coordenador Geral, responsável pelo melhor desenvolvimento das atividades da Comissão Preparatória Municipal, o Sr. Fabiano Joton

Art. 4º - As atividades da Comissão, instituída por esta Portaria, terão duração de até o mês de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins em, 12 de novembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Portaria 2244/2009

PORTARIA 2244, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º.Designar os Servidores abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Especial do Processo Seletivo n. 005/2009 de 20 de novembro de 2009, para acompanhamento dos atos relacionados ao referido processo seletivo, sob a responsabilidade da empresa GEORGE ALMEIDA "Aprender. Com Cursos e Treinamentos".

- 1.Pedro Osmar Pratto
- 2.Alessandra Tonial
- 3.Gizelle Fornari

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 20 de novembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei Nº 3.156/09

LEI Nº. 3.156, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA ANEXO DA LEI Nº. 3.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 3.137, de 10 de

setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências, modificando as metas físicas prioritizadas para o exercício de 2010 dos seguintes programas:

- I - Gestão da Procuradoria do Município;
- II - Gestão na Área de Desenvolvimento Social;
- III - Gestão do Centro Educativo Maria Hendricks;
- IV - Apoio ao Meio Ambiente; e
- V - Gestão da Secretaria de Transportes e Obras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 18 de novembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Lei Nº 3.157/09

LEI Nº. 3.157, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA ANEXO DA LEI Nº. 3.130, DE 25 DE AGOSTO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº. 3.130, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Gaspar para o quadriênio 2010/2013, modificando as planilhas de ações por programas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 18 de novembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Decreto Nº 3.673/09

DECRETO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO AMIGÁVEL, ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE JACQUELINE MARIA MOSER, SITUADAS NO BAIRRO POÇO GRANDE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no art. 72, inciso XXVIII e em conformidade com o art. 5º, alínea i, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via amigável ou judicial, nos termos da alínea i do art. 5º do Dec.-lei 3.365/41, duas áreas de terras pertencentes a JACQUELINE MARIA MOSER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n. 17.847, CPF n. 587.056.439-53, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Schramm, 354, Bairro Coloninha, nesta Cidade, sendo: a) uma área com 616,14m², parte de um todo com 39.922,50m², localizada na Rua Oswaldo Matias Schmitt, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar, com as seguintes confrontações: frente, em 30,00 metros, com a Rua Oswaldo Matias Schmitt; fundos, em 12,00 metros, com Ondina Mondini Spengler; lado direito, em duas linhas, primeira linha em curva em 14,14 metros e segunda linha em 39,50 metros, ambas as linhas confrontando com espólio de Leopoldo Moser; lado es-

querdo, em duas linhas, primeira linha em curva em 14,12 metros e segunda linha em 39,50 metros, ambas as linhas confrontando com espólio de Leopoldo Moser; b) uma área com 2.242,45m², parte de um todo com 39.922,50m², localizada na Rua Oswaldo Matias Schmitt, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar, com as seguintes confrontações: frente em duas linhas, sendo a primeira em 123,50 metros confrontando com a Rua Oswaldo Matias Schmitt, segunda linha em 309,50 metros confrontando com José Teobaldo Sansão; fundos em sete linhas, primeira linha em 98,50 metros, segunda linha em curva em 7,55 metros, terceira linha em curva em 9,40 metros, quarta linha em 63,50 metros, quinta linha em curva em 14,13 metros, todas as linhas confrontando com espólio de Leopoldo Moser, sexta linha em 12,00 metros confrontando com Ondina Mondini Spengler e 239,00 metros confrontando com espólio de Leopoldo Moser; lado direito em duas linhas, sendo a primeira em 2,00 metros confrontando com a Rua Oswaldo Matias Schmitt e a segunda linha em 29,00 metros confrontando com espólio de Leopoldo Moser; lado esquerdo em duas linhas, sendo a primeira em 48,00 metros confrontando com espólio de Leopoldo Moser e a segunda em 2,00 metros confrontando com Daniel Soares, consoante Certidão obtida no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar (matrícula da área total nº 20.377).

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destinar-se-á à abertura e prolongamento de via pública.

Art. 2º Ficarão ao encargo do Município as despesas originadas com a transferência e eventual desmembramento do imóvel referido no art. 1º, inclusive os havidos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis respectivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria de Transportes e Obras (na ação 1.1184 desapropriação/aquisição de imóveis).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2.008/2009

PORTARIA Nº. 2.008 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA VERA LÚCIA SANSÃO SCHMITT.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora VERA LÚCIA SANSÃO SCHMITT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 27 de outubro de 2009 e 25 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de outubro de 2009.

Gaspar, 17 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Aviso de Pregão Presencial Nº 150/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Aviso de Pregão Presencial Nº 150/2009

OBJETO: aquisição de veículos automotores novos. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08:45 horas do dia 04/12/2009. ABER-TURA: dia 04/12/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 20 de Novembro de 2009
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Aviso de Convite Nº 151/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
AVISO DE CONVITE Nº 151/2009

OBJETO: construção de cabeceiras em concreto armado para apoio de ponte. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 13:45 horas do dia 27/11/2009. ABERTURA: dia 27/11/2009 às 14:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 20 de novembro de 2009
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação Nº 088/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS. Processo de Dispensa nº 088/2009, cfe art. 24 e inciso IV da Lei 8.666/93. Partes: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA. Objeto: locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, Compras e licitações, Folha de Pagamento, Frotas, Patrimônio Público, Planejamento, Ponto Eletrônico, Contabilidade Pública e protocolo para Prefeitura Municipal, bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, em virtude da não conclusão do processo licitatório - edital de concorrência nº.12/2009 no Município de São Pedro de Alcântara. Valor: R\$ 10.721,26 (Dez mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.

Governador Celso Ramos, 17 de Novembro de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Extrato de contrato Nº. 086/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA OBJETO: Locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, Compras e licitações, Folha de Pagamento, Frotas, Patrimônio Público, Planejamento, Ponto Eletrônico, Contabilidade Pública e protocolo para Prefeitura Municipal, bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, em virtude da não conclusão do processo licitatório



- edital de concorrência nº.12/2009 no Município de São Pedro de Alcântara. PRAZO: Da assinatura do Contrato até 31/03/2010. VALOR: R\$ 10.721,26 (Dez mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Secretaria Municipal de Administração.

Governador Celso Ramos, 18 de Novembro de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 837/2009

PORTARIA Nº 837/2009

LUIZ ANTONIO FIDELIS, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 0129/2001, alterada pela LC 0192/2005, à Servidora GELCI DE GIACOMETTI, (Matr. 337), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, (Cargo em Extinção), 40 horas semanais, do Nível 4/1 - Referência "B", para o Nível 4/1 - Referência "C", constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao mês de Novembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 19 de Novembro de 2009.
LUIZ ANTONIO FIDELIS
Prefeito em Exercício

IPREVI/HO

Inexigibilidade de Licitação- Edital de Credenciamento de Perícias Médicas Iprevi-Ho Nº 001/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2009

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2009

Unidade Gestora: IPREVI - HO de Herval d'Oeste.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de perícias médicas para servidores efetivos do Município de Herval d' Oeste, segurados do IPREVI-HO, para fins de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença e de Aposentadoria por Invalidez Permanente, e avaliação periódica de ex-Servidores Aposentados por Invalidez Permanente, segundo as Especialidades Médicas

Valor: R\$ 5.000,00

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 19 de novembro de 2009.
DIVO PEDRO PALUDO
Gestor

Imbituba

Prefeitura Municipal

Retificação da Lei Complementar Nº 3.571.2009

RETIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.571/2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.571, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a redação do Parágrafo único, do art. 1º e Anexo I da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único, do art. 1º da LC nº 3.135, de 25 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação,

"Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente do Serviço Público Municipal, o Quadro Suplementar de Empregos Públicos descritos no Anexo I desta Lei, para os respectivos Programas, com as vagas, requisitos e salários correspondentes, objetivando operacionalizar a execução de ações e programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo único. Os Programas abrangidos por esta Lei são:

I – Programa de Saúde da Família – PSF;

II – Programa de Saúde da Família / Bucal – PSF/Bucal;

III – Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

IV – Programa de Combate ao Aedes Aegypti (Dengue);

V – Programa de DST e AIDS;

VI – Programa Brasil Sorridente (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO);

VII – Programa de Saúde Mental (CAPS);

VIII – Núcleos de Apoio a Saúde da Família – (NASF)".

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007, com redação determinada pela LC nº 3.307, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com os dados e valores indicados na tabela do Anexo "1" desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 28 de outubro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANEXO I

QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGOS PÚBLICOS
(art.1º da LC nº 3.135, de 25-07-2007)

| Programas | Empregos Públicos | Vagas | Jornada (h) | Requisitos | Salário (R\$) |
|--|--|-------|-------------|---|---------------|
| Programa Saúde da Família - PSF | Médico – PSF | 13 | 40 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 3.877,93 |
| | Fisioterapeuta – PSF | 2 | 40 | | 1.101,59 |
| | Psicólogo - PSF | 1 | 40 | | 1.101,59 |
| | Assistente Social – PSF | 1 | 40 | | 1.101,59 |
| | Fonoaudiólogo – PSF | 1 | 40 | | 1.101,59 |
| | Auxiliar de Enfermagem – PSF | 26 | 40 | Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 507,66 |
| | Motorista – PSF | 5 | 40 | Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental e CNH "D" ou superior. | 465,00 |
| Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS | Agente Comunitário de Saúde – PACS | 93 | 40 | I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - haver concluído o ensino fundamental. | 465,00 |
| | Enfermeiro – PACS | 13 | 40 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.584,45 |
| Programa Saúde da Família/Bucal – PSF/Bucal | Odontólogo – PSFB | 9 | 40 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.903,71 |
| | Técnico em Higiene Bucal – PSFB | 2 | 40 | Curso técnico de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 692,39 |
| | Atendente de Consultório Odontológico – PSFB | 9 | 40 | Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 465,00 |

| | | | | | |
|---|---|----|--|---|----------------------------------|
| Programa Brasil Sorridente (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO) | Odontólogo (Periodontia) – CEO | 1 | 40 | Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.922,94 1.922,94 1.922,94 |
| | | 2 | 40 | | |
| | Odontólogo (Cirurgia) – CEO | 1 | 40 | | |
| | Técnico em Higiene Bucal – CEO | 1 | 40 | Curso técnico de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 692,39 |
| | Atendente de Consultório Odontológico – CEO | 3 | 40 | Curso de ensino médio e curso específico de formação | 465,00 |
| Programa de Saúde Mental (Centro de Atenção Psico-Social – CAPS) | Médico (Psiquiatra) – CAPS | 1 | 20 | Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.938,97 |
| | Assistente Social – CAPS | 1 | 40 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.101,59 |
| | Enfermeiro – CAPS | 1 | 40 | | 1.584,45 |
| | Farmacêutico – CAPS | 1 | 40 | | 1.101,59 |
| | Psicólogo – CAPS | 1 | 40 | | 1.101,59 |
| | Pedagogo – CAPS | 1 | 40 | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC. | 1.101,59 |
| | Auxiliar de Enfermagem – CAPS | 2 | 40 | Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 507,66 |
| | Agente Administrativo – CAPS | 1 | 40 | Curso de ensino médio. | 566,51 |
| Servente Merendeira – CAPS | 1 | 40 | Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental. | 465,00 | |

| | | | | | |
|---|--|----|----|--|----------|
| Programa de DST e AIDS | Médico | 1 | 20 | Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.938,97 |
| | Médico (Psiquiatra) – DST | 1 | 20 | Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.938,97 |
| | Assistente Social – DST | 1 | 40 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.101,59 |
| | Psicólogo – DST | 1 | 40 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.101,59 |
| | Digitador – DST | 1 | 40 | Curso de ensino médio e conhecimentos de informática. | 465,00 |
| | Auxiliar de Laboratório – DST | 1 | 40 | Conclusão do ensino médio e curso específico de formação. | 507,66 |
| Programa de Combate ao Aedes Aegypti (Dengue) | Agente de Combate às Endemias - PCAA | 10 | 40 | Haver concluído o ensino fundamental. | 465,00 |
| | Digitador – PCAA | 1 | 40 | Curso de ensino médio e conhecimento de informática | 465,00 |
| | Técnico em Vigilância Sanitária - PCCA | 2 | 40 | Curso de ensino médio e curso específico de formação. | 692,39 |
| Núcleo de Apoio a Saúde – NASF | Pediatra – NASF | 1 | 20 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.938,97 |
| | Psiquiatra – NASF | 1 | 20 | Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC. | 1.938,97 |
| | Professor Ed.Física – NASF | 1 | 40 | Curso Superior com licenciatura plena na área de atuação. | 1.184,88 |

Decreto PMI Nº 152.2009

DECRETO PMI Nº 152, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.413, de 15 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para novo item orçamentário, como segue:

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA | | |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| Manutenção do Programa PSF | | |
| 10.301.0086-2.050 | | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0169 (0033) | Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

Art. 2º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA | | |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| Manutenção do Programa PSF | | |
| 10.301.0086-2.050 | | |
| 3.1.90.00.00.00.00.0169 (0010) | Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

Art. 3º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º e o artigo 2º, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos do PACS no exercício de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de novembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto PMI Nº 157.2009 vendaval

DECRETO PMI Nº 157 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR VENDAVAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO o forte vendaval ocorrido no dia 19 de novembro do corrente ano, com ventos de velocidade superior a 90 Km/h, que atingiu a área urbana e rural do Município de Imbituba, SC, por volta das 15:30 horas, danificando numerosas edificações, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO como conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO em acordo com a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente ao desastre agravados pela ocorrência de vendaval, considerado de padrão súbito e imprevisível.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Ficam autorizadas as contratações de caráter emergencial, em conformidade com inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Imbituba, 19 de novembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria PMI N° 239.2009

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 239, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Municipais nº 1.199, de 08 de abril de 1992, n.º 2.112, de 14 de dezembro de 2000 e n.º 2.297 e de 15 de agosto de 2002, que instituíram e alteraram o Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para constituírem o Conselho Municipal de Saúde os seguintes representantes:

I – Do Governo e dos Prestadores de Serviço:

Secretaria Municipal de Saúde

Léa de Oliveira Lopes - Titular

Colônia de Pescadores

Antônio Carlos Teixeira – Titular

Adelino de Souza – Suplente

Laboratório Conveniados

César Bertonecine – Titular

Paulo Sena – Suplente

Posto de Atendimento Médico Municipal

Hellen Monteiro Correia – Titular

Rosinete Delfino Laurindo – Suplente

Médicos

Dr. Rosivaldo da Silva Júnior – Titular

Dr. José Carlos Angiolette – Suplente

Odontológica

Dr. Marcelo Menezes Moure - Titular

Dr. Aires de Souza Júnior - Suplente

Hospitalar

Irmã Maria Claudete Weber – Titular

Carlos Abreu da Costa – Suplente

Enfermagem

Karoline Domingos Hipólito - Titular

Maria Luiz S. de Souza - Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Elidia Feliciano da Silva - Titular

Neide Maria Vieira – Suplente

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Jaison Cardoso de Souza – Titular

Moacir Freitas da Rosa - Suplente

Vigilância Sanitária

José Pedro Francisconi – Titular

Deliane de Abreu Lerbach – Suplente

II – Dos Usuários:

Conselho Comunitário de Vila Santo Antônio

Joceli Dias – Titular

Silvanei Campos de Souza – Suplente

Conselho Comunitário de Vila Nova Alvorada

Pedro de Jesus Monteiro – Titular

Valdeci Orlando Dias – Suplente

Pastoral da Criança

Niéves Carvalho Fernandes – Titular

Mirian Corrêa - Suplente

Pastoral da Saúde

Maria Vieira da Rosa – Titular

Josina da Rosa Pires – Suplente

Clubes de Serviços

Rosivaldo da Silva – Titular

Isac de Almeida – Suplente

Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Imbituba

Luiz Dário Rocha – Titular

Joaquim Manoel Freitas - Suplente

Associação Comercial de Imbituba

Odimar Pires Pacheco – Titular

Estela Lane Napoleão – Suplente

Ponto de Apoio Despertar Jovem

Denise Ribeiro – Titular

Luiz Belmiro Ribeiro – Suplente

ISO – Indústria da Solidariedade

Maria de L. Souza Pires– Titular

Marília Mendonça– Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Imbituba, 9 de novembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.



Portaria PMI N° 240.2009

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 240 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE PROJETOS HABITACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, com base da Lei Complementar n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009, e no Decreto PMI n.º 128, de 21 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rosinete Delfino Laurindo, brasileira, Assistente Social, matrícula n.º 4936, inscrita no CPF sob o n.º 888.539.509-00, para exercer as funções de Supervisora de Projetos Habitacionais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º O nomeado perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, nos termos do parágrafo único do Art. 3º do Decreto PMI n.º 128/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 3 de novembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 9 de novembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Câmara de Vereadores

Ato da Presidência N° 47/09

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 47/09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 40ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2009 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

Aviso de Audiência Pública N° 011/09

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 011/09

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Cristiano Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, convida toda a sociedade civil e organizada com atuação e sede nos municípios de Imbituba, Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí e Laguna, bem como os municípios que utilizam os serviços do Hospital São Camilo, em Imbituba, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de tratar sobre a atual situação do Hospital.

A audiência ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2009, quarta-feira, com início previsto para 19h30min e término às 22h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba, e será aberta ao público em geral.

Imbituba/SC, 17 de novembro de 2009.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

| PROPOSIÇÃO | | | | | REGIME | | | |
|------------|----------------|----------|-----------------|----------------------|--|------------|-----------|---------|
| Mensagem | Modalidade/Nº | Data | Origem | Autoria | Ementa | Tramitação | Discussão | Votação |
| 108 | PL nº 3.812/09 | 15/10/09 | Poder Executivo | José Roberto Martins | Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2010. | Ordinário | Segunda | Segunda |

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. n° 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005)

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2009.

Christiano Lopes de Oliveira Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente Vice-Presidente

Elísio Sgrott Rogberto de Farias Pires
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário



Iomerê

Prefeitura Municipal

RREO - 5º bimestre/2009 (anexo I - Balanço Orçamentário)

| | |
|--|-------------|
| Município de IOMERÊ | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Balanço Orçamentário | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

| RECEITAS Categoria Econômica / Fontes | P R E V I S Ã O | | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---------------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------------------|----------------|---------------------|
| | Inicial | p/ o Exercício (a) | Bimestre (b) | % (b/a) | até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 9.200.000,00 | 9.200.000,00 | 1.400.543,06 | 15,220 | 6.488.490,08 | 70,530 | 2.711.509,92 |
| RECEITAS CORRENTES | 8.545.000,00 | 8.545.000,00 | 1.303.043,06 | 15,250 | 6.219.390,08 | 72,780 | 2.325.609,92 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 325.000,00 | 325.000,00 | 23.289,53 | 7,170 | 198.180,72 | 60,980 | 126.819,28 |
| IMPOSTOS | 230.000,00 | 230.000,00 | 21.347,72 | 9,280 | 163.878,04 | 71,250 | 66.121,96 |
| TAXAS | 35.000,00 | 35.000,00 | 1.941,81 | 5,550 | 32.337,23 | 92,390 | 2.662,77 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,000 | 1.965,45 | 3,280 | 58.034,55 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 50.000,00 | 50.000,00 | 7.538,11 | 15,080 | 37.769,56 | 75,540 | 12.230,44 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 50.000,00 | 50.000,00 | 7.538,11 | 15,080 | 37.769,56 | 75,540 | 12.230,44 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 70.000,00 | 70.000,00 | 9.044,75 | 12,920 | 59.993,31 | 85,700 | 10.006,69 |
| REC. IMOBILIÁRIAS PROV. DA UTILIZAÇÃO, POR TER | 20.000,00 | 20.000,00 | 2.635,25 | 13,180 | 8.813,78 | 44,070 | 11.186,22 |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 50.000,00 | 50.000,00 | 6.409,50 | 12,820 | 51.179,53 | 102,360 | -1.179,53 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 50.000,00 | 50.000,00 | 3.815,66 | 7,630 | 33.709,99 | 67,420 | 16.290,01 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 8.005.000,00 | 8.005.000,00 | 1.243.608,41 | 15,540 | 5.855.136,39 | 73,140 | 2.149.863,61 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 7.600.000,00 | 7.600.000,00 | 1.190.646,21 | 15,670 | 5.665.712,25 | 74,550 | 1.934.287,75 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 405.000,00 | 405.000,00 | 52.962,20 | 13,080 | 189.424,14 | 46,770 | 215.575,86 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 45.000,00 | 45.000,00 | 15.746,60 | 34,990 | 34.600,11 | 76,890 | 10.399,89 |
| MULTAS E JUROS DE MORA | 19.000,00 | 19.000,00 | 2.782,13 | 14,640 | 13.259,85 | 69,790 | 5.740,15 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 8.177,00 | 8.177,00 | 365,46 | 4,470 | 2.339,90 | 28,620 | 5.837,10 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 10.823,00 | 10.823,00 | 2.935,12 | 27,120 | 7.117,50 | 65,760 | 3.705,50 |
| RECEITAS DIVERSAS | 7.000,00 | 7.000,00 | 9.663,89 | 138,060 | 11.882,86 | 169,760 | -4.882,86 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 655.000,00 | 655.000,00 | 97.500,00 | 14,890 | 269.100,00 | 41,080 | 385.900,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 400.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 400.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 55.000,00 | 55.000,00 | 0,00 | 0,000 | 171.600,00 | 312,000 | -116.600,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 55.000,00 | 55.000,00 | 0,00 | 0,000 | 171.600,00 | 312,000 | -116.600,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 200.000,00 | 200.000,00 | 97.500,00 | 48,750 | 97.500,00 | 48,750 | 102.500,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 200.000,00 | 200.000,00 | 97.500,00 | 48,750 | 97.500,00 | 48,750 | 102.500,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 9.200.000,00 | 9.200.000,00 | 1.400.543,06 | 100,000 | 6.488.490,08 | 100,000 | 2.711.509,92 |
| Operações de Crédito - Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Refinanciamento de Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV) | 9.200.000,00 | 9.200.000,00 | 1.400.543,06 | 100,000 | 6.488.490,08 | 100,000 | 2.711.509,92 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL (VII)=(V+VI) | 9.200.000,00 | 9.200.000,00 | 1.400.543,06 | | 6.488.490,08 | | |
| Saldo de Ex.Anteriores(Util.p/Cred.Adicionais) | | | | | 477.685,22 | | |

| DESPESAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza | D O T A Ç Ã O | | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | Saldo a Empenhar (f-g) |
|---|---------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|------------------------------|
| | Inicial (d) | Cred.Adicion. (e) | Atualizada (f)=(d+e) | Bimestre | Exercício | Bimestre | Exercício (g) | % (g/f) | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII) | 9.200.000,00 | 788.935,22 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 63,58 | 3.637.561,35 |
| DESPESAS CORRENTES | 7.905.000,00 | 496.080,75 | 8.401.080,75 | 660.515,67 | 6.909.010,23 | 1.217.452,06 | 5.860.283,95 | 69,76 | 2.540.796,80 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.433.800,00 | 174.485,22 | 3.608.285,22 | 264.660,12 | 3.090.815,48 | 534.901,45 | 2.594.098,96 | 71,89 | 1.014.186,26 |
| Juros/Encargos da Dívida | 3.000,00 | -3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas Correntes | 4.468.200,00 | 324.595,53 | 4.792.795,53 | 395.855,55 | 3.818.194,75 | 682.550,61 | 3.266.184,99 | 68,15 | 1.526.610,54 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.234.000,00 | 348.854,47 | 1.582.854,47 | 152.012,24 | 711.010,10 | 65.348,24 | 491.089,92 | 31,03 | 1.091.764,55 |
| Investimentos | 1.231.000,00 | 351.854,47 | 1.582.854,47 | 152.012,24 | 711.010,10 | 65.348,24 | 491.089,92 | 31,03 | 1.091.764,55 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

| DESPESAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza | D O T A Ç Ã O | | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | Saldo a Empenhar (f-g) |
|---|----------------|----------------------|-------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|------------|------------------------------|
| | Inicial (d) | Cred.Adicion. (e) | Atualizada (f)=(d+e) | Bimestre | Exercício | Bimestre | Exercício | % (g/f) | |
| Amortização da Dívida | 3.000,00 | -3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 61.000,00 | -56.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAM) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX) | 9.200.000,00 | 788.935,22 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 63,58 | 3.637.561,35 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento da Div. Mobiliár | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento de Outras divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI) | 9.200.000,00 | 788.935,22 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 63,58 | 3.637.561,35 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | 117.742,76 | 137.116,21 | | |
| TOTAL (XIV)=(XII+XIII) | 9.200.000,00 | 788.935,22 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.400.543,06 | 6.488.490,08 | | 3.637.561,35 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | P R E V I S Ã O | | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|------------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|------------|-------|----------------|
| | Inicial (a) | p/ o Exercício (b) | Bimestre (b/a) | % até o Bimestre (c) | % (c/a) | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |

| DESPESAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | D O T A Ç Ã O | | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | Saldo a Empenhar (f-g) |
|--|----------------|----------------------|-------------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|------------|------------------------------|
| | Inicial (d) | Cred.Adicion. (e) | Atualizada (f)=(d+e) | Bimestre | Exercício | Bimestre | Exercício | % (g/f) | |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli

RREO - 5º bimestre/2009 (anexo II - Desp. Função/Subfunção)

| Município de IOMERÊ | | CONSOLIDADO |
|---|--|-------------|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | | |
| Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | | |

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

| DESPESAS Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | D O T A Ç Ã O | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | SALDO | |
|---|----------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------|-------|--------------|
| | Inicial (A) | Atualizada (B) | no Bimestre (C) | até Bimestre (D) | no Bimestre (E) | até Bimestre (F) | % (F/B) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 9.200.000,00 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 100,00 | 63,58 | 3.637.561,35 |
| 01 LEGISLATIVA | 341.000,00 | 341.000,00 | 3.622,53 | 211.570,92 | 38.860,91 | 191.943,34 | 3,02 | 56,29 | 149.056,66 |
| 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA | 341.000,00 | 341.000,00 | 3.622,53 | 211.570,92 | 38.860,91 | 191.943,34 | 3,02 | 56,29 | 149.056,66 |
| Subtotal | 341.000,00 | 341.000,00 | 3.622,53 | 211.570,92 | 38.860,91 | 191.943,34 | 3,02 | 56,29 | 149.056,66 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | 1.017.000,00 | 1.218.751,61 | 72.285,68 | 1.033.135,04 | 166.051,50 | 884.595,41 | 13,93 | 72,58 | 334.156,20 |
| 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.017.000,00 | 1.218.751,61 | 72.285,68 | 1.033.135,04 | 166.051,50 | 884.595,41 | 13,93 | 72,58 | 334.156,20 |
| Subtotal | 1.358.000,00 | 1.559.751,61 | 75.908,21 | 1.244.705,96 | 204.912,41 | 1.076.538,75 | 16,95 | 69,02 | 483.212,86 |
| 06 SEGURANÇA PÚBLICA | 39.000,00 | 34.000,00 | 1.743,50 | 16.186,47 | 2.741,56 | 14.210,03 | 0,22 | 41,79 | 19.789,97 |
| 06.181 POLICIAMENTO | 39.000,00 | 34.000,00 | 1.743,50 | 16.186,47 | 2.741,56 | 14.210,03 | 0,22 | 41,79 | 19.789,97 |
| Subtotal | 1.397.000,00 | 1.593.751,61 | 77.651,71 | 1.260.892,43 | 207.653,97 | 1.090.748,78 | 17,17 | 68,44 | 503.002,83 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 79.000,00 | 79.000,00 | 6.864,36 | 49.229,96 | 10.781,88 | 44.429,35 | 0,70 | 56,24 | 34.570,65 |
| 08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 34.400,00 | 33.780,00 | 4.169,11 | 15.827,26 | 4.745,66 | 14.249,79 | 0,22 | 42,18 | 19.530,21 |
| 08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN | 43.100,00 | 43.720,00 | 2.695,25 | 33.402,70 | 6.036,22 | 30.179,56 | 0,48 | 69,03 | 13.540,44 |
| 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| Subtotal | 1.476.000,00 | 1.672.751,61 | 84.516,07 | 1.310.122,39 | 218.435,85 | 1.135.178,13 | 17,87 | 67,86 | 537.573,48 |

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

| Código | DESPESAS FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | D O T A Ç Ã O | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | | SALDO |
|--------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|--------------|---------------------|
| | | Inicial (A) | Atualizada (B) | no Bimestre (C) | até Bimestre (D) | no Bimestre (E) | até Bimestre (F) | % (F) (F) | (F/B) | |
| 10 | SAÚDE | 2.175.000,00 | 2.450.000,00 | 185.490,66 | 1.997.799,73 | 330.717,18 | 1.717.579,73 | 27,04 | 70,11 | 732.420,27 |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | 2.175.000,00 | 2.450.000,00 | 185.490,66 | 1.997.799,73 | 330.717,18 | 1.717.579,73 | 27,04 | 70,11 | 732.420,27 |
| | Subtotal | 3.651.000,00 | 4.122.751,61 | 270.006,73 | 3.307.922,12 | 549.153,03 | 2.852.757,86 | 44,92 | 69,20 | 1.269.993,75 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 2.306.000,00 | 2.227.700,00 | 159.935,93 | 1.555.689,30 | 326.230,55 | 1.395.493,95 | 21,97 | 62,64 | 832.206,05 |
| 12.306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 100.000,00 | 80.000,00 | 26.647,89 | 60.469,04 | 16.043,44 | 45.511,68 | 0,72 | 56,89 | 34.488,32 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 2.027.000,00 | 1.939.800,00 | 98.762,79 | 1.325.895,60 | 255.174,98 | 1.198.941,22 | 18,88 | 61,81 | 740.858,78 |
| 12.362 | ENSINO MÉDIO | 77.000,00 | 127.000,00 | 23.513,38 | 102.428,01 | 31.867,18 | 88.234,39 | 1,39 | 69,48 | 38.765,61 |
| 12.364 | ENSINO SUPERIOR | 50.000,00 | 53.900,00 | 11.011,87 | 48.312,12 | 11.011,87 | 48.312,12 | 0,76 | 89,63 | 5.587,88 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 46.000,00 | 26.000,00 | 0,00 | 18.584,53 | 12.133,08 | 14.494,54 | 0,23 | 55,75 | 11.505,46 |
| 12.366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 6.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | Subtotal | 5.957.000,00 | 6.350.451,61 | 429.942,66 | 4.863.611,42 | 875.383,58 | 4.248.251,81 | 66,89 | 66,90 | 2.102.199,80 |
| 13 | CULTURA | 22.000,00 | 81.000,00 | 7.848,00 | 79.614,01 | 19.360,41 | 63.695,90 | 1,00 | 78,64 | 17.304,10 |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 22.000,00 | 81.000,00 | 7.848,00 | 79.614,01 | 19.360,41 | 63.695,90 | 1,00 | 78,64 | 17.304,10 |
| | Subtotal | 5.979.000,00 | 6.431.451,61 | 437.790,66 | 4.943.225,43 | 894.743,99 | 4.311.947,71 | 67,89 | 67,04 | 2.119.503,90 |
| 15 | URBANISMO | 275.000,00 | 626.450,00 | 177.330,51 | 545.763,53 | 113.065,93 | 242.806,19 | 3,82 | 38,76 | 383.643,81 |
| 15.451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 275.000,00 | 626.450,00 | 177.330,51 | 545.763,53 | 113.065,93 | 242.806,19 | 3,82 | 38,76 | 383.643,81 |
| | Subtotal | 6.254.000,00 | 7.057.901,61 | 615.121,17 | 5.488.988,96 | 1.007.809,92 | 4.554.753,90 | 71,71 | 64,53 | 2.503.147,71 |
| 16 | HABITAÇÃO | 40.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 855,00 | 0,00 | 855,00 | 0,01 | 3,56 | 23.145,00 |
| 16.482 | HABITAÇÃO URBANA | 40.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 855,00 | 0,00 | 855,00 | 0,01 | 3,56 | 23.145,00 |
| | Subtotal | 6.294.000,00 | 7.081.901,61 | 615.121,17 | 5.489.843,96 | 1.007.809,92 | 4.555.608,90 | 71,73 | 64,33 | 2.526.292,71 |
| 17 | SANEAMENTO | 10.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 17.512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 10.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | Subtotal | 6.304.000,00 | 7.082.901,61 | 615.121,17 | 5.489.843,96 | 1.007.809,92 | 4.555.608,90 | 71,73 | 64,33 | 2.527.292,71 |
| 20 | AGRICULTURA | 794.000,00 | 1.010.053,78 | 149.275,59 | 786.700,28 | 118.568,82 | 619.515,69 | 9,75 | 61,33 | 390.538,09 |
| 20.544 | RECURSOS HÍDRICOS | 95.000,00 | 176.171,80 | 65,00 | 5.035,29 | 65,00 | 5.035,29 | 0,08 | 2,86 | 171.136,51 |
| 20.602 | PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL | 25.000,00 | 34.000,00 | 895,60 | 24.878,64 | 2.090,60 | 23.371,14 | 0,37 | 68,74 | 10.628,86 |
| 20.606 | EXTENÇÃO RURAL | 674.000,00 | 799.881,98 | 148.314,99 | 756.786,35 | 116.413,22 | 591.109,26 | 9,31 | 73,90 | 208.772,72 |
| | Subtotal | 7.098.000,00 | 8.092.955,39 | 764.396,76 | 6.276.544,24 | 1.126.378,74 | 5.175.124,59 | 81,48 | 63,95 | 2.917.830,80 |
| 22 | INDÚSTRIA | 71.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 71.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal | 7.169.000,00 | 8.092.955,39 | 764.396,76 | 6.276.544,24 | 1.126.378,74 | 5.175.124,59 | 81,48 | 63,95 | 2.917.830,80 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 36.000,00 | 6.028,20 | 0,00 | 6.028,20 | 1.004,70 | 4.521,15 | 0,07 | 75,00 | 1.507,05 |
| 24.722 | TELECOMUNICAÇÕES | 36.000,00 | 6.028,20 | 0,00 | 6.028,20 | 1.004,70 | 4.521,15 | 0,07 | 75,00 | 1.507,05 |
| | Subtotal | 7.205.000,00 | 8.098.983,59 | 764.396,76 | 6.282.572,44 | 1.127.383,44 | 5.179.645,74 | 81,55 | 63,95 | 2.919.337,85 |
| 25.752 | ENERGIA ELÉTRICA | 165.000,00 | 127.000,00 | 12.000,00 | 123.000,00 | 25.531,09 | 94.481,11 | 1,49 | 74,39 | 32.518,89 |
| | Subtotal | 7.370.000,00 | 8.225.983,59 | 776.396,76 | 6.405.572,44 | 1.152.914,53 | 5.274.126,85 | 83,04 | 64,12 | 2.951.856,74 |
| 26 | TRANSPORTE | 1.516.000,00 | 1.623.000,00 | 27.282,15 | 1.107.564,47 | 114.200,46 | 984.703,61 | 15,50 | 60,67 | 638.296,39 |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 1.516.000,00 | 1.623.000,00 | 27.282,15 | 1.107.564,47 | 114.200,46 | 984.703,61 | 15,50 | 60,67 | 638.296,39 |
| | Subtotal | 8.886.000,00 | 9.848.983,59 | 803.678,91 | 7.513.136,91 | 1.267.114,99 | 6.258.830,46 | 98,54 | 63,55 | 3.590.153,13 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 253.000,00 | 134.951,63 | 8.849,00 | 106.883,42 | 15.685,31 | 92.543,41 | 1,46 | 68,58 | 42.408,22 |
| 27.695 | TURISMO | 16.000,00 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 | 0,04 | 100,00 | 0,00 |
| 27.812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 105.000,00 | 89.485,22 | 8.849,00 | 75.309,70 | 15.685,31 | 60.969,69 | 0,96 | 68,13 | 28.515,53 |
| 27.813 | LAZER | 132.000,00 | 42.966,41 | 0,00 | 29.073,72 | 0,00 | 29.073,72 | 0,46 | 67,67 | 13.892,69 |
| | Subtotal | 9.139.000,00 | 9.983.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 100,00 | 63,62 | 3.632.561,35 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 61.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 99.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 61.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | Subtotal | 9.200.000,00 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 100,00 | 63,58 | 3.637.561,35 |
| | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL (III) = (I+II) | 9.200.000,00 | 9.988.935,22 | 812.527,91 | 7.620.020,33 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 100,00 | 63,58 | 3.637.561,35 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| Código | DESPESAS FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | D O T A Ç Ã O | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | | SALDO |
|--------|--------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------|-------|
| | | Inicial (A) | Atualizada (B) | no Bimestre (C) | até Bimestre (D) | no Bimestre (E) | até Bimestre (F) | % (F) (F) | (F/B) | |
| | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/0-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 5º bim/2009 (anexo III - Rec. Corrente Líquida)

Município de IOMERÊ
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 NOVEMBRO/2008 A OUTUBRO/2009

CONSOLIDADO

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

| ESPECIFICAÇÃO | 11/2008 | 12/2008 | 01/2009 | 02/2009 | 03/2009 | 04/2009 | 05/2009 |
|---|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 764.468,89 | 1.003.715,52 | 744.224,35 | 681.099,74 | 712.423,05 | 816.433,21 | 897.749,42 |
| Receita Tributária | 16.242,70 | 43.375,69 | 9.098,71 | 8.177,70 | 15.395,79 | 35.031,02 | 63.177,20 |
| IPTU | 1.905,79 | 1.310,47 | 0,00 | 0,00 | 277,01 | 7.077,07 | 38.679,67 |
| ISS | 4.086,45 | 17.924,19 | 1.007,12 | 2.834,45 | 3.150,44 | 6.811,82 | 2.636,60 |
| ITBI | 679,02 | 600,00 | 200,00 | 0,00 | 1.500,00 | 3.564,80 | 890,00 |
| Outras | 9.571,44 | 23.541,03 | 7.891,59 | 5.343,25 | 10.468,34 | 17.577,33 | 20.970,93 |
| Receita de Contribuições | 7.817,84 | 2.905,48 | 4.639,33 | 3.477,81 | 3.097,88 | 3.971,01 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 5.747,99 | 5.124,34 | 6.465,80 | 7.560,53 | 8.973,31 | 6.647,25 | 7.080,75 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 3.374,23 | 1.154,24 | 542,46 | 3.159,66 | 4.219,58 | 6.451,34 | 7.252,37 |
| Transferências Correntes | 729.543,43 | 946.143,87 | 721.265,30 | 656.720,85 | 677.964,94 | 762.835,21 | 818.143,78 |
| Cota-Parte do FPM | 349.823,52 | 528.361,42 | 349.720,64 | 318.128,71 | 254.317,61 | 303.404,66 | 360.612,91 |
| Cota-Parte do ICMS | 257.149,37 | 287.323,01 | 262.144,62 | 230.672,62 | 302.139,16 | 250.766,35 | 270.447,05 |
| Cota-Parte do IPVA | 12.645,91 | 6.162,98 | 17.032,78 | 27.648,69 | 30.104,15 | 17.794,28 | 22.249,89 |
| Cota-Parte do ITR | 20,65 | 12,15 | 63,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf.da LC 87/1996 | 2.240,25 | 2.240,25 | 2.136,22 | 2.136,22 | 2.136,22 | 2.136,22 | 2.136,22 |
| Transferência do FUNDEB | 37.248,90 | 30.027,55 | 43.009,40 | 36.097,80 | 36.679,17 | 109.340,34 | 44.480,06 |
| Outras Transferências | 70.414,83 | 92.016,51 | 47.157,67 | 42.036,81 | 52.588,63 | 79.393,36 | 118.217,65 |
| Demais Receitas Correntes | 1.742,70 | 5.011,90 | 2.212,75 | 2.003,19 | 2.771,55 | 1.497,38 | 2.095,32 |
| II-DEDUÇÕES | 114.967,62 | 121.489,52 | 127.008,76 | 116.885,66 | 118.678,16 | 194.508,24 | 132.372,35 |
| Contrib. Empregadores e Trab.p/Seg.Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib. Plano Seg.Social Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ.entre Regimes Previd. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de receita para Formação do FUNDEB | 114.967,62 | 121.489,52 | 127.008,76 | 116.885,66 | 118.678,16 | 115.376,55 | 132.372,35 |
| Cancelamentos de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF/Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.131,69 | 0,00 |
| III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) | 649.501,27 | 882.226,00 | 617.215,59 | 564.214,08 | 593.744,89 | 621.924,97 | 765.377,07 |

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | Previsão | |
|---------------------------|--|------------|------------|------------|------------|--------------|---------------|
| | 06/2009 | 07/2009 | 08/2009 | 09/2009 | Mes Atual | TOTAL | Atualizada |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 763.099,28 | 651.238,98 | 675.143,84 | 733.591,25 | 807.710,76 | 9.250.898,29 | 10.178.000,00 |
| Receita Tributária | 8.718,66 | 15.646,41 | 19.645,70 | 15.464,61 | 7.824,92 | 257.799,11 | 325.000,00 |
| IPTU | 0,00 | 347,05 | 2.409,41 | 2.385,43 | 148,19 | 54.540,09 | 100.000,00 |
| ISS | 2.264,16 | 4.682,41 | 6.293,81 | 5.153,38 | 2.742,05 | 59.586,88 | 40.000,00 |
| ITBI | 0,00 | 1.800,00 | 1.666,94 | 1.900,00 | 640,00 | 13.440,76 | 10.000,00 |
| Outras | 6.454,50 | 8.816,95 | 9.275,54 | 6.025,80 | 4.294,68 | 130.231,38 | 175.000,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 3.778,94 | 11.266,48 | 3.655,26 | 3.882,85 | 48.492,88 | 50.000,00 |
| Receita Patrimonial | 4.557,62 | 5.281,66 | 4.381,64 | 4.092,39 | 4.952,36 | 70.865,64 | 70.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 1.859,82 | 6.409,10 | 3.537,90 | 277,76 | 38.238,46 | 50.000,00 |
| Transferências Correntes | 747.720,43 | 621.823,24 | 630.119,08 | 701.504,55 | 780.362,81 | 8.794.147,49 | 9.638.000,00 |
| Cota-Parte do FPM | 311.159,15 | 238.751,14 | 277.746,26 | 245.865,39 | 282.826,72 | 3.820.718,13 | 4.375.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 276.312,68 | 254.118,40 | 232.881,81 | 325.278,78 | 271.721,34 | 3.220.955,19 | 3.375.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 24.941,13 | 20.227,64 | 19.245,98 | 23.439,92 | 22.698,55 | 244.191,90 | 237.500,00 |
| Cota-Parte do ITR | 16,87 | 0,00 | 398,90 | 321,55 | 2.158,27 | 2.992,36 | 2.500,00 |
| Transf.da LC 87/1996 | 2.136,22 | 2.136,22 | 2.136,22 | 2.136,22 | 2.136,22 | 25.842,70 | 62.500,00 |
| Transferência do FUNDEB | 38.390,17 | 34.946,98 | 36.540,63 | 38.111,69 | 38.569,78 | 523.442,47 | 450.000,00 |
| Outras Transferências | 94.764,21 | 71.642,86 | 61.169,28 | 66.351,00 | 160.251,93 | 956.004,74 | 1.135.500,00 |
| Demais Receitas Correntes | 2.102,57 | 2.848,91 | 3.321,84 | 5.336,54 | 10.410,06 | 41.354,71 | 45.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | Previsão | |
|---|--|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| | 06/2009 | 07/2009 | 08/2009 | 09/2009 | Mes Atual | TOTAL | Atualizada |
| II-DEDUÇÕES | 124.003,37 | 104.047,04 | 107.561,27 | 120.527,31 | 117.731,64 | 1.499.780,94 | 1.633.000,00 |
| Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib.Plano Seg.Social Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ.entre Regimes Previd. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de receita para Formação do FUNDEB | 124.003,37 | 104.047,04 | 107.561,27 | 120.527,31 | 117.731,64 | 1.420.649,25 | 1.633.000,00 |
| Cancelamentos de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF/Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.131,69 | 0,00 |
| III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) | 639.095,91 | 547.191,94 | 567.582,57 | 613.063,94 | 689.979,12 | 7.751.117,35 | 8.545.000,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli

RREO - 5º bim/2009 (anexo V - Rec. e Desp. RPPS)

| Município de IOMERÊ | | CONSOLIDADO |
|---|--|-------------|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | | |
| Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos | | |
| Orçamento da Seguridade Social | | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | | |

LRF. Art.53, inciso II - Anexo V

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | Previsão | | Receitas Realizadas | | Exercício |
|--|----------|------------|---------------------|------------------------|-------------------------|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Exerc.Atual Até o Bim. | Anterior até o Bimestre |
| Total das Receitas Previdenciárias (V=I+II+III+IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | Dotação | | Despesas Liquidadas | | Período de |
|--|---------|------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|
| | Inicial | Dotação p/ o Exercício | No Bimestre | Exerc.Atual Até o Bim. | Referência Ano Anterior |
| Reserva do RPPS (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | Período de Referência | | |
|--|-----------------------|-----------------|--------------|
| | Anterior (09/2009) | Anterior (2008) | Atual (2009) |
| | | | |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS | Previsão | | Receitas Realizadas | | Exercício |
|--|----------|------------|---------------------|------------------------|-------------------------|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Exerc.Atual Até o Bim. | Anterior até o Bimestre |
| Total das Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS | Dotação | | Despesas Liquidadas | | Período de |
|---|---------|------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|
| | Inicial | Dotação p/ o Exercício | No Bimestre | Exerc.Atual Até o Bim. | Referência Ano Anterior |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 5º bim/2009 (anexo VI - Resultado Nominal)

| | |
|--|-------------|
| Município de IOMERÊ | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Demonstrativo do Resultado Nominal | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

LRP. Art.53, Inciso III - Anexo VI

| Especificação | Saldo | | |
|--|------------------------|----------------------|--------------------|
| | Exercício Anterior (A) | Bimestre Anterior(B) | Bimestre Atual(C) |
| Divida Consolidada (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 785.544,31 | 853.893,15 | 969.274,72 |
| Ativo Disponível | 785.544,31 | 853.893,15 | 969.274,72 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II) | -785.544,31 | -853.893,15 | -969.274,72 |
| Receita de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V) | -785.544,31 | -853.893,15 | -969.274,72 |

| Especificação | Período de Referencia | |
|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| | No Bimestre (c-b) | Até Bimestre (c-a) |
| RESULTADO NOMINAL | -115.381,57 | -183.730,41 |

| Discriminação da Meta Fiscal | Valor |
|---|-------------|
| Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia | -578.576,94 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli

RREO - 5º bim/2009 (anexo VII - Resultado Primário)

| | |
|--|-------------|
| Município de IOMERÊ | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Demonstrativo do Resultado Primario | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

LRP. Art.53, Inciso III - Anexo VII

| RECEITAS PRIMARIAS | Previsão | RECEITAS REALIZADAS | | Período de Ref. Ano Anter. |
|----------------------------------|--------------|---------------------|----------------|----------------------------|
| | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Receitas Primarias Correntes (I) | 8.495.000,00 | 1.296.633,56 | 6.168.210,55 | 6.218.396,71 |
| Receita Tributária | 325.000,00 | 23.289,53 | 198.180,72 | 223.012,90 |
| IPTU | 100.000,00 | 2.533,62 | 51.323,83 | 48.740,26 |
| ISS | 40.000,00 | 7.895,43 | 37.576,24 | 58.364,86 |
| IRRF | 80.000,00 | 8.378,67 | 62.816,23 | 61.379,67 |
| ITBI | 10.000,00 | 2.540,00 | 12.161,74 | 16.988,17 |
| Outras | 95.000,00 | 1.941,81 | 34.302,68 | 37.539,94 |
| Receita de Contribuição | 50.000,00 | 7.538,11 | 37.769,56 | 28.650,07 |
| Outras Contribuições | 50.000,00 | 7.538,11 | 37.769,56 | 28.650,07 |
| Receita Patrimonial Líquida | 20.000,00 | 2.635,25 | 8.813,78 | 7.488,32 |
| Receita Patrimonial | 70.000,00 | 9.044,75 | 59.993,31 | 57.161,52 |
| (-) Aplicações Financeiras | 50.000,00 | 6.409,50 | 51.179,53 | 49.673,20 |
| Transferências Correntes | 8.005.000,00 | 1.243.608,41 | 5.855.136,39 | 5.866.050,82 |
| FPM | 3.500.000,00 | 422.953,78 | 2.354.331,90 | 3.105.924,34 |
| ICMS | 2.700.000,00 | 477.600,12 | 2.141.654,01 | 2.617.913,95 |

| RECEITAS PRIMARIAS | Previsão | RECEITAS REALIZADAS | | Período de |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | Ref. Ano Anter. |
| Outras Transferências | 1.805.000,00 | 343.054,51 | 1.359.150,48 | 142.212,53 |
| Demais Receitas Correntes | 95.000,00 | 19.562,26 | 68.310,10 | 93.194,60 |
| Dívida Ativa | 10.823,00 | 2.935,12 | 7.117,50 | 6.646,96 |
| Diversas Receitas Correntes | 84.177,00 | 16.627,14 | 61.192,60 | 86.547,64 |
| Receitas de Capital (II) | 655.000,00 | 97.500,00 | 269.100,00 | 694.181,25 |
| (-) Operações de Crédito (III) | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Ativos (V) | 55.000,00 | 0,00 | 171.600,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 200.000,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 694.181,25 |
| Outras Transferências de Capital | 200.000,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 694.181,25 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V | 200.000,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 694.181,25 |
| RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI | 8.695.000,00 | 1.394.133,56 | 6.265.710,55 | 6.912.577,96 |

| DESPESAS PRIMARIAS | Dotação | DESPESAS LIQUIDADAS | | Período de |
|--------------------------------------|---------------|---------------------|----------------|-----------------|
| | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | Ref. Ano Anter. |
| Despesas Correntes (VIII) | 8.401.080,75 | 1.217.452,06 | 5.860.283,95 | 5.373.976,91 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.608.285,22 | 534.901,45 | 2.594.098,96 | 2.279.169,52 |
| Outras Despesas Correntes | 4.792.795,53 | 682.550,61 | 3.266.184,99 | 3.094.807,39 |
| (-) Juros Encargos da Dívida (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX | 8.401.080,75 | 1.217.452,06 | 5.860.283,95 | 5.373.976,91 |
| Despesas de Capital (XI) | 1.582.854,47 | 65.348,24 | 491.089,92 | 1.071.985,56 |
| Investimentos | 1.582.854,47 | 65.348,24 | 491.089,92 | 1.071.985,56 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização da Dívida (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Aq.deTít.de Capit.já Int.(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV | 1.582.854,47 | 65.348,24 | 491.089,92 | 1.071.985,56 |
| Reserva de Conting. (XVI) | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP.PRIM.TOT. (XVIII)=X+XV+XVI+XVII | 9.988.935,22 | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 | 6.445.962,47 |
| RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII) | -1.293.935,22 | 111.333,26 | -85.663,32 | 466.615,49 |
| SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES | | | 842.607,83 | |

| Discriminação da Meta Fiscal | Valor |
|--|------------|
| Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia | 519.000,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/0-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 5º bim/2009 (anexo IX - Restos a Pagar)

| | |
|---|-------------|
| Município de IOMERÊ | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão | |
| Orçamento da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009 | |

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
|---|----------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|-------------|------------------|---------------------|---------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar |
| | Exercícios Anteriores | Em 31 de Dez. de 2008 | | | | Em 31 de Dez. de 2008 | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | | | | | | | | | | |
| EXECUTIVO | | | | | | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.214.574,40 | 0,00 | 24.574,40 | 1.190.000,00 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III)=(I+II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.214.574,40 | 0,00 | 24.574,40 | 1.190.000,00 | |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar |
| | Exercícios Anteriores | Em 31 de Dez. de 2008 | | | | Em 31 de Dez. de 2008 | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | | | | | | | | | | |
| EXECUTIVO | | | | | | | | | | |
| LEGISLATIVO | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 5º bim/2009 (anexo X - Manutenção e Desenv. Ensino)

Município de IOMERÊ

CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Lei 9.394/96, Art.72 - Anexo X

| Receitas | Previsão | | Receitas Realizadas | | % (b/a) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|----------------|---------|
| | Inicial | Atualizada (a) | No Bim. | Até o Bim. (b) | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I) | 8.604.000,00 | 8.604.000,00 | 1.228.126,68 | 6.220.379,55 | 72,30 |
| Receitas de Impostos | 439.000,00 | 439.000,00 | 36.830,44 | 295.394,98 | 67,29 |
| Impostos sobre o Patrimônio e a Renda | 190.000,00 | 190.000,00 | 13.452,29 | 126.298,20 | 66,47 |
| Imposto Sobre a Propriedade Predial e Terri | 100.000,00 | 100.000,00 | 2.533,62 | 51.323,83 | 51,32 |
| Imp.de Renda Retido nas Fontes sobre os Ren | 80.000,00 | 80.000,00 | 8.378,67 | 62.812,63 | 78,52 |
| Imp.sob.Trans."Int.Viv." de Bens imóv.e de | 10.000,00 | 10.000,00 | 2.540,00 | 12.161,74 | 121,62 |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 40.000,00 | 40.000,00 | 7.895,43 | 37.576,24 | 93,94 |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos | 17.000,00 | 17.000,00 | 200,94 | 577,21 | 3,40 |
| Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.Serv.de Qualqu | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19,14 | 0,00 |
| Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos T | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.829,49 | 4.625,99 | 231,30 |
| Receitas de Transf. Constitucionais e Legais | 8.165.000,00 | 8.165.000,00 | 1.191.296,24 | 5.924.984,57 | 72,57 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun | 4.375.000,00 | 4.375.000,00 | 528.692,11 | 2.942.533,19 | 67,26 |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade T | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.479,82 | 2.959,56 | 118,38 |
| Transferência Financeira do ICMS-Desoneraçã | 62.500,00 | 62.500,00 | 4.272,44 | 21.362,20 | 34,18 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.375.000,00 | 3.375.000,00 | 597.000,12 | 2.676.482,81 | 79,30 |
| Cota-Parte do IPVA | 237.500,00 | 237.500,00 | 46.138,47 | 225.383,01 | 94,90 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 112.500,00 | 112.500,00 | 12.713,28 | 56.263,80 | 50,01 |
| Receita Destinada a Formação do FUNDEB (II) | -1.633.000,00 | -1.633.000,00 | -238.258,95 | -1.263.323,80 | 77,36 |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III) | 450.000,00 | 450.000,00 | 76.850,16 | 378.511,06 | 84,11 |
| Transferências Multigovernamentais (IV) | 450.000,00 | 450.000,00 | 76.681,47 | 377.034,33 | 83,79 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV) | 0,00 | 0,00 | 168,69 | 1.476,73 | 0,00 |
| Rec.Rem. Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEF | 0,00 | 0,00 | 168,69 | 1.476,73 | 0,00 |
| Total das Receitas (VI)=(I+III-II) | 7.421.000,00 | 7.421.000,00 | 1.066.717,89 | 5.335.566,81 | 71,90 |
| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Vinculação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (c) | Despesas Liquidadas | | % (d/c) |
| Vinculadas às Receitas Result.de Impostos | 1.800.000,00 | 1.692.800,00 | 248.796,48 | 967.303,11 | 57,14 |
| Desp.com Educ.Inf.em Creches e Pré-Escolas (VIII) | 46.000,00 | 26.000,00 | 12.133,08 | 14.494,54 | 55,75 |
| Despesas com Ensino Fundamental (VII) | 1.677.000,00 | 1.539.800,00 | 204.796,22 | 864.574,18 | 56,15 |
| Outras Despesas com Ensino | 77.000,00 | 127.000,00 | 31.867,18 | 88.234,39 | 69,48 |
| Vinculadas ao FUNDEB, no Ensino Fundamental (IX) | 100.000,00 | 450.000,00 | 64.346,60 | 369.557,15 | 82,12 |
| Pagamento dos Professores do Ens.Fundam. (X) | 100.000,00 | 450.000,00 | 64.346,60 | 369.557,15 | 82,12 |
| Total das Despesas com Ensino (XI) | 1.900.000,00 | 2.142.800,00 | 313.143,08 | 1.336.860,26 | 62,39 |
| [se II>IV] = Perda nas Transferências do FUNDEB (XII) | | | | 1.261.847,07 | |
| [se II<IV] = Ganho nas Transferências do FUNDEB | | | | 0,00 | |
| Deduções da Despesa | | | | | Valor |
| Parcela do ganho/complementação do FUNDEB aplicada no exercício (XIII) | | | | | 0,00 |
| Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Educação/RP Inscritos sem Disponibilidade Financeira Vinculada(1) | | | | | 0,00 |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIV) | | | | | 0,00 |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas | | | | | 0,00 |
| Despesas Vinculadas ao Superávit Financeiro do Ganho/Complementação do FUNDEB do Exercício Anterior (XV) | | | | | 0,00 |
| Rec.de conv.na educação não aplic.no exerc.ant. | | | | | 0,00 |
| Total (XVI) | | | | | 0,00 |



| Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Educação | Aplic.Min. | Aplic.Apurada | RESTOS A PAGAR | |
|---|-------------|---------------|---------------------------|-----------------|
| | em 2008 (e) | em 2008 (F) | Insc.em 31 de dez.de 2008 | Can.em 2009 (g) |
| RP de Desp.com Manut. e Desenv.do Ensino | 25,00 | 31,50 | 0,00 | 0,00 |
| RP de Desp.com Ensino Fundamental | 25,00 | 31,50 | 0,00 | 0,00 |

| Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2009 | Valor |
|--|-------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (XVII) | 0,00 |
| Ensino Fundamental (XVIII) | 0,00 |

Total das Despesas Consideradas p/ fins de Limite Constitucional (XIX)=(VII+VIII+IX+XII) - (XVI) 2.510.472,94

| Tabela de Cumprimento dos Limites Constitucionais(2) | % |
|---|--------|
| Min.de <25%/18%> das Receitas result. de Imp.na Manut. e Desenv. do Ensino ((XIX-XVII)/I).Caput do Art.212 da CF/88 | 40,36 |
| Min.de <60%/30%> das Despesas com MDE no Ensino Fundamental [(VII+IX+XII) - (XIII+XIV+XV+XVIII)] / (Ix0.25). | |
| Caput §6° do Art.60 do ADCT da CF/88 | 160,50 |
| Min.de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. Ens. Fundamental (X/IV).§5° do Art.60 do ADCT da CF/88 | 97,63 |

| | Em 31 de Dezembro de 2008 | Até o Bim. |
|----------------------------|---------------------------|------------|
| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB | 0,00 | 33.105,24 |

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por SubFunção | Dotação | | Despesas Liquidadas | | % (f/e) |
|---|--------------|----------------|---------------------|----------------|---------|
| | Inicial | Atualizada (e) | No Bim. | Até o Bim. (f) | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 100.000,00 | 80.000,00 | 16.043,44 | 45.511,68 | 56,89 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 2.027.000,00 | 1.939.800,00 | 255.174,98 | 1.198.941,22 | 61,81 |
| ENSINO MÉDIO | 77.000,00 | 127.000,00 | 31.867,18 | 88.234,39 | 69,48 |
| ENSINO SUPERIOR | 50.000,00 | 53.900,00 | 11.011,87 | 48.312,12 | 89,63 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 46.000,00 | 26.000,00 | 12.133,08 | 14.494,54 | 55,75 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 6.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Despesas | 2.306.000,00 | 2.227.700,00 | 326.230,55 | 1.395.493,95 | 62,64 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

(1) Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do Exercício.

(2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/0-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli

RREO - 5º bim/2009 - (anexo XI - Operações de Crédito e Desp. de Capital)

| Município de IOMERÊ | | CONSOLIDADO |
|--|--|-------------|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | | |
| Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | | |

LRP. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

| Receitas | Previsao | Receitas Realizadas | | Saldo a |
|--|---------------|---------------------|----------------|---------------|
| | Atualizada(a) | No Bimestre | Até o Bim. (b) | Realiz. (a-b) |
| Receitas de Operações de Crédito (A) | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| Operações de Crédito Internas-Contratuais | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| Outras Operações de Crédito Internas-Contratuais | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |



| Despesas | Dotação | Despesas Liquidadas | | Saldo a |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | Atualizada(c) | No Bimestre | Até o Bim.(d) | Liquidar (c-d) |
| Despesas de Capital | 1.583.046,47 | 65.348,24 | 491.089,92 | 1.091.956,55 |
| (-) Incentivo a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivo Inst.Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B) | 1.583.046,47 | 65.348,24 | 491.089,92 | 1.091.956,55 |
| DIFERENÇA (A) - (B) | -1.183.046,47 | -65.348,24 | -491.089,92 | -691.956,55 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/0-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli

RREO - 5º Bim/2009 (anexo XIV - Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos)

| Município de IOMERÊ | | CONSOLIDADO |
|--|--|-------------|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | | |
| Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | | |
| Orçamento da Seguridade Social | | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | | |

LRP. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

| RECEITAS | Previsao | Receitas | Saldo |
|--|-------------------|--------------------------|--------------------|
| | Atualizada(a) | Realizadas(b) | a Realizar(a-b) |
| Receitas de Capital | | | |
| Alienação de Ativos | 55.000,00 | 171.600,00 | -116.600,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 55.000,00 | 171.600,00 | -116.600,00 |
| Total | 55.000,00 | 171.600,00 | -116.600,00 |
| DESPESAS | Dotação | Despesas | Saldo |
| | Atualizada(c) | Liquidadas(d) | a Realizar(c-d) |
| APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 289.900,00 | 120.000,00 | 169.900,00 |
| Despesas de Capital | 289.900,00 | 120.000,00 | 169.900,00 |
| Investimentos | 289.900,00 | 120.000,00 | 169.900,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral da Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 289.900,00 | 120.000,00 | 169.900,00 |
| Exercício Anterior (e) | | Do Exercício (f) = (b-d) | Saldo Atual (e+f) |
| Saldo Financeiro a Aplicar | 0,00 | 51.600,00 | 51.600,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/0-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 5º bim/2009 (anexo XVI - Despesas Saúde)

| | | |
|--|--|-------------|
| | Município de IOMERÊ | CONSOLIDADO |
| | Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| | Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde | |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| | JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

ADCT. Art. 77 - Anexo XVI

| Receitas | Previsão | | Receitas Realizadas | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(a) | Até o Bim. (b) | % (b/a) |
| Rec.Líquida de Imp.e Transf.Constit.e Legais (I) | 8.604.000,00 | 8.604.000,00 | 6.220.379,55 | 72,30 |
| Impostos | 439.000,00 | 439.000,00 | 295.394,98 | 67,29 |
| Impostos sobre o Patrimônio e a Renda | 190.000,00 | 190.000,00 | 126.298,20 | 66,47 |
| Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial | 100.000,00 | 100.000,00 | 51.323,83 | 51,32 |
| Imp.de Renda Retido nas Fontes sobre os Rend.do | 80.000,00 | 80.000,00 | 62.812,63 | 78,52 |
| Imp.sob.Trans."Int.Viv." de Bens imóv.e de dir.R | 10.000,00 | 10.000,00 | 12.161,74 | 121,62 |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 40.000,00 | 40.000,00 | 37.576,24 | 93,94 |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos | 17.000,00 | 17.000,00 | 577,21 | 3,40 |
| Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.Serv.de Qualquer Na | 0,00 | 0,00 | 19,14 | 0,00 |
| Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tribut | 2.000,00 | 2.000,00 | 4.625,99 | 231,30 |
| Receitas de transf. constitucionais e Legais da União | 8.165.000,00 | 8.165.000,00 | 5.924.984,57 | 72,57 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp | 4.440.000,00 | 4.440.000,00 | 2.966.854,95 | 66,82 |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri | 4.375.000,00 | 4.375.000,00 | 2.942.533,19 | 67,26 |
| Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L. | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.959,56 | 118,38 |
| do Estado | 62.500,00 | 62.500,00 | 21.362,20 | 34,18 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.725.000,00 | 3.725.000,00 | 2.958.129,62 | 79,41 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.375.000,00 | 3.375.000,00 | 2.676.482,81 | 79,30 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 237.500,00 | 237.500,00 | 225.383,01 | 94,90 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 112.500,00 | 112.500,00 | 56.263,80 | 50,01 |
| Receitas de Op.de Credito Vinc. a Saúde (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas | 27.823,00 | 27.823,00 | 7.694,71 | 27,66 |
| (-)-Dedução para o Fundef | -1.633.000,00 | -1.633.000,00 | -1.263.323,80 | 77,36 |
| Total de Receita de Impostos | 6.998.823,00 | 6.998.823,00 | 4.964.750,46 | 70,94 |

| Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa) | Dotação | | Despesas Liquidadas | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(c) | Até o Bim. (d) | % (d/c) |
| Despesas Correntes | 2.010.000,00 | 2.160.100,00 | 1.561.638,86 | 72,29 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 925.000,00 | 975.000,00 | 750.715,14 | 77,00 |
| Outras Despesas Correntes | 1.085.000,00 | 1.185.100,00 | 810.923,72 | 68,43 |
| Despesas de Capital | 165.000,00 | 289.900,00 | 155.940,87 | 53,79 |
| Investimentos | 165.000,00 | 289.900,00 | 155.940,87 | 53,79 |
| Total | 2.175.000,00 | 2.450.000,00 | 1.717.579,73 | 70,11 |

| Despesas Próprias com Saúde | Dotação | | Despesas Liquidadas | |
|--|-------------|-------------|---------------------|-------------|
| | Inicial | Atualizada | Até o Bim. (e) | % (e) |
| Despesas Com Saúde | 0,00 | 0,00 | 1.717.579,73 | 0,00 |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S | 232.354,00 | 232.354,00 | 245.410,67 | 0,00 |
| Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS | 232.354,00 | 232.354,00 | 194.910,67 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 50.500,00 | 0,00 |
| (-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Desp.Próprias Com Saúde (V) | 0,00 | 0,00 | 1.472.169,06 | 0,00 |

| Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Saude | Aplic.Min. em 2008 (e) | Aplic.Apurada em 2008 (F) | RESTOS A PAGAR | |
|--|------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
| | | | Insc.em 31 de dez.de 2008 | Can.em 2009 (g) |
| RP de Des.Proprias com Acoes e Serv. Publ.de Saude | 15,00 | 21,82 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2008 | | | | 0,00 |

Participação das Despesas Próprias com Saúde na
Receita de Impostos - Limite Constitucional 15% 23,67

| Despesas com Saúde (Por SubFunção) | Dotação | | Despesas Liquidadas | |
|--|--------------|--------------|---------------------|--------|
| | Inicial | Atualizada | Até o Bim. | % |
| ATENÇÃO BÁSICA | 2.175.000,00 | 2.450.000,00 | 1.717.579,73 | 100,00 |
| Total | 2.175.000,00 | 2.450.000,00 | 1.717.579,73 | 100,00 |
| <hr/> | | | | |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S | 232.354,00 | 232.354,00 | 245.410,67 | 0,00 |
| Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS | 232.354,00 | 232.354,00 | 194.910,67 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 50.500,00 | 0,00 |
| (-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Cancelador - Vinculados a Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Próprias com Saúde | 2.175.000,00 | 2.450.000,00 | 1.472.169,06 | 100,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli

RREO - 5º bim/2009 (anexo XVII - Simplificado RREO)

Município de IOMERÊ

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

| Balanço Orcamentário - Receitas | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| Previsão Inicial da Receita | 0,00 | 9.200.000,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | 0,00 | 9.200.000,00 |
| Receitas Realizadas | 1.400.543,06 | 6.488.490,08 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | 0,00 | 477.685,22 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 | 788.935,22 |

| Balanço Orcamentário - Despesas | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| Dotação Inicial | 0,00 | 9.200.000,00 |
| Dotação Atualizada | 0,00 | 9.988.935,22 |
| Despesas Empenhadas | 812.527,91 | 7.620.020,33 |
| Despesas Liquidadas | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 |
| Superávit Orçamentario | 0,00 | 0,00 |

| Despesa por Função/SubFunção | No Bimestre | Até o Bimestre |
|------------------------------|--------------|----------------|
| Despesas Empenhadas | 812.527,91 | 7.620.020,33 |
| Despesas Liquidadas | 1.282.800,30 | 6.351.373,87 |

| Receita Corrente Líquida - RCL | Até o Bimestre |
|--------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida | 7.751.117,35 |

| Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência | No Bimestre | Até o Bimestre |
|--|-------------|----------------|
| Regime Geral de Previdência Social | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I-II) | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III-IV) | 0,00 | 0,00 |



| Resultados Nominal e Primário | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a) | Res. Apur. até o Bimestre(b) | % em Relação a Meta(b/a) |
|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------|
| Resultado Nominal | -578.576,94 | -183.730,41 | 31,7556 |
| Resultado Primario | 519.000,00 | -85.663,32 | -16,5055 |

| Movimentação dos Restos a Pagar | Inscrição | Can.Até o Bim. | Pag.Até o Bim. | Saldo |
|---------------------------------|--------------|----------------|----------------|--------------|
| Por Poder e Ministério Público | | | | |
| Restos a Pagar Processados | | | | |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Não Processados | | | | |
| Poder Executivo | 1.214.574,40 | 0,00 | 24.574,40 | 1.190.000,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| | Valor Apurado Até o Bim. | %Min.a Aplicar no Exercício | %Aplicado Até o Bim. |
| Min Anual de <18%/25%> dos Imp. na Manut. e Des. do Ens. - MDE | 2.510.472,94 | <25%/18%> | 40,36 |
| Min Anual de 60% das Despesas com MDE no Ens. Fundam. | 2.495.978,40 | 60% | 160,50 |
| Min Anual de 60% do FUNDEB na Rem. dos Prof. do Ens. Fund. | 369.557,15 | 60% | 25.025,37 |

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Vlr. Apur. até o Bim. | Saldo a Real. |
|--|-----------------------|---------------|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 400.000,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 491.089,92 | 1.091.956,55 |

| Projeção Atuarial dos Regimes de Prev. | Exerc. em Ref. | 10o Exerc. | 20o Exerc. | 35o Exerc. |
|---|----------------|------------|------------|------------|
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos | | | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III-IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos | Vlr. Apur. até Bim. | Saldo a Real. |
|--|---------------------|---------------|
| Receita de Cap. Result. da Alienação de Ativos | 171.600,00 | -116.600,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 120.000,00 | 169.900,00 |

| Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| | Valor Apurado Até o Bim. | %Min.a Aplicar no Exercício | %Aplicado Até o Bim. |
| Desp. Próp. com Ações e Serv. Púb. de Saúde | 1.472.169,06 | 15,00 | 23,67 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



Irineópolis

Prefeitura Municipal

Decreto 1978/2009

DECRETO Nº 1978/2009.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei 1399/08 de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

| | | |
|---|------------------------------------|---------------|
| 02 - PODER EXECUTIVO | | |
| 07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA | | |
| 2.016 – Manutenção da Secretaria da Agricultura | | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.0256 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 35.000,00 |
| | | ----- |
| TOTAL | | R\$ 35.000,00 |

Art. 2º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênio recebido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de novembro de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto 1979/2009

DECRETO Nº 1979/2009.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei 1399/08 de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no exercício corrente, na dotação a seguir especificada, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

| | | |
|----------------------------------|---------------------|---------------|
| 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.035 - Assistência Farmaceutica | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.0.0219 | Material de Consumo | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.0.0221 | Material de Consumo | R\$ 10.000,00 |
| | | ----- |
| TOTAL | | R\$ 15.000,00 |

Art. 2º - Para dar face aos créditos suplementares acima citados serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do ano anterior na fonte de recursos 219 e recursos provenientes do

excesso de arrecadação decorrentes do recebimento da fonte de recursos-221, nos referidos montantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de novembro de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 044/2009 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2009

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial para registro de preço, no dia 03/12/2009, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, Referente ao registro de preço para o fornecimento de 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de álcool veicular para o consumo da frota municipal, em posto de revenda (PR) no Município de José Boiteux. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 23 de novembro de 2009
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Decreto 1146

DECRETO Nº 1146 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2009”.

CARLOS RENATO MARCON, Prefeito Municipal em exercício de Luzerna(SC) no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.21, da Lei nº 810, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art.1º - Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) à conta do superávit financeiro do exercício de 2008, apurado na Fonte 00 - Recursos Ordinários, criando a Fonte de Recursos, Destinação de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2009, atribuído as Atividades:

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
GABINETE DO PREFEITO

Atividade - 02.0201.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas



Correntes
 Fonte de Recursos - 0.3.00 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00
 Destinação de Recursos - 000000 - Sem destinação de recursos

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração
 Atividade - 06.0601.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
 Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
 Fonte de Recursos - 0.3.00 - Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00
 Destinação de Recursos - 000000 - Sem destinação de recursos

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade - 09.0901.20.606.0052.2040 - Funcionamento, Contribuição e Manutenção da Secretaria da Agricultura
 Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
 Fonte de Recursos - 0.3.00 - Recursos Ordinários.....R\$ 24.000,00
 Destinação de Recursos - 000000 - Sem destinação de recursos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Atividade - 11.1101.15.452.0061.2050 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Urbanos
 Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
 Fonte de Recursos - 0.3.00 - Recursos Ordinários.....R\$ 20.000,00
 Destinação de Recursos - 000000 - Sem destinação de recursos
 Atividade - 11.1101.26.782.0067.2059 - Abertura e Conservação das Estradas Vicinais
 Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
 Fonte de Recursos - 0.3.00 - Recursos Ordinários.....R\$ 20.000,00
 Destinação de Recursos - 000000 - Sem destinação de recursos

Art.2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2008.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de novembro de 2009.

CARLOS RENATO MARCON

Prefeito Municipal em exercício

Decreto 1150

DECRETO Nº 1150 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA"

CARLOS RENATO MARCON, Prefeito Municipal em exercício de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art. 21 da Lei nº 810 de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art.1º- Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do excesso de arrecadação ou o provável excesso, apurado até 31 de outubro de 2009, na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício), na forma do disposto no inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, atribuídos as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Departamento de Educação - Setor de Ensino
 Atividade - 08.0801.12.361.0031.2028 - Manutenção do Ensino Fundamental
 Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
 Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos

profissionais do magistério em efetivo exercício)R\$ 38.000,00
 Detalhamento dos Recursos - 000000 - Sem detalhamento de recursos
 Atividade - 08.0801.12.365.0028.2026 - Manutenção da Educação Infantil
 Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
 Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício)R\$ 25.000,00
 Detalhamento dos Recursos - 000000 - Sem detalhamento de recursos
 TOTAL SUPLEMENTADO.....R\$ 63.000,00

Art.2º - É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 18 de novembro de 2009.

CARLOS RENATO MARCON

Prefeito Municipal em exercício

Paulo Lopes

Câmara de Vereadores

Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. – O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Artigo 2º. – O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Artigo 3º. – O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Artigo 4º. – A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto sede do Distrito tem a categoria de vila.

Artigo 5º. – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam e venham a pertencer.

Parágrafo Único – O Município tem direito à participação resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Artigo 6º. – São símbolos do município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 7º. – Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade, de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
- III – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;



IV – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
 V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
 b) abastecimento de água e esgoto sanitário;
 c) mercados, feiras e matadouros locais;
 d) cemitérios e serviços funerários;
 e) iluminação pública;
 f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
 VI – manter, como a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
 VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
 VIII – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
 IX – promover a cultura e recreação;
 X – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
 XI – preservar as florestas, a fauna e a flora;
 XII – realizar serviços de assistência social, diretamente, ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
 XIII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
 XIV – realizar programas de alfabetização;
 XV – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
 XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
 XVII – elaborar e executar o plano diretor;
 XVIII – executar obras de:
 a) abertura, pavimentação e conservações de vias;
 b) drenagem pluvial;
 c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
 d) construção e conservação de estradas vicinais;
 e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
 XIX – fixar:
 a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
 b) horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
 XX – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
 XXI – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
 XXII – conceder licença para:
 a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
 b) a fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
 c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
 d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observadas as prescrições legais;
 e) prestação dos serviços de táxis.
 XXIII – fazer cumprir o disposto no artigo 182 e seus parágrafos de Constituição Federal.

Artigo 8º. – Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO II DO GOVERNO MUNICIPAL

Capítulo I

Dos Poderes Municipais

Artigo 9º. – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único – É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Capítulo II Do Poder Legislativo

Seção I Da Câmara Municipal

Artigo 10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 11 – O número de Vereadores será fixado pela justiça eleitoral na constituição estadual, artigo 111, inciso 4º.

Seção II Da Posse

Artigo 12 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º. – Sob a presidência do Vereador mais idoso presente os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.

§ 2º. – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que foi designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim prometo”.

§ 3º. – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º. – No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando o término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigo 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local; inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- à proteção de documentos, obras e outros bens de valor históricos, artísticos e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- ao incentivo à indústria e ao comércio;
- à criação de distritos industriais;
- ao fomento da produção agropecuária e à organização do



abastecimento alimentar;

- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afinal;
- p) às políticas públicas do Município.

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – concessão de auxílios e subvenções;

VI – concessão e permissão de serviços públicos;

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X – criação, organização e supressão de distritos, observadas a legislação estadual;

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos, e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII – plano diretor;

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – organização e prestação de serviços públicos.

Artigo 14 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autoriza o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX – mudar temporariamente a sua sede;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII – representar ao Procurador geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previsto em Lei;

XV – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVI – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XX – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante a decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

§ 1º. – É fixado 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos, requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º. – O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade, da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV

Do Exame Público das Contas Municipais

Artigo 15 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) dias de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º. – A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º. – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º. – A reclamação apresentada deverá:

I – ter identificação e a qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º. – As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão e equivalente, mediante ofício;

II – a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante, e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º. – A anexação da segunda via, de que trata o inciso II § 4º. deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 16 – A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia correspondência que encaminhou ao tribunal de Contas ou órgão



equivalente.

Seção V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Artigo 17 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A remuneração dos servidores e os subsídios referidos no “caput” deste artigo, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 18 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º., 150, II e 153, III e § 2º., e I, da Constituição Federal.

Artigo 19 – O subsídio dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º., 57 § 7º., 150, II e 153, III e § 2º., I, da Constituição Federal. (Os artigos 17, 18 e 19 foram modificados pela Emenda a Lei Orgânica do Município de 18 de setembro de 1998).

Artigo 20 – A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único – A indenização de que se trata este artigo não será considerada como remuneração.

Seção VI

Da Eleição da Mesa

Artigo 21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º. – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º. – Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa considerando-se empossado automaticamente a partir de 1º. de janeiro.

§ 4º. – Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição.

§ 5º. – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre substituição do membro destituído.

Seção VII

Das Atribuições da Mesa

Artigo 22 – Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas,

as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VIII

Das Sessões

Artigo 23 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro, independentemente de convocação. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001 de 20 de fevereiro de 2006)

§ 1º. As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Artigo 24 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º. – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º. – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 25 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Artigo 26 – As sessões da Câmara somente poderão ser abertas, pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início dos trabalhos.

Artigo 27 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal, dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção IX

Das Comissões

Artigo 28 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º. – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a apresentação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º. – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:



I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junta à Prefeitura Municipal a elaboração, da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

Artigo 29 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 30 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando-se, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção X

Do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 31 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

- I – representar a Câmara Municipal;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavar os atos pertinentes a esta área de gestão.

Artigo 32 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da

Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Seção XI

Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Artigo 33 – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Seção XII

Do Secretário da Câmara Municipal

Artigo 34 – Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
- III – fazer a chamada dos Vereadores;
- IV – registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- V – fazer a inscrição dos oradores na pauta de trabalhos;
- VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Seção XIII

Dos Vereadores

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 35 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Artigo 36 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Artigo 37 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II

Das Incompatibilidades

Artigo 38 – Os Vereadores não poderão:

- I – desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
- II – desde a posse:
 - a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal e equivalente;
 - c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades e que se refere a alínea a do inciso I;
 - d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



Parágrafo Único – Aplicam-se aos Vereadores as vedações contidas nos parágrafos do art. 63 desta Lei Orgânica.

(Parágrafo único inserido pela Emenda a Lei Orgânica do Município de 13 de julho de 2007).

Artigo 39 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º. – Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º. – Nos casos do inciso I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. – Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Subseção III

Do Vereador Servidor Público

Artigo 40 - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Subseção IV

Das Licenças

Artigo 41 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º. - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º. – Para fins de remuneração, considerar-se-á com em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º. – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º. – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Subseção V

Da Convocação dos Suplentes

Artigo 42 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob

pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. – Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção XIV

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Artigo 43 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos;

VII – resoluções.

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Artigo 44 – A Lei Orgânica municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§ 1º. – A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º. – A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III

Das Leis

Artigo 45 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Artigo 46 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Artigo 47 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros.

§ 1º. – A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante a indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º. – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º. – Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão



defendidos na Tribuna da Câmara.

Artigo 48 – São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

- I – Código Tributário Municipal;
- II – Código de Obras ou de Edificações;
- III – Código de Posturas;
- IV – Código de Zoneamento;
- V – Código de Parcelamento do Solo;
- VI – Plano Diretor;
- VII – Regime jurídico dos servidores.

Parágrafo Único – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 49 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. – Não serão de objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º. – A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. – Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 50 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida as relações jurídicas dela decorrentes.

Artigo 51 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Artigo 52 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação, sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º. – O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Artigo 53 – O projeto de lei aprovada pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. – Decorrido 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º. – Se o Prefeito Municipal considerar o projeto em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados, da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º. – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. – O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única

discussão e votação.

§ 5º. – O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º. – Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º. Deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º. – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 8º. – Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º. – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Artigo 54 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 55 – A resolução destina-se a regular matéria político administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Artigo 56 – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Artigo 57 – O processo legislativo das resoluções se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Artigo 58 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º. – Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º. – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

§ 3º. – O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelos cidadãos.

Capítulo III

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito Municipal

Artigo 59 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Artigo 60 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Artigo 61 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º. de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 1º. – Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.



§2º. – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo de Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º. – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Artigo 62 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

Seção II

Das Proibições

Artigo 63 – O Prefeito não pode, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

II – aceitar ou exercer cargo, função, ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III – ser titular de mais um mandato eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fora do Município.

Parágrafo Único – Os impedimentos deste artigo se aplicam ao Vice-Prefeito, exceto o exercício do cargo de Secretário Municipal ou equivalente. (O artigo 63 foi modificado e acrescentado o parágrafo único pela Emenda a Lei Orgânica do Município de 01 de março de 1993).

Seção III

Das Licenças

Artigo 64 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 65 - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

Seção IV

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes

orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XVIII – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara;

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e preço, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXIV – aplicar multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los quando for o caso;

XXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVI – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

§ 1º. – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§ 2º. – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção V

Da Transição Administrativa

Artigo 67 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subven-



ções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Artigo 68 – É vedada ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º. – O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º. – Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VI

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Artigo 69 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Artigo 70 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Artigo 71 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Seção VII

Da Consulta Popular

Artigo 72 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Artigo 73 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Artigo 74 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que contere as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º. – A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto de maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação e que se tenham apresentado pelo menos 50% da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º. – Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º. – É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Artigo 75 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 76 – A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Artigo 77 – Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º. – O Município proporcionará aos servidores oportunidade, de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º. – Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Artigo 78 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

§ 1º. – É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau: do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhe sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

§ 2º. – Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade ou licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II do Parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. – O nomeado, designado ou contratado, antes da posse, bem como os sócios de pessoas jurídicas a serem contratadas em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da contratação, declaração, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma dos parágrafos 1º e 2º. deste artigo.

§ 4º. – As normas dos parágrafos anteriores alcançam as nomeações, as designações e as contratações de um Poder Municipal para o outro. (O artigo 78 foi modificado pela proposta de emenda a Lei Orgânica de 14 de agosto de 2008).

Artigo 79 – Um percentual não inferior a 5% dos cargos e empregos do Município será destinada a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Artigo 80 – É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

§ 1º. – Unicamente para o servidor acometido de doenças graves, estabelecidas por portaria do Ministério da Previdência Social como excludentes de carência para benefícios previdenciários, é permitida a conversão da licença-prêmio em dinheiro.

Artigo 81 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único – Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.



Artigo 82 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Artigo 83 – Os prazos dos concursos públicos e dos processos seletivos simplificados serão fixados em Lei. (O Artigo 83 foi modificado pela Emenda à Lei Orgânica de 10 de julho de 2006).

Artigo 84 – O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Capítulo II Dos Atos Municipais

Artigo 84-A – Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

§ 1º. – A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizando em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais.

§ 2º. – O sítio e o conteúdo das publicações de que se trata § 1º deverão ser assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificada credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º. – A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação. (Inserido e modificado pela Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2009).

Artigo 85 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito da desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.

II – mediante portaria, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

Capítulo III Dos Tributos Municipais

Artigo 86 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Artigo 87 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II – lançamento dos tributos;
- III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Artigo 88 – O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo Único – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 89 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculos dos tributos municipais.

§ 1º. – A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. – A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º. – A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do Poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais da atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º. – A atualização da base de cálculos das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a

atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subsequente.

Artigo 90 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 91 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autoriza ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 92 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

Artigo 93 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Artigo 94 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-la, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Capítulo IV Dos Preços Públicos

Artigo 95 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Artigo 96 – Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

Capítulo V Dos Orçamentos

Seção I Disposições Gerais

Artigo 97 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º. – O plano plurianual compreenderá:

- I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II – investimentos de execução plurianual;
- III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º. – As diretrizes orçamentárias compreenderão:

- I – as propriedades da Administração Pública Municipal, quer órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o

exercício financeiro subsequente;

- II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – alterações na legislação tributária;
- IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. – O orçamento anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
- II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
- III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º. – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das Diversas unidades gestoras da Administração Municipal, abedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- I – O Plano Plurianual, será encaminhado à Câmara Municipal de Paulo Lopes pelo Poder Executivo Municipal até 31 (trinta e um) de julho do primeiro ano do mandato;
- II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal de Paulo Lopes pelo Poder Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) de setembro de cada exercício;
- III – A Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal de Paulo Lopes pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de novembro de cada exercício.

§ 5º. – A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo.

- I – O Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano do mandato;
- II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 20 (vinte) de outubro de cada exercício;
- III – A Lei Orçamentária anual, até 15 (quinze) de dezembro de cada exercício.

§ 6º. – Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no Parágrafo 5º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as demais matérias em tramitação. (Este artigo foi modificado pela Lei Orgânica do dia 04 de junho de 2001).

Artigo 98 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Artigo 99 – Os orçamentos previstos na § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas políticas do Governo Municipal.

Seção II Das vedações Orçamentárias

Artigo 100 – São vedados:

- I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receitas e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;
- II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;



III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa e específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. – Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º. – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgente, como as decorrentes de calamidade pública, observando o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Artigo 101 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º. – Caberá à comissão da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º. – As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º. – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovado caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos

b) serviços da dívida;

c) transferência tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. – As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. – Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º. Do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º. – Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. – Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Artigo 102 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observados sempre o princípio do equilíbrio.

Artigo 103 – O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Artigo 104 – As alterações orçamentárias durante o exercício, se representarão:

I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – pelos remanejamentos, a transferência e a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Artigo 105 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais do Direito Financeiro.

Seção V

Da Gestão de Tesouraria

Artigo 106 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Artigo 107 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Artigo 108 – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção VI

Da Organização Contábil

Artigo 109 – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.



Artigo 110 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

Seção VII

Das Contas Municipais

Artigo 111 – Até 31 de março de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que comporão de:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Seção VIII

Da Prestação e Tomada de Contas

Artigo 112 – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. – O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º. – Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Seção IX

Do Controle Interno Integrado

Artigo 113 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, de um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos avais garantias bem como dos direitos e haveres do Município.

Capítulo VI

Da Administração dos Bens Patrimoniais

Artigo 114 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.

Artigo 115 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 116 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único – As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Artigo 117 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser

feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder seus bens públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Artigo 118 – O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e beneficiam a comunidade.

Parágrafo Único – A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Artigo 119 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Artigo 120 – O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra os danos de bens municipais.

Capítulo VII

Das Obras e Serviços Públicos

Artigo 121 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Artigo 122 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I – o respectivo projeto;

II – o orçamento do seu custo;

III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V – os prazos para seu início e término.

Artigo 123 – A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º. – Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º. – Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Artigo 124 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – planos e programas de expansão dos serviços;

II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III – política tarifária;

IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou



permissão.

Artigo 125 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Artigo 126 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Artigo 127 – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Artigo 128 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Artigo 129 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativa, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão de serviços.

Artigo 130 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único – O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivos constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Artigo 131 – Ao Município é facultado conveniar com a União, ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único – Na celebração de convênios de que se trata este artigo devem o Município:

I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Artigo 132 – A criação pelo Município de entidade Administrativa indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-

sustentação financeira.

Artigo 133 – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII

Dos Distritos

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 134 – O Município poderá dividir-se para fins políticos e administrativos em Distritos e Conselho Distrital, compostos por três conselheiros eleitos pela população e um administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. – Os Distritos serão criados, suprimidos, fundidos e organizados por lei municipal, após consulta plebiscitária à população interessada, observada a legislação estadual pertinente.

§ 2º. – A extinção de Distrito depende de consulta plebiscitária à população residente no local.

§ 3º. – O distrito terá o nome da respectiva sede.

§ 4º. – São requisitos para criação de Distritos:

a) população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação do Município;

b) existência, na sede, de pelo menos cinquenta casas, escola pública e redes de energia elétrica e abastecimento de água.

§ 5º. – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste parágrafo 4º. far-se-á mediante:

a) declaração, emitida pelo TRE, do número de leitores;

b) declaração, emitida pelo IBGE, de estimativa da população;

c) certidão, emitida pela Prefeitura Municipal, do número de casas;
d) certidão, do órgão fazendário estadual e municipal, da arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão, emitida pela Prefeitura Municipal, de existência de escola pública.

§ 6º. – Na fixação das divisas distritais serão observadas, tanto quanto possível, as seguintes normas:

a) evitar-se-ão as formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

b) dar-se-á preferência às linhas naturais para divisas.

§ 7º - A alteração da divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais. (Alterado pela emenda à Lei Orgânica de 18 de janeiro de 1994.).

Artigo 135 – A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Artigo 136 – A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º. – O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.

§ 2º. – Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.

§ 3º. – A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 4º. – O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com



o do Prefeito Municipal.

§ 5º. – A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º. – Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

§ 7º. – Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II

Dos Conselheiros Distritais

Artigo 137 – Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse proferirão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”.

Artigo 138 – A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Artigo 139 – O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º. – As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º. – Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º. – Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração distrital.

§ 4º. – Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 140 – Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Artigo 141 – Compete ao Conselho Distrital:

- I – elaborar o seu Regimento Interno;
- II – elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
- III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
- IV – fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração distrital;
- V – representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
- VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habilitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;
- VII – colaborar com a Administração distrital na prestação dos serviços públicos;
- VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Seção III

Do Administrador Distrital

Artigo 142 – O administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo Único – Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Artigo 143 – Compete ao Administrador Distrital:

- I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos, emanados dos Poderes competentes;
- II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
- III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a despesa dos servidores lotados na Administração distrital;
- IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
- V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração distrital, observadas as normas legais;
- VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
- VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
- VIII – presidir as reuniões do Conselho Distrital;
- IX – executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

Capítulo IX

Do Planejamento Municipal

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 144 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Artigo 145 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Artigo 146 – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Artigo 147 – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e a avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Artigo 148 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – plano diretor;
- II – plano de governo;
- III – lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – orçamento anual;
- V – plano plurianual.



Artigo 149 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II

Da Cooperativa das Associações no Planejamento Municipal

Artigo 150 – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Artigo 151 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único – Os projetos de que se trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Artigo 152 – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Capítulo X

Das Políticas Municipais

Seção I

Da Política de Saúde

Artigo 153 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 154 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Artigo 155 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, completamente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único – É vedado ao Município cobrar do usuário prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Artigo 156 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição.
- V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

- VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
- IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
- X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Artigo 157 – As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- II – integridade na prestação das ações de saúde;
- III – organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
- IV – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
- V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação, de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- I – área geográfica de abrangência;
- II – adscrição de clientela;
- III – resolatividade de serviços à disposição da população.

Artigo 158 – O Prefeito convocará Comissão Municipal de saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Artigo 159 – A lei disporá sobre a organização e o funcionamento da Comissão Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

- I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
- III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Artigo 160 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Artigo 161 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º. – Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º. – O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3º. – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 162 – O Município constituirá no prazo de seis meses da promulgação desta Lei Orgânica, abatedouro municipal, onde



serão obrigatoriamente abatidos todos os animais destinados à comercialização.

§ 1º. – Todos os animais sacrificados e destinados ao consumo humano, serão abatidos no abatedouro municipal.

§ 2º. – Nenhum animal será abatido sem a permissão do fiscal de saúde, atestando as condições favoráveis de consumo.

§ 3º. – Qualquer cidadão poderá impedir através de força policial o ato de abater animais, se a fiscalização referida não houver liberado.

Artigo 163 – O Município fiscalizará e exigirá dos proprietários de pecuária leiteira, atestado de sanidade dos animais produtores sobre a ausência de doenças infecto-contagiosas emitido por órgão competente.

Seção II

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

Artigo 164 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Artigo 165 – O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III – atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Artigo 166 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Artigo 167 – O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Artigo 168 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado à peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Artigo 169 – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Artigo 170 – O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até catorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 171 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Artigo 172 – O Município, no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local;

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Artigo 173 – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Artigo 174 – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Artigo 175 – É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Artigo 176 – O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Artigo 177 – O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Seção III

Da Política para o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro

Artigo 178 – O Município promoverá a política de desenvolvimento agrícola, de acordo com as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mediante a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Agrícola.

§ 1º. – O Plano de Desenvolvimento Agrícola será planejado, executado e avaliado por um Conselho de Desenvolvimento Agrícola.

§ 2º. – O Conselho de Desenvolvimento Agrícola terá a participação dos segmentos representativos das entidades presentes no município, das organizações dos produtores rurais bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transporte.

§ 3º. – O Conselho de Desenvolvimento Agrícola será coordenado pelo executivo municipal.

Artigo 179 – O Município deverá apoiar e participar juntamente com outras instituições de programas de recuperação e conservação de recursos naturais renováveis e de incentivo e produção, armazenamento e comercialização da produção agrícola e animal.

§ 1º. – Deverá promover a criação de Patrulhas Mecanizadas para apoiar e facilitar a melhoria de infra-estrutura prioritariamente das pequenas propriedades, visando a obtenção de melhores índices de produção e produtividade e evitar o êxodo rural.

§ 2º. – A forma de atendimento ao agricultor será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º. – Deverá dar estímulo a criação de pequenas unidades industriais que visem a transformação de produtos agropecuários.

§ 4º. – Deverá implementar programas de suporte para o atendimento das exigências legais nas explorações Silvícolas, incentivando o florestamento e reflorestamento, principalmente nas áreas mais declivosas.

Artigo 180 – O Município deverá prever em seu orçamento recursos para aplicação no desenvolvimento agrícola.

Artigo 181 – O Município participará com o Governo do Estado e da União, na manutenção do serviço de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando, prioritariamente ao pequeno produtor rural, a orientação sobre a produção agro-silvo-pastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais, a administração das unidades de produção e melhoria das condições de vida e bem estar da população rural.

Artigo 182 – O Município definirá política específica para o setor pesqueiro local, em consonância com as diretrizes do Governo do Estadual e Federal, promovendo seu planejamento e desenvolvimento.

§ 1º. – Na elaboração da política pesqueira o Município garantirá efetiva participação da comunidade da pesca, através de suas representações de classe.

§ 2º. – O Município criará mecanismos de proteção e preservação de áreas ocupadas por comunidade de pescadores, assegurando seu vital.

§ 3º. – A fiscalização da pesca será exercida de poderes outorgados em acordos que o município manterá com organismos estaduais e/ou federais.

Seção IV

Da Política de Assistência, à Maternidade, à Infância, ao Adolescente e ao Idoso

Artigo 183 – O Município assegurará o direito da criação e do adolescente previstos na Constituição Federal.



Parágrafo Único – O Município, isoladamente ou em cooperação manterá programas destinados à assistência, à criança e ao adolescente com objetivo de assegurar, nos termos da lei:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – preservação da vida privada na família, no domicílio e na ocorrência de intromissões arbitrárias e ilegais;
- III – expressão livre de opinião;
- IV – atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas;
- V – acesso ao menos trabalhador em turno compatível com seu interesse, atendidas as particularidades locais;
- VI – assistência jurídica gratuita, incentivos fiscais e subsídios a quem acolher, sob sua guarda, órfão ou abandonado;
- VII – alternativas educacionais para crianças e adolescentes carentes;
- VIII – programas de prevenção e de atendimento especializado ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas;
- IX – assistência médica e odontológica preventiva e curativa;
- X – fornecimento de merenda escolar, em quantidade e qualidade prioritariamente produzida no local.

Artigo 184 – O Município, segundo as necessidades, criará e manterá organismos estruturados para dar cumprimento as ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. – A criança ou o adolescente infrator ou de conduta social irregular será, prioritariamente, atendido no âmbito familiar e comunitário.

§ 2º. – A medida de internação será aplicada como último recurso, malogrados os esforços de outras alternativas, e pelo menor espaço de tempo possível, na forma disposta pela lei.

§ 3º. – A internação em estabelecimento de recuperação dependerá de processo legal e técnico e será restrita aos casos previstos em lei.

§ 4º. – Em toda e qualquer situação infracional ou de desvio de conduta, se necessário, a criança ou o adolescente serão encaminhados para centros exclusivos de recolhimento provisório, obedidas as penalidades legais.

§ 5º. – A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes serão obrigatórias, inclusive em instituições fechadas, sempre que não for possível a frequência às escolas da comunidade.

§ 6º. – A lei garantirá ao aprendiz portador de deficiência os direitos previdenciários e trabalhistas durante o período de treinamento.

Artigo 185 – O Município implementará política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida, nos termos da lei, observando o seguinte:

- I – os programas de amparo ao idoso serão executados preferencialmente em seus lares;
- II – aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade aos transportes coletivos em linhas urbanas assim classificados pelos poderes concedentes;
- III – definição das condições para a criação e funcionamento, de asilos e instituições similares, cabendo ao Poder Público acompanhar e fiscalizar as condições de vida e o tratamento dispensado aos idosos.

§ 1º. – O Município prestará apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e divulgação da causa do idoso bem como às instituições beneficentes e executoras de programas de atendimento, oferecendo ao treinamento de seus recursos humanos.

§ 2º. – Para a eliminação do quadro de marginalização social, o Município facilitará os procedimentos fiscais, legais e burocráticos em favor do associativismo do trabalho das pessoas idosas que visem ao aproveitamento de suas habilidades profissionais e com-

plementação da renda para sua sobrevivência.

Seção V

Da Política de Assistência Social

Artigo 186 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

- I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II – o amparo à velhice e à criança abandonada;
- III – a integração das comunidades carentes.

Artigo 187 – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Seção VI

Da Política Econômica

Artigo 188 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Artigo 189 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – fomentar a livre iniciativa;
- II – privilegiar a geração de empregos;
- III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
- IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
- V – proteger o meio ambiente;
- VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
- IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
- X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
 - a) assistência técnica;
 - b) crédito especializado ou subsidiado;
 - c) estímulos fiscais e financeiros;
 - d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Artigo 190 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Artigo 191 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos e rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abasteci-

mento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Artigo 192 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Artigo 193 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Artigo 194 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III – atuação coordenada com a União e o Estado.

Artigo 195 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Artigos 196 – Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
II – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que intervierem;

III – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Artigo 197 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único – A microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Artigo 198 – Fica assegurada às microempresas ou às pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Artigo 199 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Seção VII

Da Política Urbana

Artigo 200 – A política, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único – A funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Artigo 201 – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º. – O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º. – O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. – O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Artigo 202 – Para assegurar as funções da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Artigo 203 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º. – A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular a assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º. – Na promoção de seus programas de habitação popular o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Artigo 204 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Artigo 205 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Artigo 206 – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Artigo 207 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Seção VIII

Da Política do Meio Ambiente

Artigo 208 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único – Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Artigo 209 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas de alterações significativas no meio ambiente.

Artigo 210 – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Artigo 211 – A política urbana do Município e seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Artigo 212 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Artigo 213 – As empresas concessionárias ou permissionárias, de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Artigo 214 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 215 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração para o servidor do Município, na data de sua fixação.

Artigo 216 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o último dia de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º. da Constituição Federal.

Artigo 217 – Nos 10 (dez) primeiros anos de promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 218 – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Artigo 219 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 05 de abril de 1990.

Resolução N° 02/94 - Regimento Interno

RESOLUÇÃO N° 02/94

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes/SC faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre as matérias de competência do Município, observados os preceitos legais.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreende a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Mesa da Câmara Municipal, bem como o acompanhamento das atividades financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo, exercida em relação ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Mesa diretora da câmara e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir mediante indicações, ao Poder Executivo, medidas de interesse público.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Paulo Lopes realizará as suas reuniões no edifício localizado na Rua Florianópolis, nº 05, onde funciona a sua sede. (art. Modificado pelo projeto de resolução nº 005/2006).

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização a Presidência ou Vereador solicitará ao Juiz Eleitoral da Comarca a designação de outro local para a realização das reuniões.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á de conformidade com o art. 23, §§ 1º e 2º, da lei Orgânica Municipal na primeira sessão legislativa de cada legislatura, em reunião solene, independente de convocação, sob a presidência do vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecendo a ordem seguinte:

I – Compromisso, posse e instalação da legislatura;

II – Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando for o caso;

III – Eleição da Mesa.

§ 1º - O Prefeito em exercício solicitará que cada vereador apre-



sente o seu diploma, bem como a respectiva declaração de bens que será arquivada nos anais da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, acompanhada por todos os vereadores, de pé, nos termos seguintes:

“PROMETO RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHANDO DE FORMA LEAL O MANDATO A MIM CONFERIDO, CUMPRINDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO”.

a) Os vereadores responderão a chamada nominal: “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º - Os vereadores serão declarados empossados após a assinatura do termo de posse, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - O Presidente, a seguir, convidará o Prefeito e Vice Prefeito, a prestarem o compromisso, de conformidade com o art. 61 da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Terminadas as cerimônias de compromisso e posse a reunião será suspensa por trinta (30) minutos, após o que será realizada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - O prefeito, o vice-prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar os seus respectivos diplomas, bem como outros documentos pessoais, a Secretaria Administrativa da Câmara até vinte e quatro horas que antecedem a reunião solene de compromisso e posse.

Art. 6º - Na reunião solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, por dez (10) minutos, no Máximo, um representante de cada bancada, o prefeito, o vice-prefeito, um representante das autoridades presentes e o presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - No exercício do Mandato compete aos vereadores:
I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
II – Votar e ser votado na eleição da mesa e nas comissões;
III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

§ 1º - Deverão os vereadores:

- Residir no município;
- Obedecer às normas legais;
- Comportar-se em plenário com civilidade;
- Abster-se de votar nos impedimentos legais;
- Comparecer decentemente trajado às reuniões;
- Desincompatibilizar-se nos casos previstos em lei.

Art. 8º - Aos vereadores que cometer qualquer ato considerado excessivo, no recinto da Câmara, poderá ser-lhe aplicada, pelo Presidente da Câmara, as seguintes penalidades:

- Advertência pessoal;
- Advertência em Plenário;
- Cassação da palavra;
- Determinação para se retirar do Plenário.

SEÇÃO II DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 9º - Os vereadores tomarão posse de conformidade com o art. 4º, deste Regimento.

§ 1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer fase da reunião a que se fizerem presente, procedendo-se da mesma forma com relação aos suplentes.

§ 2º - Os suplentes deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo, devidamente comprovado e aceito pela mesa diretora.

§ 3º - Importará em renúncia tácita, do mandato, o vereador ou suplente que não comparecer para tomar posse no prazo previsto, de conformidade com o parágrafo anterior.

Art. 10 - O vereador poderá licenciar-se na forma do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, cujo requerimento, por escrito, deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara.

§ 1º - A licença por motivo de doença será concedida mediante a apresentação de atestado médico, enquanto que as demais dependerão de deliberação da maioria absoluta do plenário.

Art. 11 - A substituição ocorrerá, com a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara Municipal, em virtude de:

- Licença;
- Investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

§ 1º - O suplente não intervirá nem votará em processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do respectivo titular.

Art. 12 - A suspensão do mandato ocorrerá somente por incapacidade civil relativa, declarada judicialmente.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 13 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

- Por morte;
- Por cassação do mandato;
- Por renúncia;
- Pela perda do mandato, prevista no art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Para fins do item III, do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, o cômputo da ausência às reuniões, obedecerá o seguinte:

- As reuniões ordinárias consecutivas são as que se realizam de conformidade com este regimento e com a Lei Orgânica Municipal, computando-se, inclusive, as que não forem realizadas por falta de “quorum”;
- O comparecimento às reuniões solenes e extraordinárias não interrompem a contagem enunciada na letra anterior;
- Será considerado ausente o vereador que não participar das votações, embora haja assinado o livro de presença.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14 - Após a cerimônia tratada no art. 4º, deste regimento a reunião será reaberta e, sob a presidência do vereador mais idoso, será eleita a Mesa Diretora, automaticamente empossada, observada a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente em exercício convocará reuniões sucessivas, de seis em seis horas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 15 - A Mesa Diretora será renovada em eleição a ser realizada de conformidade com o art. 21 § 3º.

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora obedecerá as seguintes formalidades:

I – Os votos, sufragados secretamente, por chamada nominal, serão depositados em urna colocada a vista dos vereadores, cujas cédulas conterão o nome dos candidatos.

II – O Presidente em exercício conhecerá da renúncia de candidato, notificando aos demais componentes da respectiva chapa a apresentar substituto, escolhido entre os vereadores presentes.

III – Se qualquer das chapas apresentadas não obtiver a maioria absoluta dos sufrágios, outro escrutínio será realizado, cuja decisão ocorrerá por maioria simples, concorrendo as mesmas chapas.

IV – Em caso de empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.



Art. 17 - Na vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo ser candidato os vereadores substitutos.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - Os vereadores perceberão a remuneração estabelecida na Legislação Federal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, composta de uma parte fixa e outra variável.
Parágrafo único – A parte variável não poderá ser inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento do vereador às reuniões.

TÍTULO II DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - As reuniões da Câmara Municipal serão:
I – Ordinárias, as que assim forem legalmente classificadas;
II – Extraordinárias, as que forem realizadas em dias ou em hora diversas das ordinárias;
III – Solenes, para instalação da legislatura, posse do prefeito e do vice-prefeito, bem como para homenagear pessoas ilustres;
IV – Comemorativas, para comemorações especiais, aniversário do município e datas civis;
V – Secretas, para tratar assunto pré-determinado, de interesse da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 20 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de conformidades como art. 23 da Lei Orgânica Municipal, as segundas, às 19,00 horas.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21 - As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o art. 27, da Lei Orgânica Municipal, deverão conter, obrigatoriamente, exposição de motivos e indicação da matéria a ser apreciada.

§ 1º - É vedada a realização de mais de duas (02) reuniões extraordinárias remuneradas, mensalmente.

§ 2º - Os vereadores poderão convocar a realização de reunião extraordinária após a reunião ordinária respectiva.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada logo após terminada a reunião ordinária seguinte, desde que os vereadores sejam cientificados em reunião, registrando-se na respectiva ata, bem como, com antecedência de sete (07) dias, quando os vereadores forem convocados através de expediente.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá convocar reunião extraordinária mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara, que procederá na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 22 - As reuniões solenes e comemorativas serão realizadas independentemente de "quorum", exceto a da eleição da Mesa Diretora.

Art. 23 - Nas reuniões solenes e comemorativas terão o uso da palavra apenas os oradores previamente designados, salvo convidados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – É obrigatório oferecer o uso da palavra às personalidades homenageadas.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 24 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Se a reunião secreta for deliberada durante reunião pública, com interrupção desta, o Presidente fará com que todos saiam das dependências da Câmara Municipal, inclusive os funcionários, exceto os vereadores.

§ 2º - Terminada a reunião secreta será lavrada a respectiva ata, em livro próprio, cujo teor deverá ser mantido em sigilo.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 25 - Salvo os casos previstos na legislação pertinente, as reuniões serão públicas.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora verificará, pelo livro de presença, o número de vereadores presentes, e havendo número legal, declarará abertos os trabalhos.

§ 2º - Não havendo o número de vereadores suficiente para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a mesma situação, declarará encerrada a reunião.

Art. 26 - As reuniões poderão ser suspensas:

- I – Por conveniência da ordem;
- II – Para prestar homenagem póstuma;
- III – Para, quando necessário, receber parecer das comissões;
- IV – Por solicitação de qualquer vereador, desde que acatada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Se constatada a presença de menos de um terço (1/3) dos vereadores, as reuniões serão encerradas.

§ 2º - As reuniões poderão ser interrompidas para recepção de pessoas ilustres, por iniciativa exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 27 - À manutenção da ordem e dignidade das reuniões serão observadas as seguintes regras básicas:

- I – Somente os vereadores permanecerão no Plenário;
- II – Não será permitida conversação que perturbe o andamento das reuniões;
- III – O orador, em nenhuma hipótese, poderá fazer o uso da palavra estando de costa à Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 28 - Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão pela ordem:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia;
- III – Explicações pessoais.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 29 - Após a leitura da ata, o 1º Secretário dará conta de toda a documentação dirigida a Câmara Municipal.

§ 1º - Os vereadores poderão solicitar a leitura na íntegra, cópias, ou se preferir, obter vistas de qualquer documento apresentado.

§ 2º - Terminada a leitura dos documentos, a palavra será concedida aos oradores inscritos para a hora do expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 30 - Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, as discussões e votações serão iniciadas, obedecendo-se a ordem seguinte:

- a) Matérias em regime especial;
- b) Matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em única discussão;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos.

§ 1º - Respeitada a classificação do artigo anterior, as matérias serão apreciadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - O primeiro secretário fará a leitura da matéria, antes de sua discussão, podendo ela, entretanto, ser dispensada, a requerimento de vereador, aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 31 - Após as discussões e votações os vereadores poderão fazer uso da palavra, para as explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais são destinadas à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, não podendo desviar-se do tema, sob pena de lhe ser cassada a palavra, e nem apartado, salvo se aceito pelo orador.

§ 2º - Não havendo mais oradores, o presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 32 - Das reuniões da Câmara Municipal livrar-se-ão atas, em livro próprio, que não poderão ser rejeitadas, onde constará exposição sintética dos trabalhos realizados.

§ 1º - As proposições e a documentação apresentada em reunião serão indicadas apenas com a declaração do objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Terminada a leitura, os vereadores poderão apontar as inexatidões, as quais, sendo reconhecidas, serão emendadas, de conformidade com as objeções apresentadas, a critério da Mesa Diretora.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos e regimentais.

§ 4º - Aprovada a ata, independentemente de votação, será assinada pela Mesa Diretora.

§ 5º - A ata da última reunião de cada legislatura será realizada apenas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA PAUTA

Art. 33 - A Mesa Diretora ficará com todas as matérias que estiverem em condições regimentais de figurarem na ordem do dia.

§ 1º - Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será discutido, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta, pelo prazo de quarenta e oito (48) horas, no mínimo, exceto se requerido por maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício ou a requerimento de vereador, retirar da pauta a proposição que necessite parecer de outra comissão, ou que esteja em desacordo com as normas regimentais, ou careça de qualquer providência complementar, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá ceder vistas do projeto que for incluído em pauta em razão de requerimento da

maioria absoluta dos vereadores.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34 - A Mesa Diretora é o órgão de direção de todos os trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º - Na ausência do presidente, assume o vice-presidente, o 1º secretário, o 2º secretário, pela ordem.

§ 2º - Ausentes os secretários, o Presidente da Mesa Diretora convidará outro vereador para suprir a lacuna, pelo tempo necessário.

§ 3º - Na ausência dos Membros da Mesa e presentes o número legal de vereadores, assumirá o mais idoso, que escolherá um membro para secretariar os trabalhos.

§ 4º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá exercer as funções de líder ou de presidente de comissões.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 35 - Compete a Mesa Diretora:

I – Propor Projetos de matérias concernentes à criação e extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

II – Elaborar o orçamento da Câmara Municipal, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo, até 15 de agosto de cada ano.

III – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo a elaboração da mensagem e de Projeto de Lei dispor sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal ou a conta de outros recursos disponíveis.

IV – Devolver a tesouraria do Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício.

V – Enviar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 10 do mês subsequente, as contas do mês anterior e, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, as do ano anterior.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 36 - O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 37 - São atribuições do Presidente:

I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – Presidir as reuniões;

III – Receber o compromisso e empossar vereadores, prefeito e vice-prefeito, que não tiverem sido empossados no 1º dia da legislatura, assim como os suplentes de vereador;

IV – Presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

VI – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

VII – Comunicar a Justiça Eleitoral o resultado de processos de cassação de mandatos, bem como a vacância dos cargos de prefeito, vice-prefeito e de vereador, neste caso, quando não houver mais suplentes;

VIII – Votar nos seguintes casos;

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Votações secretas;

- c) Votações nominais;
d) Quando ocorrer empate;
e) Quando a matéria exigir "quorum" de dois terços (2/3).
IX – Exercer o poder de polícia no recinto da Câmara Municipal, podendo, inclusive, se necessário para manter a ordem, solicitar a presença de força policial.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora transferirá o cargo ao seu substituto, quando se propuser a tomar parte na discussão, ou quando a matéria deliberada for de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim até terceiro grau.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora expedirá os Decretos Legislativos pertinentes, independente do pronunciamento do Plenário, quando não forem tempestivamente julgados as contas do Prefeito Municipal e fixados os subsídios e a representação do Prefeito Municipal e do vice-prefeito, desde que tenha sido apresentado o respectivo Projeto de Lei.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa Diretora nos impedimentos, faltas, atrasos ou afastamento momentâneo dos trabalhos.

SEÇÃO V DO 1º SECRETÁRIO

Art. 39 - As atribuições do 1º secretário são:

- I – Secretariar as reuniões plenárias;
II – Fazer a chamada dos vereadores, quando necessário;
III – Fazer a leitura de toda a documentação concernente à Câmara Municipal;
IV – Assinar, juntamente com o Presidente, as atas e toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora;
V – Substituir o vice-presidente, quando este tiver que assumir a presidência, ou estiver ausente;
VI – Inspeccionar todos os trabalhos da secretaria e fiscalizar suas despesas.

SEÇÃO VI DO 2º SECRETÁRIO

Art. 40 - As atribuições do 2º secretário são:

- I – Substituir o 1º secretário, quando necessário;
II – Auxiliar o 1º secretário nas reuniões, durante os trabalhos;
III – Assinar toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos legislativos, organizando as suas comissões, formada por, no mínimo, três membros.

§ 1º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara Municipal, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades conhecedores da matéria a ser apreciada, quando convidados pelo presidente da comissão.

Art. 42 - A representação partidária em cada comissão será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal, pelo número de membros de cada comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo quociente alcançado, obtendo-se, dessa forma, o quociente partidário.

§ 1º - A constituição das comissões será feita por designação

do Presidente da Mesa Diretora, quando houver acordo entre os líderes de bancada, caso contrário, proceder-se-á a escolha através de eleição secreta, votando-se em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito o vereador mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - A votação para as comissões será efetuada através de cédula única que indicará os nomes dos vereadores, a legenda partidária e a respectiva comissão, sendo vedado a participação em mais de três (03) comissões técnicas, exceto como substituto temporário.

§ 3º - Os membros das comissões elegerão os seus respectivos presidentes, a quem compete nomear o relator e dirigir os trabalhos.

§ 4º - O vereador eleito não poderá recusar a sua participação na comissão.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 - As comissões permanentes são:

- I – Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
II – Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;
III – Comissão Geral;
IV – Comissão de Redação de Leis.

Art. 44 - Compete às comissões de Constituição emitir parecer sobre matéria de respectivas áreas.

§ 1º - Caberá a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos, levados às comissões, relativo a sua tramitação.

§ 2º - Concluindo pela ilegalidade do projeto, a comissão de Constituição, Legislação e Justiça o encaminhará ao Plenário para ser apreciado, que decidirá sobre a continuidade ou não de sua tramitação.

§ 3º - O parecer das comissões deverá ser redigido de forma sintética e clara, aprovando ou rejeitando a matéria, restringindo-se a sua competência, sob pena de lhe ser devolvida pela Mesa Diretora.

§ 4º - As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - A comissão de Redação de Leis, se restringirá à correção e redação final da matéria.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 46 - As comissões temporárias são:

- I – Comissões Especial;
II – Comissão de Inquérito;
III – Comissão de Representação.

§ 1º - As comissões temporárias deverão indicar, necessariamente:

- a) A sua finalidade;
b) A fundamentação;
c) O prazo de conclusão;
d) O número de seus membros.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão criadas através de projeto de resolução, obrigatoriamente deliberados pelo Plenário.

§ 3º - No ordenamento dos trabalhos das Comissões Temporárias, aplicar-se-ão as disposições previstas no Capítulo II, Seção I, deste Título.

Art. 47 - As Comissões Especiais se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas do município, bem como de assuntos de reconhecido interesse público.

Art. 48 - As Comissões de Inquérito se destinam a investigar irregularidades praticadas por autoridade pública municipal.



Art. 49 - As Comissões de Representação se destinam a representar a Câmara Municipal em atos de caráter social e participações em congressos.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 50 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para decidir.

§ 1º - A forma legal é a reunião regida pelos dispositivos referentes à respectiva matéria.

§ 2º - O número é o "quorum" determinado na legislação para a realização das reuniões e respectivas deliberações.

Art. 51 - As deliberações de plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou por dois terços (2/3), conforme as determinações legais.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples, sempre que não houver determinação diversa, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 52 - O vereador que tiver interesse pessoal na matéria deliberada não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria Administrativa, sob a orientação da Mesa Diretora.

Parágrafo único - A correspondência que resultar de proposição deliberada em Plenário será enviada em nome da Câmara Municipal e não em nome do vereador autor.

Art. 54 - Os vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre atos administrativos e situações fáticas, concernentes à Secretaria, ou apresentar sugestões, através de proposição que será deliberada em Plenário.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos claros e sintéticos.

§ 1º - A mesa Diretora não receberá proposição:

- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- que delegar a outrem atribuições privativas do Poder Legislativo;
- que faça referência à dispositivo legal sem se fazer acompanhar da respectiva cópia ou transcrição;
- que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- que seja apresentada por vereador ausente à reunião.

§ 2º - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário e encaminhado à de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluído na ordem do dia.

Art. 56 - O primeiro signatário da proposição será considerado o seu autor, as demais, como de apoio.

Parágrafo Único - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora, ficando os signatários concordes com a proposição.

Art. 57 - As proposições que forem despachadas às comissões, depois de numeradas e lidas no expediente, serão processadas pela secretaria da Câmara.

Art. 58 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento determinada proposição, a Mesa Diretora determinará a sua reconstituição, utilizando-se dos meios possíveis, dando-lhe, em seguida, a tramitação normal.

Art. 59 - O autor poderá solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, em qualquer fase da tramitação a retirada da sua proposição.

Art. 60 - A Mesa Diretora, no final de cada legislatura, ordenará o arquivamento de todas as proposições legislativas em tramitação.

Parágrafo Único - As proposições oriundas do Poder Executivo, apresentadas na legislatura anterior, no início de cada legislatura serão indicadas ao Prefeito Municipal, que manifestar-se-á sobre o interesse na matéria.

SEÇÃO II DO PROJETO DE LEI

Art. 61 - Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matéria de âmbito municipal, sujeita à sanção do Poder Executivo, obedecendo os dispositivos previstos no título III, capítulo II, seção XIV, subseção III, da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 62 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeito normativo em toda a municipalidade.

SEÇÃO IV DA RESOLUÇÃO

Art. 63 - Projeto de resolução é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa.

SEÇÃO V DA CODIFICAÇÃO

Art. 64 - São projetos de codificação:

- Código;
- Consolidação;
- Estatuto ou regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover corretamente a matéria tratada.

§ 2º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

§ 3º - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que rege a atividade de um órgão ou de uma entidade.

SEÇÃO VI DA INDICAÇÃO

Art. 65 - Indicação é a proposição em que o autor sugere medidas de interesse públicos aos órgãos competentes.

§ 1º - A indicação será lida no expediente e encaminhada à ordem do dia da mesma reunião.

§ 2º - A indicação cuja matéria não se restrinja aos interesses de âmbito municipal será encaminhada em nome da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII DA MOÇÃO

Art. 66 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta a sua posição, de apoio ou de oposição, a respeito de determinado assunto de interesse público.

Parágrafo Único - A moção, depois de lida no expediente, será despachada à ordem do dia da mesma reunião para ser delibera-

da em plenário.

SEÇÃO VIII DO REQUERIMENTO

Art. 67 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao presidente da Mesa Diretora, sobre assunto de interesse do autor.

§ 1º - Serão, necessariamente, por escrito, os requerimentos relativos:

- a) A renúncia de membro da Mesa Diretora;
- b) Audiência solicitada por comissão comunitária;
- c) Designação de relator especial, para comissão que não emitiu o respectivo parecer no prazo legal;
- d) Juntada ou desentranhamento de documento;
- e) Informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- f) Votos de pesar por falecimento;
- g) Votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto;
- h) Informação solicitada a órgãos ou entidades públicas e particulares;
- i) Criação de comissão temporária;
- j) Convocação de prefeito e secretários municipais para prestarem esclarecimentos, em reunião ou por escrito.

§ 2º - Os requerimentos previstos no parágrafo anterior, com exceção dos itens "b", "c" e "d", serão deliberados em Plenário.

SEÇÃO IX DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 68 - Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já em tramitação, sobre a mesma matéria.

Parágrafo Único – O substitutivo deverá englobar toda a matéria, sendo vedado ao autor apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 69 - Emenda é a modificação apresentada a determinado dispositivo de matéria em tramitação.

Parágrafo Único – Não serão aceitos pela Mesa Diretora substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO X DOS PARECERES

Art. 70 - Parecer é o pronunciamento de uma comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º - O parecer deverá ser constituído por um relatório e conclusão, devendo ser redigido em termos claros e sintéticos.

§ 2º - O membro da comissão que discordar do parecer do relator, poderá declarar o seu voto por escrito e em separado.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 71 - Os recursos são proposições interpostas contra atos do Presidente da Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo Único – Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será deliberado em Plenário em uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

SEÇÃO XII DA TRAMITAÇÃO

Art. 72 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução obedecerão os trâmites previstos nesta seção, aplicando-se, no que couber, os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 73 - Os projetos serão protocolados, numerados e transcritos em livro próprio, por sua emenda, após o que, serão encaminha-

dos à Mesa Diretora para leitura.

§ 1º - Lido na reunião, os projetos serão encaminhados, formalmente, no mesmo dia, ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora providenciará a distribuição de cópias dos projetos às Comissões e aos líderes de bancada até o dia seguinte, salvo impedimento comprovado.

§ 3º - Os presidentes das comissões distribuirão cópias das emendas recebidas aos líderes de bancada.

Art. 74 - As comissões terão o prazo de quatro (04) dias para emissão dos respectivos pareceres nos projetos e emendas apresentadas, encaminhando-os à Mesa Diretora na 1º reunião ordinária subsequente.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora colocará na pauta da ordem do dia a matéria de que se trata o presente artigo até a 2º reunião subsequente, deliberando-se, primeiramente, as emendas.

§ 2º - O projeto voltará à ordem do dia tantas vezes quantas forem necessárias à sua deliberação.

Art. 75 - Aprovados, os projetos serão encaminhados à Comissão de Redação de Leis, que o devolverá à Mesa Diretora, com a redação final de proposição, no prazo de quatro (04) dias.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Diretora colocará o projeto em redação final em votação até a 2º reunião subsequente, vedado pedido de vistas e a sua rejeição.

Art. 76 - Os prazos previstos nesta seção poderão ser antecipados pelo Presidente da Mesa Diretora, quando requerido, por escrito, por dois terços (2/3) dos edis.

Art. 77 - Durante a discussão da matéria, quando em tramitação em Plenário, qualquer vereador poderá requerer vistas, que não poderá ser negada pela Presidência da Mesa Diretora, exceto o previsto no Parágrafo único do art. 75.

§ 1º - O prazo de vistas é de cinco (05) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado, uma única vez.

§ 2º - O pedido de vistas suspende os prazos pelo período correspondente.

TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 78 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, obedecendo-se às determinações seguintes:

I – Exceto o Presidente da Mesa Diretora, os vereadores falarão de pé;

II – Dirigir-se ao Presidente da Mesa Diretora voltada à Mesa, exceto quando responder em aparte;

III – Fazer o uso da palavra somente quando solicitado, com o devido consentimento do Presidente da Mesa Diretora;

IV – Tratar os demais colegas por Senhor e Vossa Excelência.

Parágrafo Único – O vereador poderá fazer o uso da palavra sentado, por autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 79 - O vereador só poderá fazer o uso da palavra:

I – Para impugnar a ata da reunião anterior;

II – Quando inscrito na forma regimental;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear;

V – Para propor questão de ordem;

VI – Para apresentar requerimento e justificar a sua urgência, se for o caso;

VII – Para justificar o seu voto;

VIII – Para explicação pessoal.

Art. 80 - O uso da palavra poderá ser interrompido, por decisão do Presidente da Mesa Diretora nos seguintes casos:

- I – Para recepção de visitantes;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para a leitura de requerimento de urgência;
- IV – Para a votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, afim de propor questão regimental.

Parágrafo Único – O uso da palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quando a aplicação da ordem regimental, poderá ser pedida em qualquer fase da reunião.

Art. 81 - Quando mais de um vereador solicitar o uso da palavra, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Autor;
- II – Relator;
- III – Autor da emenda.

Parágrafo Único – O orador inscrito poderá ceder o seu tempo a outro vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 82 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador.

§ 2º - Não é permitido apartear o Presidente da Mesa Diretora, quando no exercício da função.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 83 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - As proposições de indicação, moção, requerimento, pedido de informação, parecer e relatório terão uma discussão única.

§ 2º - As proposições não mencionadas no parágrafo anterior estarão sujeitas a duas votações.

§ 3º - Os substitutivos e as emendas se submeterão ao número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§ 4º - A matéria em redação final será submetida à votação independente de discussão.

§ 5º - A discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação quando sobre a mesma matéria for apresentada outra proposição.

Art. 84 - O adiantamento da discussão de proposição em pauta ficará sujeito a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e à deliberação do Plenário, obrigatoriamente por tempo determinado, não sendo permitido se ela estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

Art. 85 - O pedido de vistas de proposição em discussão será deliberado pelo Presidente da Mesa Diretora, não sendo concedido se a matéria estiver tramitando em caráter de urgência.

Parágrafo Único – O prazo para vistas é de cinco (05) dias, prorrogáveis em igual período, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 87 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros;

II – Por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III – Por maioria absoluta.

Parágrafo Único – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 88 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, as deliberações sobre:

- I – Plano diretor;
- II – Denominação de vias e logradouros públicos;
- III – Nome do Município, de distritos, de bairros e de logradouros públicos;
- IV – Intervenção no Município;
- V – Afastamento e cassação de mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- VI – Rejeição de veto.

Parágrafo Único – A apreciação do parecer do Tribunal de contas sobre as contas do Município, serão deliberadas na forma do art. 31, da Constituição Federal.

Art. 89 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, as deliberações sobre:

- I – Criação de cargos públicos;
- II – Eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- III – Retomada, na mesma sessão legislativa, de projeto rejeitado ou não sancionado.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 90 - As votações serão realizadas de forma secreta, nominal e simbólica.

Art. 91 - A votação será secreta nas deliberações seguintes:

- I – Eleição da Mesa Diretora;
- II – Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – Concessão de homenagem pessoal;
- IV – Intervenção no Município;
- V – Nome do Município, distritos, bairros, vias e logradouros públicos;
- VI – Apreciação de veto.

§ 1º - A requerimento de vereador, o Plenário poderá deliberar, em votação secreta, proposição que trata de matéria não elencada no presente dispositivo.

§ 2º - A votação proceder-se-á em gabinete indevassável, através de cédulas oficiais, sufragados em urna colocada junto à Mesa Diretora.

§ 3º - A apuração será efetuada por dois escrutinadores, anotada pelo secretário e proclamada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 92 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário da Mesa Diretora, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado da votação, determinando ao Secretário que declare o voto de cada vereador, no caso de pedido de recontagem.

Art. 93 - A votação simbólica, regra geral para as votações, far-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora declarará os votos favoráveis e ou contrários.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá determinar a repetição da votação, no caso de dúvida do seu resultado.

Art. 94 - Nas votações secretas, se houver empate, a matéria será deliberada na primeira reunião, considerando-se rejeitada se o resultado for igual, enquanto que nas nominais e simbólicas a igualdade será resolvida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 95 - Quando a declaração de voto for formulada por escrito, o

vereador poderá solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, de inteiro teor.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 96 - A proposição, com as emendas aprovadas, será enviada à Comissão de Redação de Lei, após a votação, para a redação final.

§ 1º - Somente serão admitidas, na redação final, emendas que visem correção vernacular, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Não estão sujeitos à redação final as proposições:

- I - De lei orçamentária anual e plurianual de investimentos;
- II - De iniciativa da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 97 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de dez (10) dias úteis, o qual deverá sancioná-lo e promulgá-lo, no prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá vetar o projeto, no todo ou em parte, no prazo de quinze (15) dias, comunicando ao Poder Legislativo motivos do veto, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, considerar-se-á aprovado o projeto.

§ 3º - Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciará no prazo de quarenta e cinco (45) dias, deliberado pelos votos secretos de dois terços (2/3) dos vereadores.

§ 4º - Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a promulgação.

§ 5º - Não sendo deliberado no prazo estabelecido, o veto será considerado mantido.

§ 6º - Se o projeto não for promulgado no prazo regimental, pelo chefe do Poder Executivo, o Presidente da Mesa Diretora o fará, e na omissão deste falará o Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§ 7º - O recesso da Câmara Municipal suspende o prazo previsto no § 3º.

§ 8º - Rejeitado o veto, a Lei aprovada será publicada, registrada em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara Municipal, comunicando-se ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 98 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Mesa Diretora.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 99 - A Câmara municipal aguardará a proposta do orçamento anual até a data de 15 (quinze) de outubro de cada exercício, que deverá ser apreciada no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora distribuirá cópias da proposta às lideranças partidárias e à comissão respectiva.

§ 2º - Lido no expediente e devidamente autuado a proposta, será encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que deverá apresentar o seu parecer no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis, se requerido, por mais dez (10) dias.

Art. 100 - É vedado a rejeição da proposta orçamentária na sua totalidade.

Art. 101 - A proposta orçamentária municipal, será discutida em reuniões específicas, ficando o expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 102 - Aplicam-se à proposta orçamentária as disposições pre-

vistas neste regimento, no que não colidir com o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 103 - O controle externo da Câmara Municipal compreende:

- I - Julgar as contas da administração municipal, direta e indireta;
- II - Realizar, com auxílio de técnico especializado, se necessário, inspeções relativas a gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- III - Providenciar para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar as autoridades competentes à apuração de responsabilidade e respectiva punição dos infratores.

Art. 104 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de noventa (90) dias.

§ 1º - Se o parecer não for ofertado no prazo determinado, o Presidente da Mesa Diretora nomeará um relator, cujo parecer deverá ser oferecido no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Oferecido o parecer o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da ordem do dia da reunião imediata.

Art. 105 - A Câmara Municipal terá o prazo de noventa (90) dias para apreciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de serem consideradas aprovadas ou rejeitadas, de conformidade com a conclusão apresentada.

Art. 106 - As contas rejeitadas serão imediatamente remetidas ao Representante do Ministério Público para as providências legais e as aprovadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Chefe do Poder Executivo através de cópia do decreto legislativo respectivo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 107 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá indicar um líder, dentre os vereadores, independente da agremiação partidária.

§ 2º - Os líderes serão indicados pelas respectivas representações partidárias à Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa.

§ 3º - Não sendo feita a indicação será considerado líder da agremiação partidária o vereador mais votado.

§ 4º - A agremiação partidária comunicará à Mesa Diretora sempre que houver mudança na indicação do seu líder.

Art. 108 - Compete ao líder indicar os membros das comissões temporárias, bem como votar em nome da bancada, quando a ele for conferido tal mister.

Art. 109 - O Presidente da Mesa Diretora poderá convocar reuniões com os líderes, de ofício ou por solicitação destes, para tratar assuntos de interesse público.

CAPÍTULO II PELA ORDEM E DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 110 - Toda a dúvida sobre a interpretação de dispositivos legais e regimentais constituirá "questão de ordem".

§ 1º - A "questão de ordem" deverá ser levantada de forma clara, sintética e precisa, do contrário o Presidente da Mesa Diretora cassará o uso da palavra do proponente, determinando a sua exclusão da ata.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora deliberará sobre a "questão de ordem" apresentada.

Art. 111 - Em qualquer fase da reunião poderá ser reclamado a observância de disposição regimental, com a sua citação clara, precisa e sintética, de conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. anterior.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112 - As reuniões serão públicas, salvo as previstas no art. 19, V, deste Regimento.

Art. 113 - No recinto do Plenário, durante as reuniões, só serão admitidos os vereadores e os funcionários em serviço, salvo com permissão ou a convite do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 114 - O Presidente da Mesa Diretora, convidará os visitantes oficiais a tomar assento à Mesa.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora fará, ou designará um vereador, para fazer a saudação oficial ao visitante.

§ 2º - O visitante oficial, querendo, poderá fazer o uso da palavra.

Art. 115 - Observar-se-á a legislação processual civil neste regimento, quando não for determinado a contagem em dias úteis.

Art. 116 - O Plenário somente poderá ser cedido a homenagens fúnebres por deliberação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 117 - O número de membros da Mesa Diretora será quatro (04), enquanto que os das comissões serão três (03), podendo ser aumentado por decisão do Plenário.

Art. 118 - Na omissão deste regimento ou da Lei Orgânica Municipal, as dúvidas serão decididas por analogia, através de precedentes e aplicando-se o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 119 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de agosto de 1994.
PAULO CESAR CABRAL
Presidente

Ata da Sessão Solene de Instalação da Legislatura 2009/2012

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA DE 2009/2012

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2009 (dois mil e nove), às 10:00 (dez) horas, no Ginásio de Esporte Osnição, aconteceu a solenidade de posse dos eleitos em 05 (cinco) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Assumiu a tribuna o orador o Sr. Fábio que deu início ao cerimonial convidando a todos para de pé cantarem o Hino Nacional, juntamente com o cantor mirim Abner Roger. Logo Após convidou a Senhora Marize Menezes Wheeler para assumir a Presidência provisória. A Senhora Marize iniciou os trabalhos declarando aberta a sessão especial de instalação da Legislatura 2009/2012. Para Secretariar os trabalhos convidou o Sr. Tobias Manoel Raupp, em seguida, convidou os Srs. Vereadores a apresentarem nos termos do artigo 4º. Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara, seus respectivos diplomas eleitorais e declaração de bens, que serão arquivados nos anais da Câmara. O Sr. Secretário Tobias Manoel Raupp comunicou a Presidente que foram entregues os documentos e que os presentes estão aptos a tomar posse. A Presidente convidou a todos os Vereadores para de pé ouvirem o compromisso. Após a leitura, convidou o Sr. Secretário a chamar cada Vereador nominalmente para responder ao compromisso dizendo: Assim o Prometo!. E,

depois assinar o termo de posse. A Presidente então pronunciou: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, desempenhando de forma leal o mandato a mim conferido, cumprindo as leis e trabalhando pelo engrandecimento de nosso Município. O Secretário assim chamou cada Vereador e este levantou-se dizendo, assim o prometo, após os mesmos assinaram o termo de posse. A Presidente, declarou-os empossados nos termos da Lei. E de acordo com o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município a Sra. Presidente convidou o Sr. Evandro João dos Santos e o Sr. Cacildo Antônio Geremias, Prefeito e Vice-Prefeito para de forma individual fazerem o compromisso dizendo: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, assim o Prometo. A Presidente declarou empossando o Sr. Prefeito Evandro João dos Santos e o Sr. Vice-Prefeito Cacildo Antônio Geremias. Ato contínuo a Presidente deixou a palavra para o Sr. Orador, este por sua vez convidou o padre e pastores para a bênção. Em seguida o Sr. Orador concedeu a palavra para os representantes dos partidos e os demais Vereadores.

E concedeu nos termos do Regimento Interno da Câmara a palavra para o Vice-Prefeito Sr. Cacildo Antônio Geremias, em agradecimento aos munícipes, logo após foi realizada a homenagem da família ao Sr. Cacildo. Logo após o Orador nos termos Regimentais deixou a palavra para o Sr. Prefeito Evandro João dos Santos, em agradecimento aos munícipes, em seguida foi realizada a homenagem da família. Ato contínuo a Presidente suspendeu a sessão por tempo indeterminado para os preparativos da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulo Lopes. A Presidente comunicou que os demais partidos decidiram não apresentarem outra chapa e apoiaram a Chapa apresentada pelo partido do PP. Após reaberto os trabalhos a Presidente comunicou que a Chapa apresentada foi eleita por unanimidade com 09 (nove) votos. Ficando assim composta a Mesa Diretora para a Legislação 2009/2010: Presidente: José Antônio Rogério. Vice-Presidente: Tobias Manoel Raupp. 1ª (primeira) Secretária: Marize Menezes Wheeler. 2º (segundo) Secretário: Célio Machado. Em seguida a Presidente passou a presidência para o Presidente eleito, este por sua vez convidou os demais Vereadores para compor a Mesa Diretora. O Presidente eleito usou a tribuna abrindo os trabalhos da legislatura 2009/2012, e agradeceu a todos os partidos pelo apoio e encerrou a presente sessão solene agradecendo a presença de todos. Mas nada havendo lavra-se esta ata, para a posteridade. Paulo Lopes, 01 de janeiro de 2009.

Prefeito:
Evandro João dos Santos

Vice-Prefeito:
Cacildo Antônio Geremias

Vereadores:
Célio Machado
João dos Passos Custódia
José Antônio Rogério
Jucinei de Souza
Luciana Espindula
Marcolina Cardoso de Assis
Marize Menezes Wheeler
Oziel Evaldo Silva
Tobias Manoel Raupp

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Aviso Licitação 013/2009 - Tomada de Preços

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2009

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, faz saber a todos, que realizará na data de 09 de dezembro de 2009, licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2009. Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de obra pública de engenharia, consistente na construção de 03 (três) casas populares geminadas, em Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 09/12/2009, até às 10:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site WWW.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 20 de Novembro de 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Aviso Prg Presencial 34/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009

OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE "PEDRO TOMAZONI" DO BAIRRO SANTA LUZIA. .

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

REGIMENTO – Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 12:30h do dia 03/12/2009, na Secretaria de Administração, sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo – SC.

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213

RETIRADA DO EDITAL – No endereço acima mencionado ou no site www.portobelo.sc.gov.br

AOILTO MOTTA PORTO
Secretário de Administração

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

Porto Belo – SC .23 de Novembro de 2009.

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

Porto União

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 250/09

DECRETO Nº 250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, e 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

| | | | |
|-----------|--|----|-----------|
| ORGÃO | 1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| UNIDADE | 1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| ATIVIDADE | 2.053 – Manutenção FNAS FMC SENTINELA | | |
| ELEMENTO | 339030-202 – Material de Consumo | 13 | 21.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 21.000,00 |

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, e 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|-----------|---|----|-----------|
| ORGÃO | 1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| UNIDADE | 1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| ATIVIDADE | 2.053 – Manutenção FNAS FMC SENTINELA | | |
| ELEMENTO | 339036-202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 14 | 20.000,00 |
| ELEMENTO | 339039-202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 15 | 1.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 21.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 16 de novembro de 2009.
NÍLTON CÉSAR HOLOVATY
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Portaria N.º 0973/RH

PORTARIA N.º 0973/RH, 17 DE NOVEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 12/11/2009, o cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, nível 10, faixa 13, ocupado pelo servidor municipal JOÃO BATISTA ARCANGELO SOARES, em virtude de seu falecimento, conforme certidão de óbito n.º 13155, às folhas 051, do livro C – 033, do cartório de registro civil da comarca de Rio do Sul.

Gabinete do Secretário Municipal
17 de Novembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Jot

Extrato de Inexigibilidade 65_2009 FMS

PREFEITURA DE RIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 65/2009-FMS

OBJETO: Aquisição de vale transporte para atender necessidade mensal dos servidores desta secretaria.

JUSTIFICATIVA: Único fornecedor, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que estabelece "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

VALOR DO OBJETO: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

FORNECEDOR: Ônibus Circular Ltda, situada na rua Lauro Muller, nº 444, bairro Budag, município de Rio do Sul. CNPJ: 85.775.633/0001-24.

Rio do Sul (SC), 20 de novembro de 2009.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

Edital de Notificação 003/2009

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, § 6º, DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 110/2003 DE 17/12/2003, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR, DOS TRIBUTOS CONFORME RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.

FICAM TAMBEM OS CONTRIBUINTES, CIENTIFICADOS DE QUE DISPOEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 147, § 1º (TRINTA DIAS), A CONTAR DA DATA MENCIONADA NO INCISO III DO § 2º DO ARTIGO 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA IMPETRAR RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 175, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR 110/2003 DE

17/12/2003.

| Notificação N° | Data | Contribuinte | CPF/CNPJ |
|----------------|----------|-----------------------------|--------------------|
| 741 | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |
| 741/09-A | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |
| 741/09-B | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |
| 741/09-C | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |
| 741/09-D | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |
| 741/09-E | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |
| 741/09-F | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |

| Termo de Exclusão Simples Nacional | Data | Contribuinte | CPF/CNPJ |
|------------------------------------|----------|-----------------------------|--------------------|
| 002/09 | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |

| Termo de Encerramento de Fiscalização | Data | Contribuinte | CPF/CNPJ |
|---------------------------------------|----------|-----------------------------|--------------------|
| 021/09 | 30/09/09 | PÓDIO ARTES VISUAIS LTDA ME | 72.192.131/0001-29 |

Rio do Sul, 19 de novembro de 2009
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
Diretor Depto de Fiscalização
Prefeitura Municipal de Rio do Sul

EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Edital de Intimação de Decisão Proferida em Processo Administrativo-20/11/09

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

| CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ | PROTOCOLO N° |
|--------------------------|--------------------|--------------|
| Jefferson Brizola | 006.477.539-95 | 116420/09 |
| José Oracides da Silva | 023.174.959-78 | 116883/09 |
| Associação Cores e Nomes | 83.783.548/0001-82 | 113644/09 |

Rio do Sul, 20 de novembro de 2009.

EUGÊNIO VICENZI LEONICE WITTE
Secretário Municipal da Fazenda Protocolo Geral

Conselho Municipal de Contribuintes

Pauta de Julgamento N° 006/2009

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DE JULGAMENTO N° 006/2009

LEONICE WITTE, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 09 de dezembro de 2009, às 08hs00, no plenário da Câmara Municipal, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura Municipal, para julgamento dos seguintes processos:

Número do protocolo: Protocolo Nº 116090/2009
 Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0017/2009
 Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
 Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
 Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116091/2009
 Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0018/2009
 Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
 Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
 Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116092/2009
 Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0019/2009
 Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
 Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
 Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116093/2009
 Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0020/2009
 Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
 Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
 Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 115181/2009
 Nome do Recorrente: Sociedade Blumenauense de Ensino e Cultura S/S Ltda
 Nº do Processo: 021/2009
 Advogado: Marcos Sávio Zanella

Rio do Sul, 20 de novembro de 2009.
 LEONICE WITTE
 Secretária geral do CMC

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 5º Bim 2009

| | |
|--|-------------|
| Município de SALTO VELOSO | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Balanço Orçamentário | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

| RECEITAS Categoria Econômica / Fontes | P R E V I S ã O | | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|----------------------|----------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| | Inicial | p/ o Exercício | Bimestre | % (b/a) | até o Bimestre | % (c/a) | |
| | (a) | (a) | (b) | (b/a) | (c) | (c/a) | (a-c) |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 10.697.800,00 | 10.697.800,00 | 1.566.595,68 | 14,640 | 8.809.096,76 | 82,340 | 1.888.703,24 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.737.800,00 | 9.737.800,00 | 1.566.595,68 | 16,090 | 8.648.190,17 | 88,810 | 1.089.609,83 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 400.000,00 | 400.000,00 | 38.345,20 | 9,590 | 238.686,06 | 59,670 | 161.313,94 |
| IMPOSTOS | 286.000,00 | 286.000,00 | 35.702,10 | 12,480 | 209.502,64 | 73,250 | 76.497,36 |
| TAXAS | 37.000,00 | 37.000,00 | 2.068,86 | 5,590 | 13.703,92 | 37,040 | 23.296,08 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 77.000,00 | 77.000,00 | 574,24 | 0,750 | 15.479,50 | 20,100 | 61.520,50 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 910.000,00 | 910.000,00 | -271.440,96 | -29,830 | 230.117,54 | 25,290 | 679.882,46 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 840.000,00 | 840.000,00 | -271.440,96 | -32,310 | 196.147,87 | 23,350 | 643.852,13 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,000 | 33.969,67 | 48,530 | 36.030,33 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 520.000,00 | 520.000,00 | 68.010,09 | 13,080 | 378.089,66 | 72,710 | 141.910,34 |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.747,02 | 1,750 | 23.457,22 | 23,460 | 76.542,78 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 60.000,00 | 60.000,00 | 18.327,39 | 30,550 | 39.443,08 | 65,740 | 20.556,92 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 7.733.800,00 | 7.733.800,00 | 1.652.339,19 | 21,370 | 7.529.648,59 | 97,360 | 204.151,41 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 7.583.800,00 | 7.583.800,00 | 1.630.235,96 | 21,500 | 7.479.293,81 | 98,620 | 104.506,19 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 150.000,00 | 150.000,00 | 22.103,23 | 14,740 | 50.354,78 | 33,570 | 99.645,22 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 114.000,00 | 114.000,00 | 61.014,77 | 53,520 | 232.205,24 | 203,690 | -118.205,24 |
| MULTAS E JUROS DE MORA | 5.000,00 | 5.000,00 | 2.649,53 | 52,990 | 11.076,46 | 221,530 | -6.076,46 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 11.000,00 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 43.000,00 | 43.000,00 | 2.311,76 | 5,380 | 17.600,18 | 40,930 | 25.399,82 |
| RECEITAS DIVERSAS | 55.000,00 | 55.000,00 | 56.053,48 | 101,920 | 203.528,60 | 370,050 | -148.528,60 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 960.000,00 | 960.000,00 | 0,00 | 0,000 | 160.906,59 | 16,760 | 799.093,41 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 500.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 500.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 60.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 58.000,00 | 58.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 58.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 2.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,000 | 160.906,59 | 40,230 | 239.093,41 |



| RECEITAS | P R E V I S Ã O | | | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO |
|---|------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------------|
| | Categoria Econômica / Fontes | Inicial | p/ o Exercício | Bimestre | % até o Bimestre | % | |
| | | (a) | (b) | (b/a) | (c) | (c/a) | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,000 | 160.906,59 | 40,230 | 239.093,41 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 389.022,36 | 0,000 | 389.022,36 | 0,000 | -389.022,36 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 10.697.800,00 | 10.697.800,00 | 1.955.618,04 | 100,000 | 9.198.119,12 | 100,000 | 1.499.680,88 |
| Operações de Crédito - Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Refinanciamento de Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV) | 10.697.800,00 | 10.697.800,00 | 1.955.618,04 | 100,000 | 9.198.119,12 | 100,000 | 1.499.680,88 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL (VII)=(V+VI) | 10.697.800,00 | 10.697.800,00 | 1.955.618,04 | | 9.198.119,12 | | |
| Saldo de Ex. Anteriores (Util.p/Cred. Adicionais) | | | | | | | 0,00 |

| DESPESAS | D O T A Ç Ã O | | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | Saldo a Empenhar |
|---|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| | Cat.Econômica/Grupo de Natureza | Inicial | Cred.Adicion. | Bimestre | Exercício | Bimestre | Exercício | % | |
| | | (d) | (e) | | | | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII) | 10.475.800,00 | 633.829,07 | 11.109.629,07 | 1.552.459,03 | 7.823.725,72 | 1.687.491,24 | 7.671.880,14 | 69,06 | 3.437.748,93 |
| DESPESAS CORRENTES | 7.393.800,00 | 1.075.829,07 | 8.469.629,07 | 1.454.720,89 | 7.132.184,50 | 1.563.027,67 | 7.015.297,96 | 82,83 | 1.454.331,11 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.062.000,00 | 638.829,07 | 3.700.829,07 | 691.208,02 | 3.084.953,74 | 691.208,02 | 3.085.974,50 | 83,39 | 614.854,57 |
| Juros/Encargos da Dívida | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 4.164,73 | 0,00 | 4.164,73 | 83,29 | 835,27 |
| Outras despesas Correntes | 4.326.800,00 | 437.000,00 | 4.763.800,00 | 763.512,87 | 4.043.066,03 | 871.819,65 | 3.925.158,73 | 82,40 | 838.641,27 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.152.000,00 | -442.000,00 | 1.710.000,00 | 97.738,14 | 691.541,22 | 124.463,57 | 656.582,18 | 38,40 | 1.053.417,82 |
| Investimentos | 2.077.000,00 | -442.000,00 | 1.635.000,00 | 92.521,53 | 639.077,13 | 119.246,96 | 604.118,09 | 36,95 | 1.030.881,91 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 | 5.216,61 | 52.464,09 | 5.216,61 | 52.464,09 | 69,95 | 22.535,91 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 160.000,00 | 0,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS | 770.000,00 | 0,00 | 770.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 770.000,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAM) (IX) | 222.000,00 | 88.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 83,16 | 52.216,80 |
| SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX) | 10.697.800,00 | 721.829,07 | 11.419.629,07 | 1.585.366,55 | 8.081.508,92 | 1.720.398,76 | 7.929.663,34 | 69,44 | 3.489.965,73 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento da Div. Mobiliár | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento de Outras dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI) | 10.697.800,00 | 721.829,07 | 11.419.629,07 | 1.585.366,55 | 8.081.508,92 | 1.720.398,76 | 7.929.663,34 | 69,44 | 3.489.965,73 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | 235.219,28 | 1.268.455,78 | | |
| TOTAL (XIV)=(XII+XIII) | 10.697.800,00 | 721.829,07 | 11.419.629,07 | 1.585.366,55 | 8.081.508,92 | 1.955.618,04 | 9.198.119,12 | | 3.489.965,73 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | P R E V I S Ã O | | | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO |
|------------------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| | Inicial | p/ o Exercício | Bimestre | % até o Bimestre | % até o Bimestre | % até o Bimestre | |
| | | | | | | | |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00 | 389.022,36 | 0,000 | 389.022,36 | 0,000 | -389.022,36 |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00 | 389.022,36 | 0,000 | 389.022,36 | 0,000 | -389.022,36 |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL | 0,00 | 0,00 | 41.465,94 | 0,000 | 41.465,94 | 0,000 | -41.465,94 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 0,000 | 347.556,42 | 0,000 | -347.556,42 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 389.022,36 | | 389.022,36 | | -389.022,36 |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | D O T A Ç Ã O | | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | | Saldo a Empenhar |
|------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|------------------|
| | Inicial | Cred.Adicion. | Atualizada | Bimestre | Exercício | Bimestre | Exercício | % | |
| | | | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 222.000,00 | 88.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 83,16 | 52.216,80 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 222.000,00 | 88.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 83,16 | 52.216,80 |
| TOTAL | 222.000,00 | 88.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 83,16 | 52.216,80 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc.
ANA ROSA ZANELA

Contador CRC - SC-15.177/0
ALVARO ANTÔNIO BISCARO

Responsável pelo Controle Interno
TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI



Município de SALTO VELOSO

CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

| Código | FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | D O T A Ç Ã O | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | % (F) | (F/B) | SALDO |
|--------|--|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|--------------|---------------------|
| | | Inicial | Atualizada | no Bimestre | até Bimestre | no Bimestre | até Bimestre | | | |
| (A) | (B) | (C) | (D) | (E) | (F) | (F) | (F/B) | | | |
| | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 10.475.800,00 | 11.109.629,07 | 1.552.459,03 | 7.823.725,72 | 1.687.491,24 | 7.671.880,14 | 100,00 | 69,06 | 3.437.748,93 |
| 01 | LEGISLATIVA | 270.000,00 | 270.000,00 | 38.585,06 | 186.920,93 | 38.585,06 | 186.920,93 | 2,44 | 69,23 | 83.079,07 |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA | 270.000,00 | 270.000,00 | 38.585,06 | 186.920,93 | 38.585,06 | 186.920,93 | 2,44 | 69,23 | 83.079,07 |
| | Subtotal | 270.000,00 | 270.000,00 | 38.585,06 | 186.920,93 | 38.585,06 | 186.920,93 | 2,44 | 69,23 | 83.079,07 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 809.800,00 | 1.194.800,00 | 206.305,72 | 1.015.397,34 | 208.319,93 | 1.001.925,91 | 13,06 | 83,86 | 192.874,09 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 809.800,00 | 1.194.800,00 | 206.305,72 | 1.015.397,34 | 208.319,93 | 1.001.925,91 | 13,06 | 83,86 | 192.874,09 |
| | Subtotal | 1.079.800,00 | 1.464.800,00 | 244.890,78 | 1.202.318,27 | 246.904,99 | 1.188.846,84 | 15,50 | 81,16 | 275.953,16 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 20.000,00 | 20.000,00 | 9.786,28 | 19.829,34 | 9.498,28 | 19.541,34 | 0,25 | 97,71 | 458,66 |
| 06.181 | POLICIAMENTO | 20.000,00 | 20.000,00 | 9.786,28 | 19.829,34 | 9.498,28 | 19.541,34 | 0,25 | 97,71 | 458,66 |
| | Subtotal | 1.099.800,00 | 1.484.800,00 | 254.677,06 | 1.222.147,61 | 256.403,27 | 1.208.388,18 | 15,75 | 81,38 | 276.411,82 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 302.000,00 | 364.000,00 | 54.073,51 | 202.867,00 | 51.623,36 | 191.343,13 | 2,49 | 52,57 | 172.656,87 |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 127.000,00 | 189.000,00 | 39.446,70 | 131.249,10 | 36.996,55 | 119.725,23 | 1,56 | 63,35 | 69.274,77 |
| 08.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA | 175.000,00 | 175.000,00 | 14.626,81 | 71.617,90 | 14.626,81 | 71.617,90 | 0,93 | 40,92 | 103.382,10 |
| | Subtotal | 1.401.800,00 | 1.848.800,00 | 308.750,57 | 1.425.014,61 | 308.026,63 | 1.399.731,31 | 18,25 | 75,71 | 449.068,69 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 380.000,00 | 330.000,00 | 63.986,44 | 304.201,78 | 63.986,44 | 304.201,78 | 3,97 | 92,18 | 25.798,22 |
| 09.272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 380.000,00 | 330.000,00 | 63.986,44 | 304.201,78 | 63.986,44 | 304.201,78 | 3,97 | 92,18 | 25.798,22 |
| | Subtotal | 1.781.800,00 | 2.178.800,00 | 372.737,01 | 1.729.216,39 | 372.013,07 | 1.703.933,09 | 22,21 | 78,21 | 474.866,91 |
| 10 | SAÚDE | 1.943.000,00 | 2.053.829,07 | 335.694,56 | 1.710.919,30 | 369.474,40 | 1.670.352,48 | 21,77 | 81,33 | 383.476,59 |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | 1.943.000,00 | 2.053.829,07 | 335.694,56 | 1.710.919,30 | 369.474,40 | 1.670.352,48 | 21,77 | 81,33 | 383.476,59 |
| | Subtotal | 3.724.800,00 | 4.232.629,07 | 708.431,57 | 3.440.135,69 | 741.487,47 | 3.374.285,57 | 43,98 | 79,72 | 858.343,50 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 2.300.000,00 | 2.427.000,00 | 373.111,36 | 1.747.855,98 | 381.443,36 | 1.721.902,06 | 22,44 | 70,95 | 705.097,94 |
| 12.306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 50.000,00 | 50.000,00 | 11.784,39 | 45.643,42 | 12.593,04 | 45.228,10 | 0,59 | 90,46 | 4.771,90 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.766.000,00 | 1.893.000,00 | 305.138,16 | 1.362.243,50 | 307.701,29 | 1.340.849,90 | 17,48 | 70,83 | 552.150,10 |
| 12.362 | ENSINO MÉDIO | 24.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 4.847,75 | 0,00 | 4.847,75 | 0,06 | 20,20 | 19.152,25 |
| 12.364 | ENSINO SUPERIOR | 20.000,00 | 20.000,00 | 4.722,03 | 7.933,49 | 6.482,33 | 7.933,49 | 0,10 | 39,67 | 12.066,51 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 360.000,00 | 355.000,00 | 43.248,78 | 251.574,57 | 43.681,15 | 248.302,57 | 3,24 | 69,94 | 106.697,43 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 420,00 | 5.356,29 | 1.421,35 | 5.356,29 | 0,07 | 53,56 | 4.643,71 |
| 12.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 70.000,00 | 75.000,00 | 7.798,00 | 70.256,96 | 9.564,20 | 69.383,96 | 0,90 | 92,51 | 5.616,04 |
| | Subtotal | 6.024.800,00 | 6.659.629,07 | 1.081.542,93 | 5.187.991,67 | 1.122.930,83 | 5.096.187,63 | 66,43 | 76,52 | 1.563.441,44 |
| 13 | CULTURA | 105.000,00 | 55.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.000,00 |
| 13.695 | TURISMO | 105.000,00 | 55.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.000,00 |
| | Subtotal | 6.129.800,00 | 6.714.629,07 | 1.081.542,93 | 5.187.991,67 | 1.122.930,83 | 5.096.187,63 | 66,43 | 75,90 | 1.618.441,44 |
| 15 | URBANISMO | 905.000,00 | 936.000,00 | 108.057,48 | 562.619,66 | 129.557,81 | 528.640,52 | 6,89 | 56,48 | 407.359,48 |
| 15.451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 180.000,00 | 162.000,00 | 34.440,00 | 137.336,20 | 30.912,00 | 133.808,20 | 1,74 | 82,60 | 28.191,80 |
| 15.452 | SERVIÇOS URBANOS | 725.000,00 | 774.000,00 | 73.617,48 | 425.283,46 | 98.645,81 | 394.832,32 | 5,15 | 51,01 | 379.167,68 |
| | Subtotal | 7.034.800,00 | 7.650.629,07 | 1.189.600,41 | 5.750.611,33 | 1.252.488,64 | 5.624.828,15 | 73,32 | 73,52 | 2.025.800,92 |
| 16 | HABITAÇÃO | 85.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 16.482 | HABITAÇÃO URBANA | 85.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| | Subtotal | 7.119.800,00 | 7.685.629,07 | 1.189.600,41 | 5.750.611,33 | 1.252.488,64 | 5.624.828,15 | 73,32 | 73,19 | 2.060.800,92 |
| 17 | SANEAMENTO | 60.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 17.512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 60.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| | Subtotal | 7.179.800,00 | 7.705.629,07 | 1.189.600,41 | 5.750.611,33 | 1.252.488,64 | 5.624.828,15 | 73,32 | 73,00 | 2.080.800,92 |
| 20 | AGRICULTURA | 570.000,00 | 480.000,00 | 72.762,60 | 421.664,24 | 84.487,32 | 415.130,04 | 5,41 | 86,49 | 64.869,96 |
| 20.606 | EXTENÇÃO RURAL | 570.000,00 | 480.000,00 | 72.762,60 | 421.664,24 | 84.487,32 | 415.130,04 | 5,41 | 86,49 | 64.869,96 |
| | Subtotal | 7.749.800,00 | 8.185.629,07 | 1.262.363,01 | 6.172.275,57 | 1.336.975,96 | 6.039.958,19 | 78,73 | 73,79 | 2.145.670,88 |
| 22 | INDÚSTRIA | 29.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 22.661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 29.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | Subtotal | 7.778.800,00 | 8.190.629,07 | 1.262.363,01 | 6.172.275,57 | 1.336.975,96 | 6.039.958,19 | 78,73 | 73,74 | 2.150.670,88 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 10.000,00 | 10.000,00 | 825,00 | 9.663,00 | 825,00 | 9.663,00 | 0,13 | 96,63 | 337,00 |

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

| DESPESAS | Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | D O T A Ç Ã O | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | % (F) | (F/B) | SALDO |
|----------|--|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|--------------|---------------------|
| | | Inicial (A) | Atualizada (B) | no Bimestre (C) | até Bimestre (D) | no Bimestre (E) | até Bimestre (F) | | | |
| 24.722 | TELECOMUNICAÇÕES | 10.000,00 | 10.000,00 | 825,00 | 9.663,00 | 825,00 | 9.663,00 | 0,13 | 96,63 | 337,00 |
| | Subtotal | 7.788.800,00 | 8.200.629,07 | 1.263.188,01 | 6.181.938,57 | 1.337.800,96 | 6.049.621,19 | 78,85 | 73,77 | 2.151.007,88 |
| 25 | ENERGIA | 100.000,00 | 110.000,00 | 6.322,36 | 73.131,12 | 6.322,36 | 73.131,12 | 0,95 | 66,48 | 36.868,88 |
| 25.752 | ENERGIA ELÉTRICA | 100.000,00 | 110.000,00 | 6.322,36 | 73.131,12 | 6.322,36 | 73.131,12 | 0,95 | 66,48 | 36.868,88 |
| | Subtotal | 7.888.800,00 | 8.310.629,07 | 1.269.510,37 | 6.255.069,69 | 1.344.123,32 | 6.122.752,31 | 79,81 | 73,67 | 2.187.876,76 |
| 26 | TRANSPORTE | 1.306.000,00 | 1.588.000,00 | 264.268,53 | 1.374.642,03 | 325.463,99 | 1.356.285,03 | 17,68 | 85,41 | 231.714,97 |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 1.306.000,00 | 1.588.000,00 | 264.268,53 | 1.374.642,03 | 325.463,99 | 1.356.285,03 | 17,68 | 85,41 | 231.714,97 |
| | Subtotal | 9.194.800,00 | 9.898.629,07 | 1.533.778,90 | 7.629.711,72 | 1.669.587,31 | 7.479.037,34 | 97,49 | 75,56 | 2.419.591,73 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 191.000,00 | 121.000,00 | 3.001,06 | 78.635,03 | 2.224,86 | 77.463,83 | 1,01 | 64,02 | 43.536,17 |
| 27.812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 191.000,00 | 121.000,00 | 3.001,06 | 78.635,03 | 2.224,86 | 77.463,83 | 1,01 | 64,02 | 43.536,17 |
| | Subtotal | 9.385.800,00 | 10.019.629,07 | 1.536.779,96 | 7.708.346,75 | 1.671.812,17 | 7.556.501,17 | 98,50 | 75,42 | 2.463.127,90 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 160.000,00 | 160.000,00 | 15.679,07 | 115.378,97 | 15.679,07 | 115.378,97 | 1,50 | 72,11 | 44.621,03 |
| 28.843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 160.000,00 | 160.000,00 | 15.679,07 | 115.378,97 | 15.679,07 | 115.378,97 | 1,50 | 72,11 | 44.621,03 |
| | Subtotal | 9.545.800,00 | 10.179.629,07 | 1.552.459,03 | 7.823.725,72 | 1.687.491,24 | 7.671.880,14 | 100,00 | 75,36 | 2.507.748,93 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 160.000,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| 99.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 160.000,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| | Subtotal | 9.705.800,00 | 10.339.629,07 | 1.552.459,03 | 7.823.725,72 | 1.687.491,24 | 7.671.880,14 | 100,00 | 74,20 | 2.667.748,93 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA(RPPS/AD.DIR) | 770.000,00 | 770.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 770.000,00 |
| 99.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA(RPPS/AD.DIR) | 770.000,00 | 770.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 770.000,00 |
| | Subtotal | 10.475.800,00 | 11.109.629,07 | 1.552.459,03 | 7.823.725,72 | 1.687.491,24 | 7.671.880,14 | 100,00 | 69,06 | 3.437.748,93 |
| | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 222.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 3,36 | 83,16 | 52.216,80 |
| | TOTAL (III) = (I+II) | 10.697.800,00 | 11.419.629,07 | 1.585.366,55 | 8.081.508,92 | 1.720.398,76 | 7.929.663,34 | 103,36 | 69,44 | 3.489.965,73 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| DESPESAS | Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | D O T A Ç Ã O | | E M P E N H A D A | | L I Q U I D A D A | | % (F) | (F/B) | SALDO |
|----------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|--------------|------------------|
| | | Inicial (A) | Atualizada (B) | no Bimestre (C) | até Bimestre (D) | no Bimestre (E) | até Bimestre (F) | | | |
| | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 222.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 3,36 | 83,16 | 52.216,80 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 222.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 3,36 | 83,16 | 52.216,80 |
| 09.272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 222.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 3,36 | 83,16 | 52.216,80 |
| | TOTAL | 222.000,00 | 310.000,00 | 32.907,52 | 257.783,20 | 32.907,52 | 257.783,20 | 3,36 | 83,16 | 52.216,80 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc.

ANA ROSA ZANELA

Contador CRC - SC-15.177/0

ALVARO ANTÔNIO BISCARO

Responsável pelo Controle Interno

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI



Município de SALTO VELOSO CONSOLIDADO
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 NOVEMBRO/2008 A OUTUBRO/2009

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|---|--|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| | 11/2008 | 12/2008 | 01/2009 | 02/2009 | 03/2009 | 04/2009 | 05/2009 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.059.493,67 | 1.364.545,92 | 1.014.816,17 | 924.081,43 | 1.109.890,57 | 1.033.155,31 | 1.113.588,49 |
| Receita Tributária | 14.932,23 | 12.662,19 | 13.451,17 | 21.803,21 | 82.980,69 | 26.215,38 | 8.776,67 |
| IPTU | 306,78 | 608,47 | 0,00 | 12.046,91 | 63.034,86 | 7.910,96 | 165,59 |
| ISS | 5.100,78 | 4.987,20 | 3.400,13 | 1.620,89 | 8.743,17 | 6.787,26 | 3.430,63 |
| ITBI | 876,00 | 497,00 | 3.659,32 | 200,00 | 2.008,68 | 400,00 | 0,00 |
| Outras | 8.648,67 | 6.569,52 | 6.391,72 | 7.935,41 | 9.193,98 | 11.117,16 | 5.180,45 |
| Receita de Contribuições | 58.588,65 | 112.610,69 | 57.473,35 | 57.482,52 | 62.671,46 | 64.179,76 | 57.536,99 |
| Receita Patrimonial | 39.605,86 | 44.901,83 | 43.248,03 | 36.379,26 | 43.098,28 | 47.026,40 | 36.583,25 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 7.966,89 | 7.099,40 | 6.874,04 | 4.066,84 | 4.317,11 | 1.048,73 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 937.757,81 | 1.136.392,30 | 891.635,13 | 792.537,03 | 889.375,91 | 891.916,81 | 996.066,32 |
| Cota-Parte do FPM | 334.823,52 | 523.361,43 | 341.245,29 | 318.128,71 | 254.317,62 | 302.695,03 | 334.623,90 |
| Cota-Parte do ICMS | 361.489,64 | 399.342,89 | 383.354,42 | 338.168,76 | 450.210,52 | 378.396,98 | 397.534,17 |
| Cota-Parte do IPVA | 17.726,56 | 4.845,45 | 13.047,67 | 20.466,62 | 31.625,91 | 39.447,95 | 22.127,73 |
| Cota-Parte do ITR | 34,88 | 0,00 | 5,00 | 0,00 | 281,73 | 32,21 | 0,00 |
| Transf.da LC 87/1996 | 3.149,33 | 3.149,33 | 3.179,68 | 3.179,68 | 3.179,68 | 3.179,68 | 3.179,68 |
| Transferência do FUNDEB | 83.706,60 | 72.090,39 | 96.083,53 | 81.119,72 | 91.281,36 | 97.266,62 | 105.963,92 |
| Outras Transferências | 136.827,28 | 133.602,81 | 54.719,54 | 31.473,54 | 58.479,09 | 70.898,34 | 132.636,92 |
| Demais Receitas Correntes | 642,23 | 50.879,51 | 2.134,45 | 11.812,57 | 27.447,12 | 2.768,23 | 14.625,26 |
| II-DEDUÇÕES | 183.515,55 | 238.591,66 | 197.190,57 | 185.427,01 | 196.529,93 | 191.539,07 | 199.251,81 |
| Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib.Plano Seg.Social Servidor | 47.923,04 | 95.908,61 | 47.531,74 | 47.698,79 | 47.302,93 | 47.503,40 | 47.758,81 |
| Servidor | 47.923,04 | 95.908,61 | 47.531,74 | 47.698,79 | 47.302,93 | 47.503,40 | 47.758,81 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ.entre Regimes Previd. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de receita para Formação do FUNDEB | 135.592,51 | 142.683,05 | 149.658,83 | 137.728,22 | 149.227,00 | 144.035,67 | 151.493,00 |
| Cancelamentos de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF/Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) | 875.978,12 | 1.125.954,26 | 817.625,60 | 738.654,42 | 913.360,64 | 841.616,24 | 914.336,68 |

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | Previsão |
|---|--|------------|------------|--------------|-------------|---------------|---------------|
| | 06/2009 | 07/2009 | 08/2009 | 09/2009 | Mes Atual | TOTAL | Atualizada |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.085.455,43 | 977.883,01 | 966.295,53 | 1.134.506,31 | 734.385,37 | 12.518.097,21 | 11.270.000,00 |
| Receita Tributária | 10.985,32 | 19.731,26 | 16.397,16 | 14.666,78 | 23.678,42 | 266.280,48 | 400.000,00 |
| IPTU | 293,82 | 2.144,29 | 822,79 | 1.029,47 | 2.623,63 | 90.987,57 | 121.000,00 |
| ISS | 4.135,21 | 2.941,25 | 7.000,88 | 5.192,15 | 8.402,27 | 61.741,82 | 99.000,00 |
| ITBI | 0,00 | 660,67 | 3.460,75 | 400,00 | 2.885,00 | 15.047,42 | 11.000,00 |
| Outras | 6.556,29 | 13.985,05 | 5.112,74 | 8.045,16 | 9.767,52 | 98.503,67 | 169.000,00 |
| Receita de Contribuições | 60.666,26 | 70.052,71 | 71.495,45 | 58.114,73 | -329.555,69 | 401.316,88 | 910.000,00 |
| Receita Patrimonial | 33.028,14 | 36.478,91 | 34.237,30 | 36.675,69 | 31.334,40 | 462.597,35 | 520.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 704,12 | 1.640,27 | 2.464,58 | 12.006,21 | 6.321,18 | 54.509,37 | 60.000,00 |
| Transferências Correntes | 925.445,18 | 808.331,18 | 825.573,29 | 976.160,69 | 978.474,50 | 11.049.666,15 | 9.266.000,00 |
| Cota-Parte do FPM | 311.159,15 | 242.865,12 | 277.746,26 | 242.873,38 | 282.826,72 | 3.766.666,13 | 3.500.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 406.159,59 | 378.123,72 | 346.524,05 | 507.909,11 | 404.316,61 | 4.751.530,46 | 3.800.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 23.472,29 | 17.229,37 | 21.906,92 | 24.664,73 | 22.525,23 | 259.086,43 | 205.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80,00 | 1.154,11 | 1.587,93 | 1.000,00 |
| Transf.da LC 87/1996 | 3.179,68 | 0,00 | 6.359,36 | 3.179,68 | 3.179,68 | 38.095,46 | 40.000,00 |
| Transferência do FUNDEB | 82.050,76 | 107.713,57 | 105.381,44 | 98.184,64 | 96.500,70 | 1.117.343,25 | 770.000,00 |
| Outras Transferências | 99.423,71 | 62.399,40 | 67.655,26 | 99.269,15 | 167.971,45 | 1.115.356,49 | 950.000,00 |
| Demais Receitas Correntes | 54.626,41 | 41.648,68 | 16.127,75 | 36.882,21 | 24.132,56 | 283.726,98 | 114.000,00 |
| II-DEDUÇÕES | 201.094,79 | 180.111,18 | 185.348,10 | 207.701,76 | -153.276,57 | 2.013.024,86 | 2.212.200,00 |
| Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib.Plano Seg.Social Servidor | 50.677,95 | 50.835,20 | 53.612,19 | 50.324,34 | -298.195,15 | 288.881,85 | 680.000,00 |
| Servidor | 50.677,95 | 50.835,20 | 53.612,19 | 50.324,34 | -298.195,15 | 288.881,85 | 460.000,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| Compensação Financ.entre Regimes Previd. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de receita para Formação do FUNDEB | 150.416,84 | 129.275,98 | 131.735,91 | 157.377,42 | 144.918,58 | 1.724.143,01 | 1.532.200,00 |
| Cancelamentos de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF/Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) | 884.360,64 | 797.771,83 | 780.947,43 | 926.804,55 | 887.661,94 | 10.505.072,35 | 9.057.800,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc. ANA ROSA ZANELA
 Contador CRC - SC-15.177/0 ALVARO ANTÔNIO BISCARO
 Responsável pelo Controle Interno TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI

Município de SALTO VELOSO

CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF. Art.53, inciso II - Anexo V

| | Previsão | | Receitas Realizadas | | Exercício |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| | Previsão | Previsão | No | Exerc. Atual | Anterior até |
| | Inicial | Atualizada | Bimestre | Até o Bim. | o Bimestre |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | | | | |
| RECEITAS PREV.-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (I) | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | -181.607,74 | 499.682,64 | 1.045.991,06 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | -181.607,74 | 499.682,64 | 1.045.991,06 |
| Receita de Contribuições | 680.000,00 | 680.000,00 | -247.870,81 | 145.050,20 | 1.133.437,24 |
| Pessoal Civil | 680.000,00 | 680.000,00 | -247.870,81 | 145.050,20 | 644.727,43 |
| Contribuição Patronal Civil | 220.000,00 | 220.000,00 | -135.087,96 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 10.000,00 | 10.000,00 | -112.782,85 | 145.050,20 | 557.281,25 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 450.000,00 | 450.000,00 | 0,00 | 0,00 | 87.446,18 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 420.000,00 | 420.000,00 | 66.263,07 | 354.632,44 | 401.263,63 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 420.000,00 | 420.000,00 | 66.263,07 | 354.632,44 | 401.263,63 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREV.-RPPS (INTRA-ORÇAMENT.) (II) | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |
| Total das Receitas Previdenciárias (V=I+II+III+IV) | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 165.948,68 | 847.239,06 | 1.045.991,06 |

| | Dotação | | Despesas Liquidadas | | Período de |
|---|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| | Dotação | Dotação p/ | No | Exerc. Atual | Referência |
| | Inicial | o Exercício | Bimestre | Até o Bim. | Ano Anterior |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | | | | |
| DESPESAS PREV.-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (VI) | 330.000,00 | 330.000,00 | 62.096,44 | 272.999,35 | 50.371,87 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 330.000,00 | 330.000,00 | 62.096,44 | 272.999,35 | 50.371,87 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 270.000,00 | 290.000,00 | 62.096,44 | 272.999,35 | 50.371,87 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 62.096,44 | 272.999,35 | 50.371,87 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 62.096,44 | 267.728,66 | 48.117,49 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.270,69 | 2.254,38 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 60.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comp.Prev.de Aposent.entre o RPPS e o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comp.Prev.de Pensões entre o RPPS e o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREV.-RPPS (INTRA-ORÇAMENT.) (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII) | 330.000,00 | 330.000,00 | 62.096,44 | 272.999,35 | 50.371,87 |

Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX) **770.000,00** **770.000,00** **103.852,24** **574.239,71** **995.619,19**

| | Previsão | | Receitas Realizadas | | Exercício |
|---|----------|------------|---------------------|--------------|--------------|
| | Previsão | Previsão | No | Exerc. Atual | Anterior até |
| | Inicial | Atualizada | Bimestre | Até o Bim. | o Bimestre |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE | | | | | |
| PREVIDENCIA DO SERVIDOR | | | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 443.155,75 | 233.543,41 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 443.155,75 | 233.543,41 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS - Transferência Financeira | 0,00 | 0,00 | 443.155,75 | 233.543,41 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| passado Recebido | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS | Previsão Orçamentária |
|------------------------------|-----------------------|
| Valor | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | Período de Referência | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|
| | Mês | Exercício | Exercício |
| | Anterior (09/2009) | Anterior (2008) | Atual (2009) |
| Bancos Conta Movimento | 4.745.704,49 | 4.044.501,86 | 4.821.082,55 |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | Previsão | | Receitas Realizadas | | Exercício |
|---|-------------|-------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Exerc. Atual Até o Bim. | Anterior até o Bimestre |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |
| Cont Patronal Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |
| Total das Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias | 0,00 | 0,00 | 347.556,42 | 347.556,42 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS | Dotação | | Despesas Liquidadas | | Período de |
|--|-------------|-------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| | Inicial | o Exercício | No Bimestre | Exerc. Atual Até o Bim. | Referência Ano Anterior |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc.
ANA ROSA ZANELA

Contador CRC - SC-15.177/0
ALVARO ANTÔNIO BISCARO

Responsável pelo Controle Interno
TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI

Município de SALTO VELOSO CONSOLIDADO |
Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
Demonstrativo do Resultado Nominal |
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO |

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VI

| Especificação | Saldo | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Exercício | Bimestre | Bimestre |
| | Anterior (A) | Anterior (B) | Atual (C) |
| Dívida Consolidada (I) | 153.218,86 | 105.971,38 | 100.754,77 |
| DEDUÇÕES (II) | 310.847,98 | 416.860,81 | 512.902,86 |
| Ativo Disponível | 310.847,98 | 416.860,81 | 512.902,86 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II) | -157.629,12 | -310.889,43 | -412.148,09 |
| Receita de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | -650.843,02 | -421.425,02 | -417.749,29 |
| Dívida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V) | -808.472,14 | -732.314,45 | -829.897,38 |

| Especificação | Período de Referência | |
|---|-----------------------|---------------|
| | No Bimestre | Até Bimestre |
| | (c-b) | (c-a) |
| RESULTADO NOMINAL | -97.582,93 | -21.425,24 |
| Discriminação da Meta Fiscal | | Valor |
| Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referência | | -2.611.053,43 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Especificação | Saldo | | |
|---|--------------|--------------|-------------|
| | Exercício | Bimestre | Bimestre |
| | Anterior (A) | Anterior (B) | Atual (C) |
| Divida Consolidada (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Disponível | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Consolidada Líquida Previdenciária (IX)=(VII-VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Fiscal Líquida Previdenciária (XI)=(IX-X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc.
ANA ROSA ZANELA

Contador CRC - SC-15.177/0
ALVARO ANTÔNIO BISCARO

Responsável pelo Controle Interno
TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI

| | |
|--|-------------|
| Município de SALTO VELOSO | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Demonstrativo do Resultado Primario | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VII

| RECEITAS PRIMARIAS | Previsão | RECEITAS REALIZADAS | | Periodo de |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | Ref. Ano Anter. |
| Receitas Primarias Correntes (I) | 9.217.800,00 | 1.887.607,95 | 8.659.122,87 | 8.164.837,09 |
| Receita Tributária | 400.000,00 | 38.345,20 | 238.686,06 | 294.125,87 |
| IPTU | 121.000,00 | 3.653,10 | 90.072,32 | 94.136,43 |
| ISS | 99.000,00 | 13.594,42 | 51.653,84 | 46.733,86 |
| IRRF | 55.000,00 | 15.169,58 | 54.102,06 | 37.655,74 |
| ITBI | 11.000,00 | 3.285,00 | 13.674,42 | 16.999,00 |
| Outras | 114.000,00 | 2.643,10 | 29.183,42 | 98.600,84 |
| Receita de Contribuição | 910.000,00 | 117.581,40 | 619.139,90 | 615.763,53 |
| Receita Previdenciária | 760.000,00 | -247.870,81 | 145.050,20 | 527.381,75 |
| Outras Contribuições | 150.000,00 | -23.570,15 | 85.067,34 | 88.381,78 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 389.022,36 | 389.022,36 | 0,00 |
| Receita Patrimonial Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 520.000,00 | 68.010,09 | 378.089,66 | 320.268,54 |
| (-) Aplicações Financeiras | 520.000,00 | 68.010,09 | 378.089,66 | 320.268,54 |
| Transferências Correntes | 7.733.800,00 | 1.652.339,19 | 7.529.648,59 | 7.126.799,88 |
| FPM | 2.800.000,00 | 420.560,15 | 2.326.641,49 | 3.105.734,02 |
| ICMS | 3.040.000,00 | 730.167,35 | 3.193.678,82 | 3.657.294,78 |
| Outras Transferências | 1.893.800,00 | 501.611,69 | 2.009.328,28 | 363.771,08 |
| Demais Receitas Correntes | 174.000,00 | 79.342,16 | 271.648,32 | 128.147,81 |
| Divida Ativa | 43.000,00 | 2.311,76 | 17.600,18 | 9.793,24 |
| Diversas Receitas Correntes | 131.000,00 | 77.030,40 | 254.048,14 | 118.354,57 |
| Receitas de Capital (II) | 960.000,00 | 0,00 | 160.906,59 | 221.436,41 |
| (-) Operações de Crédito (III) | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Ativos (V) | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 115.850,00 |
| Transferências de Capital | 400.000,00 | 0,00 | 160.906,59 | 105.586,41 |
| Outras Transferências de Capital | 400.000,00 | 0,00 | 160.906,59 | 105.586,41 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V | 400.000,00 | 0,00 | 160.906,59 | 105.586,41 |
| RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI | 9.617.800,00 | 1.887.607,95 | 8.820.029,46 | 8.270.423,50 |



| DESPESAS PRIMARIAS | Dotação | DESPESAS LIQUIDADAS | | Período de |
|--------------------------------------|---------------|---------------------|----------------|-----------------|
| | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | Ref. Ano Anter. |
| Despesas Correntes (VIII) | 8.779.629,07 | 1.595.935,19 | 7.273.081,16 | 6.503.330,98 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.010.829,07 | 724.115,54 | 3.343.757,70 | 2.926.193,67 |
| Outras Despesas Correntes | 4.763.800,00 | 871.819,65 | 3.925.158,73 | 3.573.890,67 |
| (-) Juros Encargos da Dívida (IX) | 5.000,00 | 0,00 | 4.164,73 | 3.246,64 |
| Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX | 8.774.629,07 | 1.595.935,19 | 7.268.916,43 | 6.500.084,34 |
| Despesas de Capital (XI) | 1.710.000,00 | 124.463,57 | 656.582,18 | 1.175.207,13 |
| Investimentos | 1.635.000,00 | 119.246,96 | 604.118,09 | 1.118.506,14 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização da Dívida (XIV) | 75.000,00 | 5.216,61 | 52.464,09 | 56.700,99 |
| (-) Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Aq.deTit.de Capit.já Int.(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV | 1.635.000,00 | 119.246,96 | 604.118,09 | 1.118.506,14 |
| Reserva de Conting. (XVI) | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS (XVII) | 0,00 | 101.962,24 | 543.037,28 | 0,00 |
| DESP.PRIM.TOT.(XVIII)=X+XV+XVI+XVII | 10.569.629,07 | 1.817.144,39 | 8.416.071,80 | 7.618.590,48 |
| RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII) | -951.829,07 | 70.463,56 | 403.957,66 | 651.833,02 |
| SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES | | | 0,00 | |

| Discriminação da Meta Fiscal | Valor |
|--|------------|
| Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercicio de referencia | 815.221,69 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc. ANA ROSA ZANELA
 Contador CRC - SC-15.177/0 ALVARO ANTÔNIO BISCARO
 Responsável pelo Controle Interno TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI

Município de SALTO VELOSO CONSOLIDADO
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão
 Orçamento da Seguridade Social
 JANEIRO A OUTUBRO 2009

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
|---|----------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|---------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar |
| | Exercícios Anteriores | Em 31 de Dez. de 2008 | | | | de 2008 | Em 31 de Dez. | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | | | | | | | | | | |
| EXECUTIVO | | | | | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 610.293,15 | 0,00 | 282.472,77 | 327.820,38 | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III)=(I+II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 610.293,15 | 0,00 | 282.472,77 | 327.820,38 | |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos | a Pagar |
| | Exercícios Anteriores | Em 31 de Dez. de 2008 | | | | de 2008 | Em 31 de Dez. | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | | | | | | | | | | |
| EXECUTIVO | | | | | | | | | | |
| LEGISLATIVO | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc. ANA ROSA ZANELA
 Contador CRC - SC-15.177/0 ALVARO ANTÔNIO BISCARO
 Responsável pelo Controle Interno TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI

Município de SALTO VELOSO

CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Lei 9.394/96, Art.72 - Anexo X

| Receitas | Previsão | | Receitas Realizadas | | % (b/a) |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(a) | No Bim. | Até o Bim. (b) | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I) | 7.947.000,00 | 7.947.000,00 | 1.549.217,10 | 7.454.584,81 | 93,80 |
| Receitas de Impostos | 286.000,00 | 286.000,00 | 35.702,10 | 209.502,64 | 73,25 |
| IMPOSTOS | 286.000,00 | 286.000,00 | 35.702,10 | 209.502,64 | 73,25 |
| Receitas de Transf. Constitucionais e Legais | 7.661.000,00 | 7.661.000,00 | 1.513.515,00 | 7.245.082,17 | 94,57 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 525.700,10 | 2.908.481,18 | 83,10 |
| Cota-Parte do Imposto S/a Propriedade Terri | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.234,11 | 1.553,05 | 155,30 |
| Transf. Financ. ICMS Deson. Lei 87/96 | 40.000,00 | 40.000,00 | 6.359,36 | 31.796,80 | 79,49 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.800.000,00 | 3.800.000,00 | 912.225,72 | 3.990.697,93 | 105,02 |
| Cota-Parte do IPVA | 205.000,00 | 205.000,00 | 47.189,96 | 236.514,42 | 115,37 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 115.000,00 | 115.000,00 | 20.805,75 | 76.038,79 | 66,12 |
| Receita Destinada a Formação do FUNDEB (II) | -1.532.200,00 | -1.532.200,00 | -302.296,00 | -1.445.867,45 | 94,37 |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III) | 210.000,00 | 210.000,00 | 37.802,59 | 174.983,74 | 83,33 |
| Transf.Recursos Fdo.Nac.Desenv.Educação-FNDE | 210.000,00 | 210.000,00 | 37.802,59 | 174.983,74 | 83,33 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Receitas (VI)=(I+III-II) | 6.624.800,00 | 6.624.800,00 | 1.284.723,69 | 6.183.701,10 | 93,34 |

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Vinculação | Dotação | | Despesas Liquidadas | | % (d/c) |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(c) | No Bim. | Até o Bim. (d) | |
| Vinculadas às Receitas Result.de Impostos | 2.160.000,00 | 2.282.000,00 | 171.323,40 | 851.858,69 | 37,33 |
| Desp.com Educ.Inf.em Creches e Pré-Escolas (VIII) | 360.000,00 | 355.000,00 | 43.681,15 | 248.302,57 | 69,94 |
| Despesas com Ensino Fundamental (VII) | 1.766.000,00 | 1.893.000,00 | 126.220,90 | 593.352,08 | 31,34 |
| Outras Despesas com Ensino | 34.000,00 | 34.000,00 | 1.421,35 | 10.204,04 | 30,01 |
| Total das Despesas com Ensino (XI) | 2.160.000,00 | 2.282.000,00 | 171.323,40 | 851.858,69 | 37,33 |

[se II>IV] = Perda nas Transferências do FUNDEB (XII) 1.445.867,45

[se II<IV] = Ganho nas Transferências do FUNDEB 0,00

| Deduções da Despesa | Valor |
|--|-------------|
| Parcela do ganho/complementação do FUNDEB aplicada no exercício (XIII) | 0,00 |
| Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Educação/RP Inscritos sem Disponibilidade Financeira Vinculada(1) | 0,00 |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIV) | 0,00 |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas | 0,00 |
| Despesas Vinculadas ao Superávit Financeiro do Ganho/Complementação do FUNDEB do Exercício Anterior(XV) | 0,00 |
| Rec.de conv.na educação não aplic.no exerc.ant. | 0,00 |
| Total (XVI) | 0,00 |

| Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Educação | Aplic.Min. em 2008(e) | Aplic.Apurada em 2008(F) | RESTOS A PAGAR | |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|
| | | | Insc.em 31 de dez.de 2008 | Can.em 2009(g) |
| RP de Desp.com Manut. e Desenv.do Ensino | 25,00 | 25 | 0,00 | 0,00 |
| RP de Desp.com Ensino Fundamental | 25,00 | 25 | 0,00 | 0,00 |

| Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2009 | Valor |
|--|---------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (XVII) | 0,00 |
| Ensino Fundamental (XVIII) | 0,00 |
| Total das Despesas Consideradas p/ fins de Limite Constitucional(XIX)=(VII+VIII+IX+XII)-(XVI) | 2.287.522,10 |

| Tabela de Cumprimento dos Limites Constitucionais(2) | % |
|---|--------|
| Min.de <25%/18%> das Receitas result. de Imp.na Manut. e Desenv. do Ensino ((XIX-XVII)/I).Caput do Art.212 da CF/88 | 30,69 |
| Min.de <60%/30%> das Despesas com MDE no Ensino Fundamental [(VII+IX+XII)-(XIII+XIV+XV+XVIII)]/(IX*0.25). | |
| Caput §6º do Art.60 do ADCT da CF/88 | 109,42 |
| Min.de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. Ens. Fundamental (X/IV).§5º do Art.60 do ADCT da CF/88 | 0,00 |

Em 31 de Dezembro de 2008 Até o Bim.

| | | |
|-----------------------------------|-------------|-------------|
| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
|-----------------------------------|-------------|-------------|

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por SubFunção | Dotação | | Despesas Liquidadas | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(e) | No Bim. | Até o Bim.(f) | %(f/e) |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 50.000,00 | 50.000,00 | 12.593,04 | 45.228,10 | 90,46 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 1.766.000,00 | 1.893.000,00 | 307.701,29 | 1.340.849,90 | 70,83 |
| ENSINO MÉDIO | 24.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 4.847,75 | 20,20 |
| ENSINO SUPERIOR | 20.000,00 | 20.000,00 | 6.482,33 | 7.933,49 | 39,67 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 360.000,00 | 355.000,00 | 43.681,15 | 248.302,57 | 69,94 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.421,35 | 5.356,29 | 53,56 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 70.000,00 | 75.000,00 | 9.564,20 | 69.383,96 | 92,51 |
| Total das Despesas | 2.300.000,00 | 2.427.000,00 | 381.443,36 | 1.721.902,06 | 70,95 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

(1) Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do Exercício.

(2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

| | | |
|--|---|---|
| _____ Prefeita Municipal em Exerc. ANA ROSA ZANELA | _____ Contador CRC - SC-15.177/0 ALVARO ANTÔNIO BISCARO | _____ Responsável pelo Controle Interno TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI |
|--|---|---|

| | |
|--|-------------|
| Município de SALTO VELOSO | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

LRF. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

| Receitas | Previsão | Receitas Realizadas | | Saldo a |
|--------------------------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------|
| | Atualizada(a) | No Bimestre | Até o Bim.(b) | Realiz.(a-b) |
| Receitas de Operações de Crédito (A) | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |

| Despesas | Dotação | Despesas Liquidadas | | Saldo a |
|-------------------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|
| | Atualizada(c) | No Bimestre | Até o Bim.(d) | Liquidar(c-d) |
| Despesas de Capital | 1.710.000,00 | 124.463,57 | 656.582,18 | 1.053.417,82 |
| (-) Incentivo a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivo Inst.Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|--------------------------------|--------------|------------|------------|--------------|
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B) | 1.710.000,00 | 124.463,57 | 656.582,18 | 1.053.417,82 |
|--------------------------------|--------------|------------|------------|--------------|

| | | | | |
|-------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|
| DIFERENÇA (A)-(B) | -1.210.000,00 | -124.463,57 | -656.582,18 | -553.417,82 |
|-------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

| | | |
|--|---|---|
| _____ Prefeita Municipal em Exerc. ANA ROSA ZANELA | _____ Contador CRC - SC-15.177/0 ALVARO ANTÔNIO BISCARO | _____ Responsável pelo Controle Interno TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI |
|--|---|---|



Município de SALTO VELOSO CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Orçamento da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

-----+-----

LRF. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

| | Previsao | Receitas | Saldo |
|---------------------------------|------------------|---------------|------------------|
| RECEITAS | Atualizada(a) | Realizadas(b) | a Realizar(a-b) |
| Receitas de Capital | | | |
| Alienação de Ativos | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| Alienação de Veículos | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| Alienação de Outros Bens Móveis | 38.000,00 | 0,00 | 38.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Total | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |

| | Dotação | Despesas | Saldo |
|--|---------------|---------------|-----------------|
| DESPESAS | Atualizada(c) | Liquidadas(d) | a Realizar(c-d) |
| APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral da Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | Exercício Anterior (e) | Do Exercício (f)=(b-d) | Saldo Atual (e+f) |
|----------------------------|------------------------|------------------------|-------------------|
| Saldo Financeiro a Aplicar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 Prefeita Municipal em Exerc.
 ANA ROSA ZANELA

 Contador CRC - SC-15.177/0
 ALVARO ANTÔNIO BISCARO

 Responsável pelo Controle Interno
 TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI



| | |
|--|-------------|
| Município de SALTO VELOSO | CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde | |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | |

ADCT. Art.77 - Anexo XVI

| Receitas | Previsão | | Receitas Realizadas | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(a) | Até o Bim.(b) | %(b/a) |
| Rec.Liquida de Imp.e Transf.Constit.e Legais (I) | 8.299.000,00 | 8.299.000,00 | 7.749.544,04 | 93,38 |
| Impostos | 286.000,00 | 286.000,00 | 209.502,64 | 73,25 |
| IMPOSTOS | 286.000,00 | 286.000,00 | 209.502,64 | 73,25 |
| Receitas de transf. constitucionais e Legais da União | 8.013.000,00 | 8.013.000,00 | 7.540.041,40 | 94,10 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios | 3.893.000,00 | 3.893.000,00 | 3.236.790,26 | 83,14 |
| Cota-Parte do Imposto S/a Propriedade Territorial | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 2.908.481,18 | 83,10 |
| Cota-Parte do Imposto S/a Propriedade Territorial | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.553,05 | 155,30 |
| Transf. Rec. Sistema Unico Saude-SUS Rep. Fundo | 352.000,00 | 352.000,00 | 294.959,23 | 83,80 |
| Transf. Financ. ICMS Deson. Lei 87/96 do Estado | 40.000,00 | 40.000,00 | 31.796,80 | 79,49 |
| Cota-Parte do ICMS | 4.120.000,00 | 4.120.000,00 | 4.303.251,14 | 104,45 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.800.000,00 | 3.800.000,00 | 3.990.697,93 | 105,02 |
| Cota-Parte do IPVA | 205.000,00 | 205.000,00 | 236.514,42 | 115,37 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 115.000,00 | 115.000,00 | 76.038,79 | 66,12 |
| (-)Dedução para o Fundef | -1.532.200,00 | -1.532.200,00 | -1.445.867,45 | 94,37 |
| Total de Receita de Impostos | 6.766.800,00 | 6.766.800,00 | 6.303.676,59 | 93,16 |

| Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa) | Dotação | | Despesas Liquidadas | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | Inicial | Atualizada(c) | Até o Bim.(d) | %(d/c) |
| Despesas Correntes | 1.630.000,00 | 1.785.829,07 | 1.619.847,45 | 90,71 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 580.000,00 | 677.829,07 | 623.250,49 | 91,95 |
| Outras Despesas Correntes | 1.050.000,00 | 1.108.000,00 | 996.596,96 | 89,95 |
| Despesas de Capital | 313.000,00 | 268.000,00 | 50.505,03 | 18,85 |
| Investimentos | 313.000,00 | 268.000,00 | 50.505,03 | 18,85 |
| Total | 1.943.000,00 | 2.053.829,07 | 1.670.352,48 | 81,33 |

| Despesas Próprias com Saúde | Dotação | | Despesas Liquidadas | |
|--|--------------|--------------|---------------------|-------------|
| | Inicial | Atualizada | Até o Bim.(e) | %(e) |
| Despesas Com Saúde | 1.943.000,00 | 2.053.829,07 | 1.670.352,48 | 0,00 |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S | 390.000,00 | 390.000,00 | 294.959,23 | 0,00 |
| Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS | 352.000,00 | 352.000,00 | 294.959,23 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 38.000,00 | 38.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Desp.Próprias Com Saúde (V) | 0,00 | 0,00 | 1.375.393,25 | 0,00 |

| Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Saude | Aplic.Min. em 2008(e) | Aplic.Apurada em 2008(F) | RESTOS A PAGAR | |
|--|-----------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|
| | | | Insc.em 31 de dez.de 2008 | Can.em 2009(g) |
| RP de Des.Próprias com Acoes e Serv. Publ.de Saude | 15,00 | 16,89 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2008 | | | | 0,00 |

Participação das Despesas Próprias com Saúde na
Receita de Impostos - Limite Constitucional 15% 17,75

| Despesas com Saúde (Por SubFunção) | Dotação | | Despesas Liquidadas | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| | Inicial | Atualizada | Até o Bim. | % |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 1.783.000,00 | 1.888.829,07 | 1.656.976,06 | 99,20 |
| CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES | 10.000,00 | 15.000,00 | 13.376,42 | 0,80 |
| Total | 1.943.000,00 | 2.053.829,07 | 1.670.352,48 | 100,00 |

| | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S | 390.000,00 | 390.000,00 | 294.959,23 | 0,00 |
| Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS | 352.000,00 | 352.000,00 | 294.959,23 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 38.000,00 | 38.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Cancelador - Vinculados a Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Próprias com Saúde | 1.943.000,00 | 2.053.829,07 | 1.375.393,25 | 100,00 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeita Municipal em Exerc.
ANA ROSA ZANELA

Contador CRC - SC-15.177/0
ALVARO ANTÔNIO BISCARO

Responsável pelo Controle Interno
TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI



Município de SALTO VELOSO
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 JANEIRO A OUTUBRO 2009/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

| Balanco Orcamentário - Receitas | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---------------------------------|--------------|-------------------|
| Previsão Inicial da Receita | 0,00 | 10.697.800,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | 0,00 | 10.697.800,00 |
| Receitas Realizadas | 1.955.618,04 | 9.198.119,12 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 | 721.829,07 |

| Balanco Orcamentário - Despesas | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| Dotação Inicial | 0,00 | 10.697.800,00 |
| Dotação Atualizada | 0,00 | 11.419.629,07 |
| Despesas Empenhadas | 1.585.366,55 | 8.081.508,92 |
| Despesas Liquidadas | 1.720.398,76 | 7.929.663,34 |
| Superávit Orçamentario | 0,00 | 0,00 |

| Despesa por Função/SubFunção | No Bimestre | Até o Bimestre |
|------------------------------|--------------|----------------|
| Despesas Empenhadas | 1.585.366,55 | 8.081.508,92 |
| Despesas Liquidadas | 1.720.398,76 | 7.929.663,34 |

| Receita Corrente Liquida - RCL | Até o Bimestre |
|--------------------------------|----------------|
| Receita Corrente Liquida | 10.505.072,35 |

| Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência | No Bimestre | Até o Bimestre |
|--|-------------|----------------|
| Regime Geral de Previdência Social | | |
| Receitas Previdenciarias (I) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciarias (II) | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I-II) | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | |
| Receitas Previdenciarias (III) | 165.948,68 | 847.239,06 |
| Despesas Previdenciarias (IV) | 62.096,44 | 272.999,35 |
| Resultado Previdenciário (III-IV) | 103.852,24 | 574.239,71 |

| Resultados Nominal e Primário | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a) | Res.Apur.até o Bimestre (b) | % em Relação a Meta (b/a) |
|-------------------------------|---|-----------------------------|---------------------------|
| Resultado Nominal | -2.611.053,43 | -21.425,24 | 0,8206 |
| Resultado Primario | 815.221,69 | 403.957,66 | 49,5519 |

| Movimentação dos Restos a Pagar | Inscrição Can. | Até o Bim. | Pag. Até o Bim. | Saldo |
|---------------------------------|----------------|------------|-----------------|------------|
| Por Poder e Ministério Público | | | | |
| Restos a Pagar Processados | | | | |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Não Processados | | | | |
| Poder Executivo | 610.293,15 | 0,00 | 282.472,77 | 327.820,38 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



LRF, Art.48 - Anexo XVII

| | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| | Valor Apurado Até o Bim. | %Min.a Aplicar no Exercício | %Aplicado Até o Bim. |
| Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE | | | |
| Min Anual de <18%/25%> dos Imp. na Manut. e Des. do Ens.-MDE | 2.287.522,10 | <25%/18%> | 30,69 |
| Min Anual de 60% das Despesas com MDE no Ens.Fundam. | 2.039.219,53 | 60% | 109,42 |
| Min Anual de 60% do FUNDEB na Rem.dos Prof.do Ens.Fund. | 0,00 | 60% | 0,00 |

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Vlr.Apur.até o Bim. | Saldo a Real. |
|--|---------------------|---------------|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 500.000,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 656.582,18 | 1.053.417,82 |

| Projeção Atuarial dos Regimes de Prev. | Exerc.em Ref. | 10o Exerc. | 20o Exerc. | 35o Exerc. |
|---|---------------|------------|------------|------------|
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos | | | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | 847.239,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (IV) | 272.999,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III-IV) | 574.239,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos | Vlr.Apur.até Bim. | Saldo a Real. |
|--|-------------------|---------------|
| Receita de Cap.Result.da ALienação de Ativos | 0,00 | 60.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da ALienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| | Valor Apurado Até o Bim. | %Min.a Aplicar no Exercício | %Aplicado Até o Bim. |
| Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde | | | |
| Desp.Própr.com Ações e Serv.Púb.de Saúde | 1.375.393,25 | 15,00 | 17,75 |

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 Prefeita Municipal em Exerc.
 ANA ROSA ZANELA

 Contador CRC - SC-15.177/0
 ALVARO ANTÔNIO BISCARO

 Responsável pelo Controle Interno
 TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI



São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.836

LEI Nº 1.836, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir relacionado, que está destinado a fins administrativos especiais:

I - Parte da Rua Mario Pagliosa com uma área de 3.528,01 m², remanesecendo uma área de 30.762,27 m², sendo que a referida área abrange toda área de circulação o loteamento da área industrial, confrontando em conjunto: ao NORTE com a faixa de domínio da Rodovia SC 468 na extensão de 10,49 metros; ao SUL com uma área de Preservação Permanente na extensão de 10,992 metros; ao LESTE com o lote nº 06 na extensão de 110,78 metros, com lote nº 08 na extensão de 99,57 metros; com lote nº 9 na extensão de 99,92 metros e com o lote nº 10 na extensão de 41,96 metros; ao OESTE com a Rua Mario Pagliosa na extensão de 356,503 metros.

Art. 2º O imóvel ora desafetado fica automaticamente transpassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fica o Município autorizado a realizar a incorporação da fração do imóvel desafetado, na matrícula do imóvel de propriedade do Município, a seguir identificado, relativa à metragem respectiva de confrontação com a área desafetada:

I - Lote nº 10, com área de 1.249,19 m², confrontando: ao NORTE com o lote nº 09, na extensão de 44,50 metros; ao SUL com o lote nº 11, na extensão de 44,00 metros; ao LESTE com terras de Reinaldo Daniel, na extensão de 27,00 metros, e ao OESTE com Eixo Industrial, na extensão de 41,96 metros, Matrícula nº 9.413 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel descrito no art. 1º, inciso I, desta Lei, aos proprietários lindeiros dos imóveis a seguir identificados, na fração relativa à metragem respectiva de confrontação com a área desafetada:

I - Parte da chácara número cinquenta e cinco (55), com a área superficial de cinco mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados (5.875 m²), sem benfeitorias, situada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Arrôio Catanduva, na Seção São Lourenço, Bloco "A", neste Município, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE com a área de terras da Prefeitura, medindo 45,00 metros, ao LESTE com a Chácara de Ivo Buratto, linha reta com 77 metros e ainda uma linha irregular de 24,50 metros, e ao OESTE com eixo industrial, uma rua, por linha reta, com 100,00 metros, Matrícula nº 8.411 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade do Senhor Deonildo Luiz Noal.

II - Partes das chácaras número cinquenta e cinco (55), cinquenta e nove (59) e sessenta (60), com a área superficial de oito mil, setecentos e onze vírgula quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados (8.711,475 m²), sem benfeitorias, situado no lugar denominado Arrôio Catanduva, na Seção São Lourenço, Bloco "A",

proximidades desta cidade, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE com as chácaras nºs 55, 59, 60, pertencentes à Enele - Indústria de Estofados Ltda.; ao SUL com partes das chácaras nºs 55, 59, 60, da proprietária, ao LESTE com as chácaras de Ivo Buratto, e ao OESTE com uma rua sem denominação, Matrícula nº 7.347 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade da Enele - Indústria de Estofados Ltda.

III - Parte das chácaras números cinquenta e cinco (55), e cinquenta e nove (59), com a área superficial em conjunto de dez mil e quatrocentos metros quadrados (10.400 m²), sem benfeitorias, situadas no lugar denominado Arrôio Catanduva, na Seção São Lourenço, Bloco "A", nas proximidades desta Cidade, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE com a Rodovia SC-468; ao SUL com a parte das mesmas chácaras da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, e o OESTE com uma rua sem denominação, Matrícula nº 7.072 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade da Enele - Indústria de Estofados Ltda.

Parágrafo único. A alienação dos bens deverá respeitar o que determina a Lei Federal 8666/93, bem como as diretrizes da Lei Municipal nº 1.559/2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.837

LEI Nº 1.837, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO CIDADÃO - SSP/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação não onerosa, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através do Estado de Segurança Pública e do Cidadão - SSP/SC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.294/0001-00, com sede no município de Florianópolis, SC, do seguinte bem imóvel:

I - Parte do Lote Rural nº 01, com área total de 20.851,03 m², confrontando: ao NORTE com parte do lote rural nº 01, de José Furlanetto, na extensão de 124,805 metros e com parte de lote rural nº 01, de Blademir Luiz Suzin, na extensão de 63,835 metros; ao SUL em triângulo, com o eixo da Rodovia SC 468 e com terras rurais de Jacinto Bratti; ao LESTE com o eixo da Rodovia SC 468, que divide de parte do mesmo lote rural nº 01 da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, na extensão de 225,309 metros, e a OESTE com terras rurais de Jacinto Bratti, na extensão de 211,869 metros, avaliado em R\$ 104.255,00 (cento e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), devidamente matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, sob o nº 11.361, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, conforme matrícula, mapa de localização e avaliação constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação, na forma do artigo 17, inc. I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O bem imóvel ora doado, deve ser destinado exclusivamente para construção de prédio destinado à edificação de Uni-



dade Prisional Avançada – UPA.

Art. 3º O Município de São Lourenço do Oeste cobrirá as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com recursos consignados no seu orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Retificação Horário Processo 108/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, através da portaria 196, RETIFICA HORÁRIO DE ABERTURA DO EDITAL 108/2009 PREGÃO 55/2009, no que se refere a Dara de Abertura, onde se lê data de abertura 03/12/2009, às 14:30 leia-se: 03/12/2009 às 8:30.

São Lourenço do Oeste – SC, 20 de novembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 177/2009 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2009, de 06/11/2009.

Origem: Processo Licitatório nº 100/2009, Modalidade Convite p/ Compras e Serviços nº 21/2009

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: PL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO ESPECIALIZADA, PARA A COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO, EM CARÁTER PERMANENTE, DE VAGAS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Valor: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais).

Forma de Pagamento: 30% (trinta por cento) em até 5 (cinco) dias após a publicação da homologação das inscrições; 30% (trinta por cento) em até 5 (cinco) dias após a realização das provas; 40% (quarenta por cento) em até 5 (cinco) dias após a homologação do resultado final do concurso público e processo.

Dotação orçamentária: 2.005.3390.00 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej

Data de Assinatura: 06/11/2009.

Vigência: Da assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) – pelo contratante e Marcos Antonio Perin - pela contratada.

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 29/2009 – FAS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO No 29/2009 – FAS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço ITEM nº. 29/2009 – FAS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis para a frota do Setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 07 de dezembro de 2009 às 08h45min.

Abertura do Processo: 07 de dezembro de 2009 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 111/2009 – PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO No 111/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 111/2009 – PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Fluorsilicato de Sódio em pó para suprir as necessidades de Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 07 de dezembro de 2009 às 08h45min.

Abertura do Processo: 07 de dezembro de 2009 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 112/2009 – PMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO No 112/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 112/2009 – PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 09 de dezembro de 2009 às 08h45min.

Abertura do Processo: 09 de dezembro de 2009 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Declaração de Dispensa de Licitação N° 49/2009-PMS DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC, torna público aos interessados que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº. 49/2009-PMS, declarou a Dispensa de licitação, para a contratação da empresa POR-TEC PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.572.556/0001-52, estabelecida na Rua João Planincheck nº. 1479, Bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.252-220, com o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento constante no processo, cujo objeto é o seguinte: aquisição e instalação de cancela automática com cinco metros de comprimento para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

A presente declaração encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica e os valores se apresentam compatíveis com o mercado, conforme anexo ao processo.

Schroeder/SC, 20 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Declaração de Dispensa de Licitação N° 50/2009-PMS DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC, torna público aos interessados que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº. 50/2009-PMS, declarou a Dispensa de licitação, para a contratação da empresa LONAS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.450.192/0001-87, estabelecida na Rua Hilário Hach nº. 10, CP 50, Bairro Figueirinha, na cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.275-000, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme orçamento constante no processo, cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada em aluguel, montagem e desmontagem de palco em sistema 'T' com rampa de acesso frontal para suprir as necessidades da Secretaria de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC. A presente declaração encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica e os valores se apresentam compatíveis com o mercado, conforme anexo ao processo.

Schroeder/SC, 20 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Carta Convite N° 21/2009-PMS AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 21/2009-PMS
PROCESSO N° 147/2009-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de até 300 horas de serviços referentes ao monitoramento na qualidade da água, treinamento dos operadores, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 1º. de dezembro de 2009 às 15h45min

Abertura do Processo: 1º. de dezembro de 2009 às 16h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
Maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de Novembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Declaração de Dispensa de Licitação N° 11/2009-FAS DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC torna público aos interessados que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº. 11/2009-FAS, declarou a Dispensa de licitação, para a contratação da empresa LAVAÇÃO MARECHAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.922.393/0001-77, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 5.770, centro, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, com o unitário de R\$ 12,00 (Doze reais), totalizando o valor de R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais), no período de 12 meses, conforme orçamento constante no processo, cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada para 24 (vinte e quatro) lavagens completas dos veículos lotados no Setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

A presente declaração encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica e os valores se apresentam compatíveis com o mercado, conforme anexo ao processo.

Schroeder/SC, 20 de Novembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal



Cancelamento de Publicação Dispensa N° 20/2009-FMS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados que a publicação da Dispensa de Licitação n°. 20/2009-FMS, edição n°. 370, do DOM/SC, em dia 19 de novembro de 2009, será CANCELADO, devido às inadequações dos termos contratuais.

Schroeder, 20 de Novembro de 2009.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Nota de Anulação de Processo de Compra Pregão 20 2009-FAS

| | |
|--|---|
| <p>ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER</p> <p>CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC</p> | <p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2009 - PR</p> <p>Processo Administrativo: Processo de Licitação: 23/2009 Data do Processo: 14/10/2009</p> |
| <p>Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de consumo e gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses,</p> | |
| <p style="text-align: center;"><u>NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2009</u></p> <p>Motivo: A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO REUNIURAM PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO CONFORME MARCADO ANTERIORMENTE PELA 2º VEZ. ESTE PROCESSO FOI PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, BEM COMO DISPONIBILIZADO NO SITE E NO MURAL DO MUNICIPIO DE SCHROEDER. DIANTE DA AUSÊNCIA DE PARTIIPANTES, CARACTERIZADA PELA NÃO APRESENTAÇÃO ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, BEM COMO O CREDENCIAMENTO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS NO HORÁRIO DETERMINADO NO EDITAL. O PROCESSO FOI DECLARADO DESERTO. DEVIDO A DUAS TENTATIVAS DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E AMBAS DESERTA, DECIDE-SE POR CANCELAR O CERTAME.</p> <p style="text-align: center;">SCHROEDER , 19 de Novembro de 2009</p> | |

Extrato do Contrato N° 42/2009-FAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2009-FAS

Processo de licitação n° 27/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n° 23/2009 – FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n° 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ADMINISTRA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 10.541.301/0001-86 e inscrição Estadual n° 25.575.766-2, estabelecida na Rua 1034, n° 67, Bairro Joao Pessoa, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.257-750.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de visando o REGISTRO DE para aquisição de kits enxoval de bebê para atender famílias assistidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme resolução n° 01/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

| Item | Descrição | Qtde | Unid. | Valor R\$ Unitário | Valor R\$ Total |
|-----------------|---|------|---------|--------------------|-----------------|
| 06 | Pacotes de cueiros, contendo 03 unidades, tecido 100% algodão, flanelado, medindo 80x80 cm, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 25 | Unidade | 21,00 | 525,00 |
| 11 | Tip top tamanho G, em tecido plush, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 40 | Unidade | 32,74 | 1.309,60 |
| 12 | Tip top tamanho M, em tecido plush, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 65 | Unidade | 32,00 | 2.080,00 |
| 08 | Pacotes de fralda pano com 05 unidades, 100% algodão, tecido duplo, medindo 60X60, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas e antialérgica. | 100 | Unidade | 7,95 | 795,00 |
| 14 | Toalha de banho infantil, tamanho padrão, com instrução de lavagem, com código de barra e descrição da composição do produto, identificação do fabricante, cores sortidas. | 20 | Unidade | 17,39 | 347,80 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 1.142,80 |

Valor do Contrato: R\$ 1.142,80 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 18/11/2009.

Vigência: 18/11/2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 43/2009-FAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2009-FAS

Processo de licitação n° 27/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n° 23/2009 – FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n° 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 02.538.222/0001-98, estabelecida na Rua Santa Mônica, n° 386, Capão Raso, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81110-400.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de visando o REGISTRO DE para aquisição de kits enxoval de bebê para atender famílias assistidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme resolução n° 01/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

| Item | Descrição | Qtde | Unid. | Valor R\$ Unitário | Valor R\$ Total |
|-----------------|---|------|---------|--------------------|-----------------|
| 06 | Pacotes de cueiros, contendo 03 unidades, tecido 100% algodão, flanelado, medindo 80x80 cm, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 25 | Unidade | 21,00 | 525,00 |
| 11 | Tip top tamanho G, em tecido plush, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 40 | Unidade | 32,74 | 1.309,60 |
| 12 | Tip top tamanho M, em tecido plush, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 65 | Unidade | 32,00 | 2.080,00 |
| 13 | Tip top tamanho P, em tecido plush, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 60 | Unidade | 30,98 | 1.858,80 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 5.773,40 |

Valor do Contrato: R\$ 5.773,40 (Cinco mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura: 18/11/2009.

Vigência: 18/11/2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 44/2009-FAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2009-FAS

Processo de licitação n° 27/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n° 23/2009 – FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n° 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: TODT COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.535.116/0001-89, estabelecida na Rua dos Imigrantes, n° 304, sala 04, Bairro Vila Rau, na Cidade Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89254-430.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de visando o REGISTRO DE para aquisição de kits enxoval de bebê para atender famílias assistidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme resolução n° 01/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.



| Item | Descrição | Qtde | Unid. | Valor R\$ Unitário | Valor R\$ Total |
|-----------------|---|------|---------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Calça plástica tamanho nº. 2, interno 100% poliéster, externo 100% polyamida, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 60 | Unidade | 3,95 | 237,00 |
| 02 | Calça plástica tamanho nº. 3, interno 100% poliéster, externo 100% polyamida, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 45 | Unidade | 4,15 | 186,75 |
| 03 | Calça plástica tamanho nº. 4, interno 100% poliéster, externo 100% polyamida, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 50 | Unidade | 3,36 | 218,00 |
| 04 | Cobertor infantil com debrum, 90% polipropileno, 10% poliéster, contendo identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, em diversas cores, com motivos infantis, antialérgicos e medidas 0,90 x 1,10 m. | 30 | Unidade | 31,95 | 958,50 |
| 05 | Lençol para berço 100% algodão, com elástico, 1,50 x 0,90 m, com instrução de lavagem, com código de barra e descrição da composição do produto, identificação do fabricante, cores sortidas. | 15 | Unidade | 9,48 | 142,20 |
| 07 | Pacotes de fralda descartável infantil, tamanho "P" c/ 10 unidades, com instrução de uso, código de barra, com composição do produto e antialérgica. | 40 | Unidade | 9,35 | 374,00 |
| 09 | Pagão tamanho G, com 03 peças, 100% algodão, com punho, em diversas cores, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 90 | Unidade | 13,45 | 1.210,50 |
| 10 | Pares de meia, 100% poliamida, de diferentes cores, para bebês até 06 meses, com identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | 100 | Unidade | 2,85 | 285,00 |
| 15 | Travesseiros de Berço tamanho 30 x 40 em espuma, anti alérgico, com instrução de lavagem, com código de barra e descrição da composição do produto, identificação do fabricante, cores sortidas | 20 | Unidade | 10,55 | 211,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 3.822,95 |

Valor do Contrato: R\$ 3.822,95 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Data da Assinatura: 18/11/2009.

Vigência: 18/11/2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 241/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 241/2009-PMS

Processo de licitação nº. 134/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 101/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: LAVAÇÃO MARECHAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.922.393/0001-77, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 5.770, centro, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para lavagem completa do micro-ônibus, caminhões, tratores agrícolas e máquinas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Educação, Cultura, esporte e lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

| VEÍCULOS MÉDIOS | Quantidades lavações | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---|-------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2.1.1 - Micro - Ônibus (Lavação simples) | 25 | 39,00 | 975,00 |
| 2.1.2 - Micro - Ônibus (lavação completa) | 12 | 55,00 | 660,00 |

| CAMINHÕES | Quantidades lavações | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2.1.3 -Caminhão 03 eixos (Truck) | 40 | 130,00 | 5.200,00 |
| 2.1.4 - Caminhão 02 eixos (Toco) | 40 | 100,00 | 4.000,00 |

| TRATORES AGRÍCOLAS | Quantidades lavações | Valor Unitário Referencia R\$ | Valor Total Referencia R\$ |
|---|-------------------------|--|----------------------------------|
| 2.1.5 - Tratores agrícolas | 30 | 58,00 | 1.740,00 |
| 2.1.6 - Distribuidor de esterco (liquido) | 10 | 48,00 | 480,00 |

| MAQUINAS | Quantidades lavações | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|
| 2.1.7 - Escavadeira Hidráulicas | 10 | 90,00 | 900,00 |
| 2.1.8 - Motoniveladora | 15 | 170,00 | 2.550,00 |
| 2.1.9 - Retoescavadeira | 30 | 95,00 | 2.850,00 |
| 2.1.10 - Esteira D30 | 10 | 110,00 | 1.100,00 |
| 2.1.11 - Carregadeira | 10 | 100,00 | 1.000,00 |

Valor do Contrato: R\$ 21.455,00 (Vinte e um reais e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 19/11/2009

Vigência: 19/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Extrato do Contrato N° 242/2009-PMS**

EXTRATO DO CONTRATO N° 242/2009-PMS

Processo de licitação nº. 137/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 104/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.850.597/0001-26, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 2046, Centro município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de lanches para coffee break em eventos, reuniões e solenidades da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

| Item | Descrição | Qtde. | Unid. | Valor R\$ Unitário | Valor R\$ Total |
|------|--|-------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | Pão salgado com recheio de Frango, palmito, cenoura, pepino, milho, ervilha e maionese. | 30 | Kg | 15,00 | 450,00 |
| 02 | Empadão com recheio de frango e palmito. | 30 | Kg | 15,00 | 450,00 |
| 03 | Pão quente com recheio de frango e palmito. | 30 | Kg | 15,00 | 450,00 |
| 04 | Pastelão com recheio de frango e palmito. | 30 | Kg | 15,00 | 450,00 |
| 05 | Mini salgadinhos (risoles frango, risoles de palmito, risoles de carne, coxinha de frango, bolinha de queijo, pasteizinhos de frango e pasteizinhos de carne). | 100 | Cento | 35,00 | 3.500,00 |
| 06 | Mini folhados (frango, presunto com tomate e cebola, presunto e queijo) com no mínimo 25 g cada. | 5000 | Unidade | 0,35 | 1.750,00 |
| 07 | Mini pão de queijo com no mínimo 25 g cada. | 1000 | Unidade | 0,50 | 500,00 |
| 08 | Mini sanduíches com patê de frango, alface, cenoura e queijo. | 2000 | Unidade | 0,50 | 1.000,00 |
| 09 | Mini cachorro-quente com no mínimo 50 g cada. | 2000 | Unidade | 0,75 | 1.500,00 |
| 10 | Pão caseiro fatiado (no mínimo 17 fatias) com patê de frango. | 50 | Unidade | 15,00 | 750,00 |
| 11 | Pão caseiro fatiado (no mínimo 17 fatias) com presunto e queijo. | 50 | Unidade | 15,00 | 750,00 |
| 12 | Pão caseiro fatiado (no mínimo 17 fatias) com sardinha e ovo. | 50 | Unidade | 15,00 | 750,00 |
| 13 | Mini brigadeiro ou beijinho com no mínimo 10 g cada. | 30 | cento | 25,00 | 750,00 |
| 14 | Lua de mel (mini-sonho recheado com creme de baunilha envolto com coco ralado) com no mínimo 30 g. | 1000 | Unidade | 0,50 | 500,00 |

| | | | | | |
|-----------|---|-----|---------|-------|-----------|
| 15 | Bolos doces diversos servidos fatiados em forma de 40x60 cm (tipos de bolos: nega maluca, toalha felpuda, bolo de aipim com coco, bolo de amendoim, bolo de cenoura, etc.). | 50 | Unidade | 25,20 | 1.260,00 |
| 16 | Bolo verde de limão com cobertura de leite condensado e suco de limão, servido fatiado em forma de 40x60 cm. | 20 | Unidade | 32,00 | 640,00 |
| 17 | Bolo seco sabor de iogurte, com no mínimo 650 g. | 100 | Unidade | 4,40 | 440,00 |
| 18 | Bolo seco mesclado com chocolate, com no mínimo 550g. | 100 | Unidade | 5,65 | 565,00 |
| 19 | Nega maluca redonda com recheio de chocolate e cobertura de chocolate granulada, com no mínimo 700 g. | 100 | Unidade | 5,65 | 565,00 |
| 20 | Bolo seco de fubá com cobertura de açúcar cristal com no mínimo 400 g. | 100 | Unidade | 3,15 | 315,00 |
| 21 | Bolo amanteigado tipo "arreia" com no mínimo 350 g. | 100 | Unidade | 3,15 | 315,00 |
| 22 | Café pronto sem açúcar, servido em garrafa térmica. | 200 | Litro | 4,00 | 800,00 |
| 23 | Leite integral longa vida fervido, servido em garrafa térmica. | 200 | Litro | 2,50 | 500,00 |
| 24 | Refrigerante sabor coca em embalagem pet com no mínimo 2 litros. | 100 | Unidade | 3,75 | 375,00 |
| 25 | Água mineral sem gás embalagem 500 ml. | 500 | Unidade | 1,50 | 750,00 |
| 26 | Água mineral com gás embalagem 500 ml. | 100 | Unidade | 1,50 | 150,00 |
| 27 | Achocolatado pronto em embalagem longa vida com 01 litro. | 100 | Litro | 2,50 | 250,00 |
| 28 | água de coco embalagem longa vida com 01 litro. | 50 | Litro | 5,50 | 275,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 20.750,00 |

Data da Assinatura: 20/11/2009

Vigência: 20/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço Pregão 23/2009-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 13/2009

Número do Registro de Preços: 13/2009 Data do Registro: 18/11/2009 Válido até: 18/11/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kits enxoval de bebê para atender famílias assistidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme resolução n°. 01/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social da Prefeitura Mu

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Oferecida | Preço Unitário | Classificação |
|------|---|-------|---|-----------------|----------------|---------------|
| 1 | Calça plástica tamanho nº. 2, interno 100% poliéster, externo 100% polyamida, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 3,9500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 3,9900 | 2 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 4,0300 | 3 |
| 2 | Calça plástica tamanho nº. 3, interno 100% poliéster, externo 100% polyamida, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 4,1500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 4,2000 | 2 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 4,2600 | 3 |
| 3 | Calça plástica tamanho nº. 4, interno 100% poliéster, externo 100% polyamida, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 4,3600 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 4,3900 | 2 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 4,6000 | 3 |
| 4 | Cobertor infantil com debrum, 90% polipropileno, 10% poliéster, contendo identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, em diversas cores, com motivos infantis, antialérgicos e medidas 0,90 x 1,10 m. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 31,9500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 32,0000 | 2 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 32,1400 | 3 |
| 5 | Lençol para berço 100% algodão, com elástico, 1,50 x 0, 90 m, com instrução de lavagem, com código de barra e descrição da composição do produto, identificação do fabricante, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 9,4800 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 9,5000 | 2 |
| 6 | Pacotes de cueiros, contendo 03 unidades, tecido 100% algodão, fanelado, medindo 80x80 cm, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 21,0000 | 1 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 21,0500 | 2 |
| | | | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 21,1000 | 3 |
| 7 | Pacotes de fralda descartável infantil, tamanho "P" c/ 10 unidades, com instrução de uso, código de barra, com composição do produto e antialérgica. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 9,3500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 9,4000 | 2 |
| 8 | Pacotes de fralda pano com 05 unidades, 100% algodão, tecido duplo, medindo 60X60, contendo identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas e antialérgica. | UN | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 7,9500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 7,9800 | 2 |
| | | | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 8,0000 | 3 |
| 9 | Pagão tamanho G, com 03 peças, 100% algodão, com punho, em diversas cores, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 13,4500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 13,4900 | 2 |
| 10 | Pares de meia, 100% polyamida, de diferentes cores, para bebês até 06 meses, com identificação do fabricante, com código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 2,8500 | 1 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 2,8900 | 2 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 2,9200 | 3 |
| 11 | Tip top tamanho G, em tecido plusch, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 32,7400 | 1 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 32,7500 | 2 |
| | | | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 33,0000 | 3 |
| 12 | Tip top tamanho M, em tecido plusch, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 32,0000 | 1 |
| | | | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 32,1000 | 2 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 32,2500 | 3 |
| 13 | Tip top tamanho P, em tecido plusch, 100% algodão, com punho e pé, em diversas cores, com botão de pressão, contendo na embalagem identificação do fabricante, código de barra, descrição da composição do produto e instrução no modo de lavar, cores sortidas. | UN | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 30,9800 | 1 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 30,9900 | 2 |
| | | | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 31,1500 | 3 |
| 14 | Toalha de banho infantil, tamanho padrão, com instrução de lavagem, com código de barra e descrição da composição do produto, identificação do fabricante, cores sortidas. | UN | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 17,3900 | 1 |
| | | | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 17,4000 | 2 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 17,4500 | 3 |
| 15 | Travesseiros de Berço tamanho 30 x 40 em espuma, anti alérgico, com instrução de lavagem, com código de barra e descrição da composição do produto, identificação do fabricante, cores sortidas. | UN | TODT COMERCIAL LTDA ME (7522) | | 10,5500 | 1 |
| | | | ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664) | | 10,6000 | 2 |
| | | | LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (10587) | | 10,6300 | 3 |

SCHROEDER , 18 de Novembro de 2009.

Ata Registro de Preço Pregao 101/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 54/2009

Número do Registro de Preços: 54/2009 Data do Registro: 19/11/2009 Válido até: 19/11/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para lavagem completa do micro-ônibus, caminhões, tratores agrícolas e máquinas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de San

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Oferecida | Preço Unitário | Classificação |
|------|-----------------------------------|-------|-----------------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| 1 | Micro - Ônibus (Lavação simples) | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 39,0000 | 1 |
| 2 | Micro - Ônibus (lavagem completa) | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 55,0000 | 1 |
| 3 | Caminhão 03 eixos (Truck) | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 130,0000 | 1 |
| 4 | Caminhão 02 eixos (Toco) | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 100,0000 | 1 |
| 5 | Tratores agrícolas | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 58,0000 | 1 |
| 6 | Distribuidor de esterco (líquido) | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 48,0000 | 1 |
| 7 | Escavadeira Hidráulicas | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 90,0000 | 1 |
| 8 | Motoniveladora | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 170,0000 | 1 |
| 9 | Retoescavadeira | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 95,0000 | 1 |
| 10 | Esteira D30 | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 110,0000 | 1 |
| 11 | Carregadeira | UN | LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857) | | 100,0000 | 1 |

SCHROEDER, 19 de Novembro de 2009.

Ata Registro de Preço Pregao 104/200-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 55/2009

Número do Registro de Preços: 55/2009 Data do Registro: 20/11/2009 Válido até: 20/11/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de lanches para coffee break em eventos, reuniões e solenidades da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Oferecida | Preço Unitário | Classificação |
|------|---|-------|---|-----------------|----------------|---------------|
| 1 | Pão salgado com recheio de Frango, palmito, cenoura, pepino, milho, ervilha e maionese. | KG | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 2 | Empadão com recheio de frango e palmito. | KG | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 3 | Pão quente com recheio de frango e palmito. | KG | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 4 | Pastelão com recheio de frango e palmito. | KG | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 5 | Mini salgadinhos (risoles frango, risoles de palmito, risoles de carne, coxinha de frango, bolinha de queijo, pasteizinhos de frango e pasteizinhos de carne). | CNT | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 35,0000 | 1 |
| 6 | Mini folhados (frango, presunto com tomate e cebola, presunto e queijo) com no mínimo 25 g cada. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 0,3500 | 1 |
| 7 | Mini pão de queijo com no mínimo 25 g cada. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 0,5000 | 1 |
| 8 | Mini sanduíches com patê de frango, alface, cenoura e queijo. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 0,5000 | 1 |
| 9 | Mini cachorro-quente com no mínimo 50 g cada. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 0,7500 | 1 |
| 10 | Pão caseiro fatiado (no mínimo 17 fatias) com patê de frango. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 11 | Pão caseiro fatiado (no mínimo 17 fatias)/presunto e queijo | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 12 | Pão caseiro fatiado (no mínimo 17 fatias) com sardinha e ovo. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 15,0000 | 1 |
| 13 | Mini brigadeiro ou beijinho com no mínimo 10 g cada. | CNT | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 25,0000 | 1 |
| 14 | Lua de mel (mini-sonho recheado com creme de baunilha envolto com coco ralado) com no mínimo 30 g. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 0,5000 | 1 |
| 15 | Bolos doces diversos servidos fatiados em forma de 40x60 cm (tipos de bolos: nega maluca, toalha felpuda, bolo de alpim com coco, bolo de amendoim, bolo de cenoura, etc.). | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 25,2000 | 1 |
| 16 | Bolo verde de limão com cobertura de leite condensado e suco de limão, servido fatiado em forma de 40x60 cm. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 32,0000 | 1 |
| 17 | Bolo seco sabor de iogurte, com no mínimo 650 g. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 4,4000 | 1 |
| 18 | Bolo seco mesclado com chocolate, com no mínimo 550g. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 5,6500 | 1 |
| 19 | Nega maluca redonda com recheio de chocolate e cobertura de chocolate granulado, com no mínimo 700 g. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 5,6500 | 1 |
| 20 | Bolo seco de fubá com cobertura de açúcar cristal com no mínimo 400 g. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 3,1500 | 1 |
| 21 | Bolo amanteigado tipo "arrelia" com no mínimo 350 g. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 3,1500 | 1 |

Número do Registro de Preços: 55/2009

Data do Registro: 20/11/2009

Válido até: 20/11/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de lanches para coffee break em eventos, reuniões e solenidades da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Oferecida | Preço Unitário | Classificação |
|------|--|-------|---|-----------------|----------------|---------------|
| 22 | Café pronto sem açúcar, servido em garrafa térmica. | LT | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 4,0000 | 1 |
| 23 | Leite integral longa vida fervido, servido em garrafa térmica. | LT | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 2,5000 | 1 |
| 24 | Refrigerante sabor coca em embalagem pet com no mínimo 2 litros. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 3,7500 | 1 |
| 25 | Água mineral sem gás embalagem 500 ml. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 1,5000 | 1 |
| 26 | Água mineral com gás embalagem 500 ml. | UN | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 1,5000 | 1 |
| 27 | Achocolatado pronto em embalagem longa vida com 01 litro. | LT | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 2,5000 | 1 |
| 28 | água de coco embalagem longa vida com 01 litro. | LT | PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) | | 5,5000 | 1 |

SCHROEDER, 20 de Novembro de 2009.

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Tomada de Preço Nº 01/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2009

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009

O Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Assistência Social, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço, para Contratação de Obra em regime de empreitada global para Construção de Casa Popular, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo licitatório. Os serviços descritos, deverão ser executados de acordo com os projetos, memorial descritivo do projeto, orçamento discriminativo e Minuta de Contrato anexos.

Entrega das propostas até às 10:00 horas do dia 10/12/2009. Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22 ou celular 91365329 Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 13 de Novembro de 2009.

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal.

Turvo

Prefeitura Municipal

Decreto 98/2009

DECRETO Nº 098/09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 1.907/2008, de 24/10/2008 (LDO),

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado o crédito no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim classificados:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0046.2.051 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde e PSF

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0002.0 (13) – Aplicações Diretas ..R\$ 60.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0046.2.051 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde e PSF

3.1.90.00.00.00.00.0.1.0002.0 (3) – Aplicações DiretasR\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 09 de Novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças-designado.

Decreto 99/2009

DECRETO Nº 099/09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 6º da Lei 1.915/2008 (LOM) de 16 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado o crédito no orçamento vigente do Fundo Municipal de saúde de Turvo no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), assim classificados:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0046.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0023.0 (27) – Aplicações Diretas ..R\$ 88.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do Recurso de convênios assinados entre a Prefeitura Municipal de Turvo e o Governo do Estado de Santa Catarina Através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Araranguá, pelo



Processo nº. SR22 4686/09-8 e o Convenio nº. 15.332/2009-0, para aquisição de um veículo tipo ambulância.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 09 de Novembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Leilão Inservíveis 86/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Turvo – SC, através de seu Leiloeiro torna a público que fará realizar processo licitatório modalidade de Leilão Público a quem se fizer interessado
Processo de Licitação nº 86/2009 – Modalidade – LEILÃO – Nº. 86/2009 - Tipo: Melhor Preço Ofertado.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Alienação de bens móveis inservíveis a Administração Pública Municipal de Turvo tipo material reciclável do centro de Triagem Municipal.

Entrega dos envelopes: até as 14:30 horas do dia 30/11/09
Abertura da Sessão para abertura dos envelopes e em seguida para lances : a partir das 14:30 horas do dia 30/11/2009

Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

Turvo – SC, 11 de novembro de 2009
JOSE SIDNEI JANUARIO
Leiloeiro

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.308/09

DECRETO N.º 9.308/09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.
APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4.820/2009, tendo por objeto pedido de desmembramento de área, formulado por Renato Schutz e Geraldo Kruger;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), integrante de uma área total com 26.426,38 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), de propriedade de RENATO SCHUTZ e GERALDO KRUGER, constante da matrícula nº 25.868

do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 4.820/2009, devendo ser destinada à área institucional a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), a ser locada em parcelamento de solo futuro.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 17 de novembro de 2009.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.309/09

DECRETO Nº 9.309/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|-----------|
| 03 – Secretaria de Administração | |
| 04 – Departamento Administrativo | |
| 2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.000.0 | 51.000,00 |
| | |
| 03 – Secretaria de Administração | |
| 06 – Segurança Pública | |
| 2.022 – Convênio Polícia Civil | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 | 14.000,00 |
| | |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 65.000,00 |

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.310/09

DECRETO Nº 9.310/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|------------------|
| 15 – Fundo Municipal da Saúde - FMS | |
| 01 – Fundo Municipal da Saúde | |
| 2.080– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0004.8 – Aplicações Diretas | 20.000,00 |
| | |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 20.000,00 |

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta superávit financeiro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 150/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 150/2009. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXPOSITORES PARA ACOMODAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO MUSEU DO VINHO "MÁRIO DE PELLEGRIN". 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 13:00 às 19:00. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 19 de Novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2009 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/09-FMAS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/09-FMAS
HOMOLOGAÇÃO: 19/11/2009

CONTRATADO: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.500 (cinco mil e quinhentos) VALES TRANSPORTE QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS MEMBROS DAS FAMÍLIAS DO TERRITÓRIO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.

Videira-SC, 19 de novembro de 2009

WILMAR CARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PR 82/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2009 – FMS

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 82/2009-FMS. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, NAS 24 HORAS DO DIA, NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PAME 24 HORAS, E NAS UNIDADES BÁSICAS DOS BAIROS (POSTINHOS) PARA ATENDIMENTO ININTERRUPTO DE TODA A DEMANDA, APROXIMADAMENTE 200 ATENDIMENTOS/DIA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 13:00 às 19:00. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 19 de Novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 417/2009

Contrato Nº.: 417/2009

Data de Assinatura: 17/11/2009

Fornecedor....: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Valor.....: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)

Licitação.....: Pregão Presencial nº 141/2009

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA DESTINADA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

